

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Rogério de Jesus Ribeiro

ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL: ESTUDO DE CASO DO
PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE ZPE NO MUNICÍPIO DE
FERNANDÓPOLIS-SP

Araraquara, SP – Brasil
2015

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Rogério de Jesus Ribeiro

ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL: ESTUDO DE CASO DO
PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE ZPE NO MUNICÍPIO DE
FERNANDÓPOLIS-SP

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA – como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção, Área de Concentração: Gestão Estratégica e Operacional da Produção.

Prof^a. Dr^a. Vera Mariza Henriques de Miranda Costa
Orientadora

Araraquara, SP – Brasil
2015

FICHA CATALOGRÁFICA

R372z Ribeiro, Rogério de Jesus

Zonas de Processamento de Exportação e Desenvolvimento Regional: Estudo de Caso do Processo de Implantação de ZPE no Município de Fernandópolis-SP/Rogério de Jesus Ribeiro. - Araraquara: Centro Universitário de Araraquara, 2015
149f.

Dissertação - Mestrado Profissional em Engenharia de Produção – Centro Universitário de Araraquara - UNIARA

Orientador: Profa.. Dra. Vera Mariza Henriques de Miranda Costa

1. Zonas de Processamento de Exportação (ZPE);
2. Aglomerados Industriais;
3. Estratégia Organizacional;
4. Desenvolvimento Regional.

I. Título.

CDU 62-1

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

RIBEIRO, R. J. Zonas de Processamento de Exportação e Desenvolvimento Regional: Estudo de Caso do Processo de Implantação de ZPE no Município de Fernandópolis-SP. 2015. 145 p. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção – Centro Universitário de Araraquara, Araraquara-SP.

ATESTADO DE AUTORIA E CESSÃO DE DIREITOS

NOME DO AUTOR: Rogério de Jesus Ribeiro

TÍTULO DO TRABALHO: Zonas de Processamento de Exportação e Desenvolvimento Regional: Estudo de Caso do Processo de Implantação de ZPE no Município de Fernandópolis-SP.

TIPO DO TRABALHO/ANO: Dissertação / 2015

Conforme LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, o autor declara ser integralmente responsável pelo conteúdo desta dissertação e concede ao Centro Universitário de Araraquara permissão para reproduzi-la, bem como emprestá-la ou ainda vender cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte desta dissertação pode ser reproduzida sem a sua autorização.



Rogério de Jesus Ribeiro
Rua Carlos Gomes, 1217, Centro.
CEP: 14801-340, Araraquara-SP
e-mail: rjribeiro81@gmail.com



Centro Universitário de Araraquara

Rua Voluntários da Pátria, 1309 - Centro - Araraquara - SP
CEP 14801-320 - Caixa Postal 68 - Fone/Fax: (16) 3301-7100

www.uniara.com.br

FOLHA DE APROVAÇÃO

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção do Centro Universitário de Araraquara – UNIARA – para obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção.

Área de Concentração: Gestão Estratégica e Operacional da Produção.

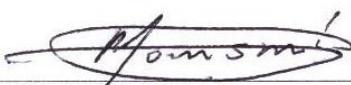
Nome do Autor: ROGÉRIO DE JESUS RIBEIRO

Título do Trabalho: *"Zonas de processamento de exportação e desenvolvimento regional: estudo de caso do processo de implantação de ZPE no município de Fernandópolis-SP"*

APROVADA em 15/09/2015.

Banca examinadora:


Prof(a). Dr(a). Vera Mariza Henriques de M. Costa (orientador(a))
Centro Universitário de Araraquara - UNIARA


Prof(a). Dr(a). Mário Sacomano Neto
Universidade Federal de São Carlos - UFSCar


Prof(a). Dr(a). Ethel Cristina Chiari da Silva
Centro Universitário de Araraquara - UNIARA

Dedicatória

A Deus, pela possibilidade concedida em meio a tantos desafios.
À minha família, pelo amor, carinho, compreensão e apoio incondicional.

AGRADECIMENTOS

Manifesto aqui meus sinceros votos de agradecimento a todos que contribuíram de alguma forma para que este trabalho fosse realizado. Em especial, agradeço:

À Prof.^a. Dra. Vera Mariza pelo exemplo, dedicação, carinho e amor com que faz o seu trabalho, tenha certeza que suas lições não se limitam apenas a elaboração de uma simples dissertação, elas serão utilizadas sempre como referência e inspiração para minha profissão, agradeço de coração pela oportunidade de estarmos juntos neste trabalho.

À minha esposa que esteve junto a todo tempo e viveu intensamente todos estes dias com muito amor e dedicação.

A meu irmão e à minha cunhada pelo carinho, amor e o incentivo.

A meus pais que são a minha base, meu refúgio e que tanto se empenharam durante toda a vida para que eu pudesse realizar este sonho.

À minha família que sempre trazia palavras de incentivo e de coragem, que tanto serviram de motivação para seguir em frente.

Aos meus amigos que sempre estiveram ao meu lado, me dando forças e torcendo pelo meu sucesso.

Aos colegas de sala que tanto incentivaram e ajudaram na troca de experiências, conselhos e dicas.

À Fundação Educacional de Fernandópolis pelo apoio e ajuda na realização deste trabalho, sem os quais não seria possível a realização do mesmo.

À Prefeitura Municipal de Fernandópolis, que por meio da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico prestou informações importantes para elaboração do Estudo de Caso.

Ao gestor da empresa administradora da ZPE de Fernandópolis pela atenção, presteza e colaboração para coleta de dados e acompanhamento da evolução do processo.

A todos os professores do curso de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção da UNIARA pela atenção, carinho e dedicação.

Epígrafe

“Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota”

Madre Tereza de Calcutá

RESUMO

A globalização e a internacionalização das economias fizeram com que as organizações optassem pela mudança de localização de suas plantas produtivas para regiões que ofereçam menores custos de produção, oferta de mão de obra qualificada, estrutura logística adequada, disponibilidade de recursos naturais e incentivos fiscais suficientes para torná-las mais competitivas no mercado global. Alguns países, visando seu desenvolvimento, têm proposto políticas econômicas, industriais e comerciais voltadas à criação de aglomerações industriais planejadas, denominadas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). As ZPEs são estruturadas visando atrair investimentos estrangeiros diretos e desenvolver regiões específicas por meio da geração de divisas, especialização da indústria e aumento das exportações. Experiências bem sucedidas de países que optaram pela criação de ZPEs, casos de China e México, motivaram diversos países a formularem propostas para implantação desse tipo de aglomeração, todavia, em condições e com características distintas das já implementadas. No Brasil as primeiras ZPEs foram criadas no final da década de 80 por meio de Decreto Federal e até 2014 foram propostas ZPEs em 24 áreas, em diversas regiões do país, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e industrial de tais regiões. Dessas áreas, somente em 2014, uma das unidades, em Pecém-CE, deu início as suas atividades. Este trabalho tem por objetivo caracterizar os objetivos propostos, as dificuldades e os obstáculos enfrentados no processo de implantação de ZPE em Fernandópolis-SP, um dos casos de ZPE no Brasil. Foi utilizada bibliografia referente à ZPEs e demais formas de aglomeração industrial e abordadas experiências internacionais e nacionais de ZPE. A caracterização da ZPE de Fernandópolis foi realizada por meio de um estudo de caso. Pôde-se concluir que para a efetividade de uma ZPE, que tem como propósito o desenvolvimento local/regional, é necessária a presença de planejamento estratégico, desenvolvido por meio de estudos que permitam identificar as características locais/regionais e suas limitações, sobretudo no que se refere à disponibilidade de recursos. Fazem-se também necessárias políticas públicas implementadas pelas diversas esferas de governo, para dar suporte ao empreendimento e gerar mecanismos de gestão ágeis e objetivos para tornar o projeto atrativo do ponto de vista empresarial.

Palavras-chave: Zona de Processamento de Exportação (ZPE). Aglomerados Industriais. Desenvolvimento Regional. Estratégia Organizacional.

ABSTRACT

Globalization and internationalization of economies has meant that organizations opt for the relocation of their production plants to regions that offer lower production costs, labor supply of skilled labor, adequate logistics structure, availability of natural resources and sufficient tax incentives for making them more competitive in the global market. Some countries, aiming at their development, have proposed economic, industrial and trade policies aimed at creating planned industrial clusters, called Export Processing Zones (EPZ). EPZs are structured to attract foreign direct investment and develop specific regions through the generation of foreign exchange, industry expertise and increased exports. Successful experiences of countries that have chosen to develop EPZs, cases of China and Mexico, led several countries to formulate proposals for the implementation of this type of agglomeration, however, under conditions and with different characteristics to those already implemented. In Brazil the first EPZs were established in the late 80s through Federal Decree and until 2014 were proposed EPZs in 24 areas in different regions of the country, with the aim of promoting economic and industrial development of such regions. From those areas, only in 2014, one of the units in Pecém-Ceará, started its activities. This paper aims to characterize the proposed objectives, the difficulties and the obstacles faced in the EPZ implementation process in Fernandópolis-SP, one of the cases of EPZs in Brazil. It was used bibliography regarding the EPZs and other forms of industrial agglomeration and addressed international and national experience of EPZ. The characterization of Fernandópolis EPZ was carried out through a case study. It was concluded that for the effectiveness of an EPZ, which has implications for the local / regional development, the presence of strategic planning is required, developed through studies to identify local / regional characteristics and their limitations, particularly with regard to the availability of resources. It is also required public policies implemented by the various levels of government to support the project and generate agile management mechanisms and objectives to make the project attractive from the business point of view.

Keywords: *Export Processing Zone (EPZ). Industrial Clusters. Regional Development. Organizational Strategy.*

Lista de Figuras

Figura 1: Localização Geográfica do Município de Fernandópolis.....	59
Figura 2: Comparativo do PIB do Município em relação à Região de Governo e ao Estado	60
Figura 3: Comparativo das exportações do Município em relação à Região de Governo e ao Estado.....	60

Lista de Quadros

Quadro 1: Evolução Teórico-Conceitual da Relação Economia x Espaço	22
Quadro 2: Caracterização dos aglomerados e suas particularidades	29
Quadro 3: Marcos no processo de implantação das Maquiladoras (1964 - 2008).....	38
Quadro 4: Tipologias das Zonas de Processamento de Exportação na China	43
Quadro 5: Situação das ZPEs criadas no Brasil (em maio/2014)	56
Quadro 6: Ações e articulações destinadas/relacionadas à proposta de criação da ZPE de Fernandópolis no período 2003-2010	66
Quadro 7: Ações, articulações e mudanças de percurso para atendimento às exigências de projeto da ZPE de Fernandópolis no período de 2011 a 2015.....	69
Quadro 8: Relação de entrevistados e respectiva participação no processo	75
Quadro 9: O processo de implantação da ZPE de Fernandópolis na visão dos diferentes atores que participaram do projeto	76

Lista de Tabelas

Tabela 1: Saldo da Balança Comercial Mexicana - 1996 a 2006 (em bilhões de dólares) ...	41
Tabela 2: Evolução dos níveis de produção e superávit operacional da economia mexicana 1990-2004 (em milhares de pesos).....	41
Tabela 3: Desempenho Econômico das Zonas Econômicas Especiais da China – 1978-2008 (em milhões de dólares).....	47
Tabela 4: Comparativo de Investimento Estrangeiro Direto nas Economias da China e México – (1996/2005) em milhões de US\$	48
Tabela 5: Taxa Média Anual de Crescimento do PIB brasileiro por década: 1960 a 1990	51
Tabela 6: Redução das Tarifas de Importação praticadas no Brasil entre 1988 e 1994 (em %)	51
Tabela 7: Brasil: Exportações, Importações e Saldo da Balança Comercial (US\$ Milhões)	52
Tabela 8: Descrição da composição do PIB do município de Fernandópolis e sua participação em relação ao PIB do Estado por tipo de atividade	59

Lista de Abreviaturas e Siglas

ABRAZPE - Associação Brasileira de Zonas de Processamento de Exportação
ACIF – Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis
ALL - América Latina Logística
ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil
AZPEF – Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis
BEFIEEX - Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação
BIP – Border Industrialization Program
CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPL - Configuração Produtiva Local
CZPE - Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação
DOU – Diário Oficial da União
EIA – Estudo de Impacto Ambiental
EUA – Estados Unidos da América
FEF – Fundação Educacional de Fernandópolis
GATT - General Agreement on Tariffs and Trade
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IED - Investimento Estrangeiro Direto
II – Imposto sobre importação
ILO - International Labour Organization
IMMEX - Manufacturing, Maquiladora and Export Services Industry
INEGI - Instituto Nacional de Estadística y Geografía
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo
MIC – Ministério da Indústria e Comércio
MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
MERCOSUL - Mercado Comum do Sul
NAFTA - North American Free Trade Agreement
PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB – Produto Interno Bruto
PIF - Programa de Industrialização da Fronteira

PIS - Programa de Integração Social

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

UNICASTELO – Universidade Camilo Castelo Branco

ZPE- Zonas de Processamento de Exportação

Sumário

1. Introdução.....	17
1.1 Contextualização e Problematização	17
1.2 Objetivos.....	19
1.2.1 Objetivo Geral	19
1.2.2 Objetivos Específicos	19
1.3 Justificativa.....	19
1.4 Aspectos Metodológicos.....	20
1.5 Estrutura do Trabalho	21
2. Revisão Teórico-Conceitual	22
2.1 A Relação Economia <i>versus</i> Espaço e os Aglomerados Industriais.....	22
2.2 As Zonas de Processamento de Exportação no contexto das aglomerações	27
2.2.1 Desafios para o processo de implantação de ZPEs.....	28
3. Metodologia.....	32
3.1. O objeto da investigação e o universo em que se localiza.....	32
3.2. Estudo de caso: caracterização e desenvolvimento de Fernandópolis-SP.....	32
3.2.1 O processo de observação direta e indireta	33
3.2.2 Coleta e tratamento dos dados e das informações	34
4. Experiências Internacionais de ZPEs	37
4.1.As Maquiladoras no México.....	37
4.1.1.Números das Maquiladoras no México	41
4.2.As ZPEs na China.....	42
4.2.1.Números das ZPEs na China	46
4.3.Caracterização das propostas internacionais para implantação de ZPEs	47
5. Proposta de Criação de Zonas de Processamento de Exportação no Brasil	50
5.1. Panorama Econômico e Comercial Brasileiro dos anos 1970 até a década de 1990... 50	
5.2. Processo de Constituição das ZPEs no Brasil	52
5.3. Situação dos Projetos de Implantação de ZPEs no Brasil até 2014.....	55
6. A ZPE de Fernandópolis-SP: características do município, contexto da criação da ZPE, características do projeto e perspectivas	58
6.1. Localização e Características Econômicas de Fernandópolis	58
6.2. Infraestrutura Logística disponível ao Município de Fernandópolis.....	61
6.2.1. Modal Rodoviário.....	61

6.2.2. Modal Ferroviário.....	61
6.2.3. Modal Hidroviário	62
6.2.4. Modal Aeroviário	62
6.3. Formalização da Estrutura Industrial do Município	62
6.4. Etapas do Processo de Criação: Evolução e Percepções da Mídia e dos Atores Envolvidos.....	64
6.4.1. Os primeiros passos: da proposição à criação da ZPE de Fernandópolis.....	64
6.4.2. Os desafios para execução do projeto.....	67
6.4.3. A influência da mídia e as repercussões na sociedade	72
6.4.4. A opinião dos atores envolvidos no processo.....	75
6.5. Situação da ZPE de Fernandópolis até julho/2015.....	82
7. Considerações Finais	84
Referências	87
Apêndice A: Quadro descritivo sobre as repercussões nas mídias local, regional e nacional acerca do processo de criação da ZPE de Fernandópolis no período de 2007 a 2015.....	98
Apêndice B: Roteiro de Entrevista 1	106
Apêndice C: Roteiro de Entrevista 2	107
Anexo A: Quadro comparativo entre o DL 2.452/1988 e a Lei 11.508/2007 que dispõe sobre a criação das ZPES	110
Anexo B: Edital – Comissão Especial de Licitação	114

1.Introdução

As profundas transformações políticas, econômicas e organizacionais ocorridas ao longo do século XX trouxeram maior complexidade ao processo de tomada de decisões estratégicas para países e regiões, que necessitam promover condições adequadas para estimular o desenvolvimento industrial por meio do fortalecimento das economias de aglomeração.

Neste contexto, fatores como disponibilidade de recursos, baixo custo operacional e incentivos fiscais atraem empresas multinacionais a realizarem investimentos em países hospedeiros que tem por objetivo desenvolver regiões por meio de políticas industriais para fortalecer suas aglomerações industriais.

1.1 Contextualização e Problematização

As Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) surgem como uma alternativa econômica para potencializar o regime de exportações, fortalecido com a evolução da globalização e as novas possibilidades de ampliação de mercados. Tiveram início no final da década de 50, com a criação da Zona Franca de Shannon na Irlanda, em 1959, que combinava aspectos de porto seco e de espaços destinados à produção industrial, o que favorecia as exportações. (GIBBON, JONES e THOMSEN, 2008).

Para Milberg e Amengual (2008) ZPEs são espaços regulamentados (*regulatory spaces*), desenvolvidos em um país com a finalidade de atração de empresas orientadas para a exportação, oferecendo a estas concessões especiais relativas a impostos, tarifas e regulamentos.

Negrete (2005) destaca alguns benefícios advindos da instalação de ZPEs, tais como: ganhos de divisas líquidas internacionais, criação de empregos, ganhos de aluguéis, materiais brutos domésticos e aumento de taxas. Em contrapartida, os principais custos estão nos gastos com infraestrutura, serviços públicos, linhas de financiamentos e custos administrativos das ZPE's.

De acordo com o *International Labour Organization* apud Fu & Gao (2007) as ZPEs se tornaram importantes estratégias para o desenvolvimento da políticas econômicas de diversos países, em especial os asiáticos como China, Índia, Malásia, Taiwan, entre outros, e também são encontradas em países da América do Norte, como o México e até no continente africano, como a África do Sul.

Conforme Yeung, Lee e Kee (2009), o estabelecimento de políticas favoráveis e a presença de fatores de produção permitiram que países como a China experimentassem elevados níveis de crescimento, em especial, a partir do desenvolvimento da ZPE de Shenzhen, ainda no final da década de 70.

Segundo Zheng e Chen (2007) o aproveitamento de áreas costeiras, cuja estrutura econômica é favorecida, possibilitou o desenvolvimento regional e o aumento da disponibilidade de mão de obra especializada, atraída pelas oportunidades advindas das ZPEs.

Outro país que se destacou pela criação de ZPEs foi o México, que conseguiu aproveitar sua proximidade com os EUA e a disponibilidade de fatores de produção para desenvolver sua indústria de base.

Vargas-Hernández (2011) destaca que o regime de *maquiladoras*, como são denominadas as ZPEs no México, consistem na orientação da produção para exportações, sendo vedada a venda da produção realizada nestas áreas para o mercado interno, exceto nos casos onde houvesse pagamento das taxas de importação, uma vez que a maquila é um sistema de produção que possibilita receber matérias-primas e insumos importados e, por meio de processos que agregam valor, comercializá-las, novamente, como produtos finais para os países de origem, como forma de reexportação.

Para Fullerton Jr, Morales e Anda (2011) as maquiladoras foram responsáveis por um grande aumento na geração de empregos, tendo em vista a atratividade das regiões fronteiriças em receber insumos e matérias primas e obter acesso a importantes regiões dos Estados Unidos para recolocar rapidamente seus produtos.

No Brasil, as Zonas de Processamento de Exportação foram instituídas pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, posteriormente revogado pela Lei nº 11.508/2007 (BRASIL, 2007) e complementada pelos Decretos: nº 6.634/2008, que dispõe sobre o Conselho Nacional das ZPEs –CZPE (BRASIL, 2008), e nº 6.814/2009, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs. (BRASIL, 2009)

Segundo a Associação Brasileira de Zonas de Processamento de Exportação (ABRAZPE), a proposta para criação das ZPEs consiste em estabelecer distritos industriais incentivados, nos quais as empresas neles localizadas podem operar com isenção de impostos, liberdade cambial (sem a necessidade de converter as divisas obtidas nas exportações, podendo inclusive mantê-las) e procedimentos administrativos simplificados, desde que destinem pelo menos 80% (oitenta) de sua produção ao mercado externo. No caso de oferecerem os outros 20% (vinte) ao mercado interno, arcarão, normalmente, com os impostos. (Portal ABRAZPE, 2014)

Até 2014 foram criadas 24 (vinte e quatro) ZPEs no Brasil, distribuídas por 20 estados, sendo 12 (doze) instituídas até 1994 por meio do Decreto-Lei nº 2.452/88 e as demais após a Lei nº 11.508/2007, todavia, apenas a unidade localizada em PECÉM-CE deu início a suas atividades no ano de 2014. (Portal ABRAZPE, 2014)

Dada as características apresentadas pela proposta brasileira para criação de ZPEs e as dificuldades encontradas para a implantação e início de operação das mesmas, questiona-se: Quais são as limitações da proposta brasileira de implantação de ZPEs? Com a consecução dos objetivos propostos pelo presente trabalho pretende-se contribuir com respostas a esse questionamento.

1.2 Objetivos

Constituem objetivos do presente trabalho:

1.2.1 Objetivo Geral

Caracterizar as etapas e os objetivos propostos, as dificuldades e os obstáculos enfrentados no processo de implantação de ZPE em Fernandópolis-SP, um dos casos de ZPEs no Brasil.

1.2.2 Objetivos Específicos

- ✓ Analisar as Zonas de Processamento de Exportação como tipo de aglomeração;
- ✓ Apresentar experiências internacionais de ZPEs bem sucedidas e seus respectivos resultados: casos de México e China;
- ✓ Identificar as características e os objetivos da criação de ZPEs no Brasil;

1.3 Justificativa

As ZPEs são tipos de aglomerações industriais adotadas por diversos países desde o final dos anos 50, destes, alguns apresentaram excelentes resultados a nível de desenvolvimento regional, industrial e econômico, tais como os casos de México e China.

Existem também casos de países onde há o desejo de incentivar a criação deste tipo de aglomeração, como ocorre no Brasil, que dispõe de um modelo institucionalizado para criação de ZPEs desde 1988 e conta com 24 (vinte e quatro) áreas designadas para a instalação das ZPEs, porém, até o momento apenas uma deu início a suas atividades no ano de 2014, não sendo possível, por esta razão, avaliar seus resultados.

Cabe destacar também que mesmo diante da visível limitação do processo de implantação de ZPEs no Brasil, são raros os estudos desenvolvidos acerca desta temática. Um dos principais estudos desenvolvidos nos últimos anos é a dissertação de Negrete (2005) que discute as propostas de implantação como política industrial.

Assim sendo, é importante avaliar de que forma fatores como: o longo tempo compreendido entre a criação, o desenvolvimento do projeto e a entrega da estrutura para operacionalização das áreas; as condições locacionais; a existência de estrutura logística; a articulação entre as diferentes esferas legais que dispõem sobre as ZPEs (municipal, estadual e federal); a forma de organização e gestão das empresas administradoras; as condições econômicas e a capacidade para atração de investimentos - são capazes de influenciar na implantação e consolidação das ZPEs como aglomerações industriais nos moldes da proposta brasileira.

Especialmente no caso brasileiro a proposta tem como pressuposto incentivar regiões menos favorecidas para viabilizar seu desenvolvimento local por meio do desenvolvimento industrial, entretanto, não considera as diferenças estruturais existentes entre as regiões, desprezando fatores importantes como disponibilidade de recursos, nível educacional da população, infraestrutura logística, entre outros.

1.4 Aspectos Metodológicos

A pesquisa desenvolvida para a presente dissertação teve abordagem qualitativa e se enquadra como aplicada, exploratória, longitudinal e desenvolvida por meio de um estudo de caso.

As principais fontes de informação utilizadas para a fundamentação teórica e o relato de experiências foram teses e dissertações, artigos nacionais e internacionais, documentos técnicos, legislação, reportagens jornalísticas e publicações especializadas em meio eletrônico (Internet) desde que certificada a fonte.

O estudo de caso foi desenvolvido por meio de observação direta e indireta, esta valendo-se de avaliação documental e de entrevistas utilizando roteiros semi-estruturados, realizadas com os diversos atores do projeto.

1.5 Estrutura do Trabalho

Este texto está apresentado em sete seções.

Seção 1: contextualização, apresentação da problemática, da questão da pesquisa, dos objetivos, das justificativas, dos aspectos metodológicos e da estrutura do trabalho.

Seção 2: revisão teórico-conceitual: a relação economia *versus* espaço e os aglomerados industriais; as zonas de processamento de exportação no contexto das aglomerações e os desafios para o processo de implantação de ZPEs;

Seção 3: metodologia: enquadramento da pesquisa, caracterização do universo, coleta e tratamento dos dados.

Seção 4: experiências internacionais de implantação de ZPEs: as ZPEs no México e as ZPEs na China.

Seção 5: proposta de implantação de ZPEs no Brasil: o panorama econômico e comercial brasileiro dos anos 70 até a década de 90; o processo de constituição das ZPEs e a situação dos projetos de implantação de ZPEs no Brasil até 2015;

Seção 6: referente à contextualização e à proposta de criação da ZPE de Fernandópolis-SP, abrangendo a caracterização da estrutura e da organização industrial do município.

Seção 7: Considerações Finais

Compõem ainda o trabalho as referências; os apêndices, abrangendo quadro descritivo das repercussões nas mídias local, regional e nacional acerca do processo de criação da ZPE de Fernandópolis no período de 2007 a 2015 e os roteiros de entrevistas aplicados; e os anexos, contendo documentação que abrange um quadro comparativo entre a legislação anterior e a legislação vigente e o edital para licitação da ZPE de Fernandópolis-SP.

2. Revisão Teórico Conceitual

As aglomerações industriais são importantes mecanismos para o estabelecimento de vantagens competitivas, uma vez que a existência e articulação entre suas condições econômicas e geográficas favorecem o seu desenvolvimento industrial.

O fortalecimento e a diversificação das aglomerações industriais ocorrem na medida em que são desenvolvidos estudos específicos sobre os diversos fatores que influenciam seu desempenho e sustentabilidade, permitindo o amadurecimento das propostas de aglomeração em decorrência de objetivos específicos, como observado no caso das Zonas de Processamento de Exportação.

2.1 A Relação Economia *versus* Espaço e os Aglomerados Industriais

De acordo com Marini e Silva (2012) a relação economia e espaço é fundamental para a existência de desenvolvimento regional, o que caracteriza o enfoque multidisciplinar para os estudos de economias de aglomeração. O grande desafio para as economias de aglomeração está na forma pela qual serão estabelecidos objetivos capazes de articular políticas industriais, comerciais e econômicas para atrair investimentos estrangeiros diretos suficientes para promover o desenvolvimento regional.

Na busca de identificar as particularidades e as principais características das aglomerações foram desenvolvidas diversas teorias, apresentadas por Marshall (1982), Weber (1929), Ohlin (1933), Hoover (1937, 1948), Isard (1956), Jacobs (1969) Krugman (1991, 1995 e 1996), Glaeser et al (1992), Henderson et al (1995), Porter (1990, 1998, 1999) dentre outros.

A discussão sobre a influência dos aspectos relativos à economia e ao espaço trouxe diferentes contribuições para o entendimento das razões pelas quais certas regiões apresentam melhor desenvolvimento industrial e maior capacidade para o crescimento e desenvolvimento econômico, como pode ser observado no quadro 1.

Quadro 1: Evolução Teórico-Conceitual da Relação Economia x Espaço

Corrente Teórica	Principais Autores	Fundamentação Teórica
Teoria Neoclássica de Localização	Johann Heinrich von Thünen (1826)	Anéis de Von Thünen: Caracteriza fatores como o custo de transporte e a renda da terra para explicar as razões do distanciamento agrícola dos centros de mercado.
	Alfred Weber (1909)	Triângulo Locacional: Caracteriza a decisão de localização empresarial por meio da existência de três fatores: custo de transporte, custo de mão-de-obra e disponibilidade de matérias-primas.

	August Lösch (1940)	Teoria sobre Sistemas de Cidades: Fundamenta a localização das atividades econômicas no centro das áreas de mercado, possibilitando a obtenção de economias de escala e custos de transporte.
	Walter Christaller (1933)	Teoria dos Lugares Centrais: Caracteriza os obstáculos naturais e a infraestrutura como determinantes para centralização de uma atividade ou crescimento de uma cidade.
	Walter Isard (1956)	Insumo de Transporte: Analisa o custo de transporte em função da distância percorrida por um bem ou serviço.
Escola de Sociologia Urbana de Chicago	Robert Ezra Park, Roderik Duncan Mckenzie, Ernest Watson Burgess (1925)	Ecologia Urbana: Considera o comportamento dos indivíduos em função das características locacionais do ambiente em que estão inseridos.
Economia do Desenvolvimento (Teorias de Desenvolvimento Regional)	François Perroux (1955)	Polos de Crescimento e Desenvolvimento: busca compreender as razões da concentração das principais indústrias e grandes empresas no crescimento e desenvolvimento local ou regional.
	Albert Hirschman (1958)	Teoria dos Encadeamentos para Frente e para Trás: Estuda os fatores de influência de algumas regiões e seus desequilíbrios. Considera a existência dos efeitos de acesso a insumos e/ou acesso a mercados como fonte de encadeamento para o crescimento de regiões.
	Gunnar Myrdal (1957)	Teoria da Causação Circular Cumulativa: considera os fatores de influência dos impulsos originados pela expansão industrial de determinada região que promovem sua expansão a outras localidades.
Teoria do Desenvolvimento Econômico Endógeno	Robert Edward Freeman (1984), Giovanni Dosi (1982), Richard R. Nelson e Sidney G. Winter (1982), Nathan Rosenberg (1982), Philippe Aydalot (1985), Denis Maillat (1995)	Teoria Neo-schumpeteriana: Considera os ganhos de <i>spillovers</i> (transbordamento) de conhecimento. Surgem os Sistemas Nacionais e Locais de Inovação. Surgem novas considerações sobre o ambiente e o “Milieu innovateur”, na integração entre inovação e as externalidades do ambiente.
	Giacomo Becattini (1994), Robert Putnam (1993), Hubert Schmitz (1999)	Distritos Industriais Italianos: Estudo das aglomerações produtivas localizadas na chamada “Terceira Itália”. Valoração das externalidades que geram em eficiência coletiva.
	Paul Krugman (1992)	Teoria da Nova Geografia Econômica (NGE): análise econômica locacional e aspectos da estrutura espacial da economia e seus efeitos por meio de forças centrífugas e centrípetas dos locais produtivos.
	Michael Porter (1990)	Teoria do Diamante: Caracterização da vantagem competitiva em função das concentrações geográficas de empresas (clusters) e sua influência na obtenção de vantagens competitivas locais.

Fonte: Adaptado de Marini e Silva (2012, p. 112-113).

Conforme observado no quadro 1, diversas teorias procuram explicar como as transformações econômicas e espaciais influenciam na configuração dos sistemas de produção, trazendo desafios à engenharia de produção no sentido de ampliar as discussões acerca das decisões a serem tomadas por governos e organizações que buscam otimizar seu potencial produtivo com a adoção de estratégias de aglomeração.

As aglomerações industriais são importantes estratégias adotadas por governos e organizações empresariais para obtenção de vantagens competitivas. Dada as diferentes condições econômicas e estruturais apresentadas por cada local e o contexto ao qual se propõem seus objetivos, os aglomerados são constituídos com estrutura, características e formas de organização específicas.

Hasenclever e Zissimos (2006) destacam que as aglomerações empresariais, a especialização industrial local e o desenvolvimento de regiões constituem objeto de estudo de diversos autores, que apresentam termos e definições distintos. As diferentes teorias desenvolvidas acerca das economias de aglomeração deram suporte para a caracterização e classificação das aglomerações industriais, sendo que dentre as quais se destacam as seguintes tipologias:

- **Distritos Industriais:** sua organização é baseada no modelo proposto por Marshall (1982) o qual consiste na construção de um sistema organizacional que permite o desenvolvimento de economias externas, advindas das vantagens competitivas obtidas pela especialização e ampliação de conhecimentos em virtude da aglomeração, fortalecendo principalmente as pequenas empresas que obtém ganhos de escala, como o ocorrido com a chamada Terceira Itália (LASTRES e CASSIOLATO, 2003; MARTINS, 2012).
- **Millieu Innovateur:** sua organização consiste nas premissas de desenvolver um ambiente no qual as relações informais são limitadas a uma área geográfica restrita, que promova interação entre os agentes e suas relações econômicas, sociais, culturais e psicológicas. O objetivo deste tipo de aglomeração é intensificar sua capacidade inovativa por meio de um processo de aprendizagem constante. Este modelo foi proposto por iniciativa do GREMI - *Groupe de Recherche Européen sur les Millieux Innovateurs* (1986) (CASTRO, 2009; LASTRES e CASSIOLATO, 2003).
- **Polos de Crescimento:** seu princípio fundamenta-se na teoria dos polos de crescimento de François Perroux (1955) e tem como premissas o desenvolvimento de complexos industriais baseados em indústrias motrizes, que fortalecidas pelas

economias de aglomeração e suas vantagens locacionais atraem outras empresas chamadas de “satélites” para atender às demandas originadas pelo complexo industrial, com poder de transformação não apenas de sua área geográfica estabelecida, mas toda a economia do país (MARTINS, 2012; VALE e CASTRO 2010).

- **Clusters:** designam a aglomeração territorial de empresas, como observada em distritos industriais, todavia, divergindo quanto aos seus objetivos, uma vez que estes estão mais relacionados aos ganhos individuais e menor interação com os demais atores envolvidos, aguçando a concorrência e competitividade entre as organizações que buscam algum diferencial para obterem vantagens competitivas como no modelo apresentado por Porter (1990); (MARTINS, 2012).
- **Arranjos Produtivos Locais (APL):** são aglomerações constituídas a partir de uma atividade econômica específica, cujos agentes possuem vínculos capazes de promover articulação, interação, cooperação e aprendizagem para dar subsídio para geração de economias de escala, capazes de impulsionar um significativo aumento de competitividade e desenvolvimento regional (MARTINS, 2012). Para Ganzert é fundamental “(...) a existência do processo de integração sistêmica entre as partes envolvidas no processo produtivo, em suas múltiplas instâncias, para que haja caracterização efetiva do conceito de APL” (GANZERT, 2010, p. 54)
- **Parque Tecnológico:** são pequenas áreas desenvolvidas para aglomerar empresas e aproximá-las a Instituições de Ensino e Pesquisa onde o objetivo principal é concentrar esforços para P&D, com foco em novas tecnologias. (LASTRES e CASSIOLATO, 2003)
- **Polos Tecnológicos:** são grandes áreas com infraestrutura e capacidade para atender a demandas de baixa ou grande escala, com unidades produtivas desenvolvidas em nível humano, técnico, científico e cultural, que possam atuar no desenvolvimento tecnológico em esferas públicas ou privadas, em parcerias ou isoladamente, para promover atividades de inovação e elevação da competitividade regional (LASTRES e CASSIOLATO, 2003).
- **Zona Franca:** é um distrito industrial que opera com diversos incentivos fiscais, tendo o processo de importação e exportação simplificado, todavia, direcionado para o atendimento do mercado doméstico, cujo objetivo é o desenvolvimento de regiões específicas (GIUNTA e BOTELHO, 2012; BRIANEZI, 2013).

- **Zona de Processamento de Exportação:** é um distrito industrial que apresenta como característica principal a orientação para exportação, oferecendo diversos benefícios para as empresas ali instaladas desde que destinem sua produção ao mercado externo, tendo como objetivo o desenvolvimento industrial e a atração de investimentos estrangeiros diretos para o país anfitrião (GIUNTA e BOTELHO, 2012; BRIANEZI, 2013).

A existência de aglomerações regionais com atividades econômicas intensas e organizadas contribuem de maneira substancial ao crescimento e estimulam o desenvolvimento de regiões específicas em detrimento de outras, o que justifica a busca por formas de aglomeração (SCOTT e STORPER, 2003).

Além disso, mudanças advindas da globalização e da integração econômica mundial trouxeram novas concepções para a geografia econômica mundial, deixando para trás concepções sobre a estrutura econômica que classificava geograficamente o mundo em regiões de desenvolvimento denominadas primeiro, segundo e terceiro mundos (SCOTT e STORPER, 2003).

As novas abordagens sobre a geografia econômica e sua importância para as aglomerações industriais têm incentivado discussões acerca de um tema central na teoria do comércio internacional: o papel das economias externas. Desta forma, fatores como custo de produção e localização tornam-se importantes pontos de partida para as decisões estratégicas das organizações (FUJITA e KRUGMAN, 2004).

Para Krugman (1999) as principais mudanças na geografia econômica tiveram início a partir do entendimento de que a existência de concorrência imperfeita pode vir a constituir uma estrutura de mercado vantajosa para o fortalecimento das relações comerciais, não se restringindo apenas ao modelo de concorrência perfeita, cujos retornos crescentes à escala limitavam a competição.

De acordo com Porter (1990), a competitividade nacional é impulsionada por políticas de governo que incentivem o desenvolvimento de relações comerciais entre países com o objetivo de promover importações e gerar estímulo às exportações, flexibilizando sua capacidade de gestão.

A competitividade nacional tornou-se o centro das atenções dos governos de todo o mundo e não há ainda uma definição clara acerca dos condicionantes que a determinam, diferentemente do que ocorre com o contexto empresarial. Alguns autores acreditam que a competitividade nacional é determinada exclusivamente por variáveis macroeconômicas, tais como juros, déficits governamentais, entre outros fatores, já outros acreditam que a

competitividade nacional é fruto da existência de fatores locais, tais como recursos naturais abundantes e mão de obra barata (PORTER, 1990).

Markussen (1995) destaca que devido à facilidade de mudança de localização de plantas produtivas para regiões que ofereçam menores custos de produção, a delimitação espacial da produção tem-se tornado mais dinâmica em economias centrais.

Tanto o comércio internacional quanto a abertura para o investimento direto promovem a melhoria da produtividade de uma nação, uma vez que com o aumento da produtividade é possível que a indústria local se especialize nos segmentos em que atua com melhores condições e capacidade para produção, necessitando importar apenas os produtos cujos segmentos de produção interna apresentem incapacidade produtiva ou baixa competitividade (PORTER, 1990).

2.2 As Zonas de Processamento de Exportação no contexto das aglomerações

Conforme Bolle e Williams (2013) as Zonas de Livre Comércio existentes ao redor do mundo possuem semelhanças na forma como se organizam para facilitar o comércio. Suas diferenças estão no tamanho, nos objetivos econômicos, nas características físicas, nos incentivos governamentais e na forma como desenvolvem estratégias para distribuição de seus produtos.

Para Gibbon, Jones e Thomsen (2008) as ZPEs estão dentre as primeiras iniciativas a serem tomadas pelos países em desenvolvimento com o objetivo de promover o crescimento das exportações e a diversificação da produção. Existe um consenso na literatura acadêmica que sugere que as ZPEs estão entre as melhores opções para promoção do crescimento econômico dos países em desenvolvimento.

Gibbon, Jones e Thomsen (2008) destacam ainda que os efeitos obtidos com a instalação de uma ZPE podem ser estáticos ou dinâmicos, ou seja, podem ser percebidos pelo aumento da geração de receitas, a diversificação de produtos para exportação e a criação de empregos; ou podem estar implícitos em outros benefícios, como na possibilidade de desenvolvimento de tecnologia e transferência de conhecimento ou ainda no desenvolvimento de indústrias de base para atendimento das novas demandas industriais.

Com o processo de globalização, acentua-se a necessidade de estruturação dos aspectos organizacionais, bem como o aperfeiçoamento da alocação e emprego dos recursos produtivos, tendo em vista o aumento significativo da concorrência e a competitividade dos mercados, cada vez mais integrados e inter-relacionados por meio da economia global. Para

Tatsch (2013, p. 458) “o conceito de globalização, quando empregado no sentido banalizado de um processo de homogeneização do espaço econômico, é entendido como uma característica inexorável do capitalismo atual”.

Brito et al. (2010) entendem que a globalização promove o aumento da competitividade e requer a análise de algumas variáveis identificadas por Porter (1993): a condição dos fatores e da demanda, as indústrias relacionadas e de apoio e a estrutura e rivalidade, elementos esses que determinam a capacidade de competir de uma região.

Johansson e Nilsson (1997) destacam que as teorias tradicionais sugerem que existem divergências quanto às possibilidades de comércio exterior. Desta forma, os resultados advindos da exportação podem ser tanto de empresas locais como de investidores estrangeiros, porém é necessário avaliar cada caso. Em alguns casos, empresas nacionais de países em desenvolvimento, com pouca ou nenhuma experiência de exportação podem ter problemas para ingressar no mercado mundial. Muitas vezes não se tem experiência com o processo de exportação, não apenas pela limitação tecnológica, mas também sob outros aspectos como estratégias de marketing e de gestão.

Nesse sentido, as Zonas de Processamento de Exportações surgem como uma alternativa de desenvolvimento planejado para aglomeração de empresas, maximizando o potencial produtivo das organizações envolvidas e favorecendo o fortalecimento das relações comerciais com outros países.

2.2.1 Desafios para o processo de implantação de ZPEs

De acordo com Milberg e Amengual (2008) as ZPEs apresentam um grande desafio quanto ao tratamento obtido junto aos acordos comerciais regionais; estes, por sua vez, têm o objetivo de reduzir as barreiras comerciais para facilitar os investimentos diretos e o relacionamento entre investidores e países anfitriões.

O estudo realizado por Johansson e Nilsson (1997) demonstra que para uma ZPE apresentar efeitos positivos com a sua instalação em determinado país é necessário que ela atenda a requisitos micro e macrorregionais, ou seja, ofereça capacidade de atrair investimentos, tenha a exportação como foco principal de sua produção em função de grandes subsídios e, por outro lado, apresente uma política industrial e comercial bem definida, para que as empresas multinacionais tenham capacidade de influenciar de maneira positiva as empresas nacionais, seja pela limitação dos incentivos locais para a exportação ou pelo início de reformas orientadas para o desenvolvimento do comércio.

O principal desafio para os países em desenvolvimento, cujo crescimento é incentivado por meio da instalação de ZPEs, é para que busquem continuamente a diversificação da produção de bens de alto valor agregado; encontrem formas de capacitar sua força de trabalho para produzir esses bens e incentivem o consumo interno de parte dos bens produzidos nestas zonas. Desta forma, poderão atingir maior êxito em seu planejamento governamental, aumentando também a possibilidade de seus objetivos serem mais bem sucedidos (BOLLE e WILLIAMS, 2013).

O quadro 2 apresenta as principais diferenças entre os diversos tipos de aglomerados e suas particularidades.

Quadro 2: Caracterização dos aglomerados e suas particularidades

Tipo de Aglomerado	Forma de Organização	Abrangência	Objetivos /Resultados	Requisitos Mínimos
Distrito Industrial	Espontânea / Planejada	Local	Especialização e ampliação de conhecimento	Incentivo público local e disponibilidade de fatores de produção.
Millieu Innovateur	Planejada	Local	Promoção de interação entre os agentes para desenvolvimento da capacidade inovativa.	Incentivo público local, disponibilidade de fatores de produção e empreendedoris mo local.
Polo de Crescimento	Planejada	Local	Desenvolvimento da cadeia produtiva de determinado segmento por meio de uma indústria motriz (referência)	Incentivo público local, disponibilidade de fatores de produção
Cluster	Espontânea / Planejada	Local/Regional	Obtenção de vantagens por meio das condições locacionais	Incentivo público local e disponibilidade de fatores de produção.
APL - Arranjo Produtivo Local	Espontânea / Planejada	Local/Regional	Fortalecimento de setor/atividade econômica específica por meio de estratégias de ganhos de escala	Incentivo público local e disponibilidade de fatores de produção.
Parque Tecnológico	Planejada	Local	Aproximação de empresas e Instituições de Ensino para o desenvolvimento de tecnologias.	Incentivo público local, disponibilidade de fatores de produção e desenvolviment

				o de parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa.
Polo Tecnológico	Planejada	Local	Criação de condições para estimular e desenvolver processos de inovação visando a competitividade.	Incentivo público local, disponibilidade de fatores de produção, empreendedorismo interno e desenvolvimento de parcerias com Instituições de Ensino e Pesquisa.
Zona Franca	Planejada	Local/Regional	Incentivo à aglomeração de empresas em regiões específicas, com diversos incentivos para atendimento das demandas do mercado interno.	Estabelecimento de políticas públicas nacionais, apoio local, oferta de incentivos fiscais, disponibilidade de fatores de produção e existência de demanda interna.
ZPE - Zona de Processamento de Exportação	Planejada	Local/Regional	Promoção do desenvolvimento industrial por meio de incentivos fiscais para empresas que tenham como foco a exportação.	Condições econômicas favoráveis, estabelecimento de políticas públicas nacionais, estaduais e municipais; legislação adequada; infraestrutura logística para exportação; processos administrativos ágeis e simplificados; benefícios fiscais diferenciados; acordos comerciais internacionais que facilitem as transações comerciais.

Fonte: Elaborado a partir de Giunta e Botelho (2012); Brianezi (2013); Lastres e Cassiolato (2003); Martins, (2012); Vale e Castro (2010).

Ao observar o quadro 2, nota-se que as Zonas de Processamento de Exportação constituem-se como tipo de aglomeração que necessita do maior número de requisitos para sua implantação e viabilização. Tal condição faz com que o desenvolvimento de suas atividades pré-operacionais tenham ainda mais relevância, fazendo com o planejamento estratégico seja crucial para o processo de tomada de decisão.

3. Metodologia

Esta seção caracteriza o universo pesquisado, o tipo de pesquisa desenvolvida, a coleta e o tratamento dos dados e das informações utilizados para o desenvolvimento desta dissertação que, além de revisão bibliográfica para fundamentação teórico-conceitual e para a apresentação de “casos” internacionais de ZPE, faz uso de um estudo de caso, considerado ilustrativo do processo de implantação de ZPEs no Brasil.

3.1. O objeto da investigação e o universo em que se localiza

O objeto selecionado para investigação foi a implantação de ZPE no município de Fernandópolis-SP, que está localizado na região noroeste do estado de São Paulo, pertencente à mesorregião de São José do Rio Preto. Abriga uma população no ano de 2012 estimada em 67.836 habitantes (IBGE, 2014) e sua economia tem como atividade principal a prestação de serviços.

Desde 2011, por meio de Decreto Federal, o município conta com autorização para criar uma ZPE em área designada em projeto para receber as instalações industriais, sendo a única cidade do estado de São Paulo a ser contemplada com este tipo de projeto. Todavia, até o momento não foi possível dar início às atividades de sua implantação, de forma análoga ao observado em relação à implantação de outras ZPEs, em outras regiões do Brasil.

O estado de São Paulo é o mais desenvolvido da nação, com intensa atividade industrial e maior concentração de investimentos, apresentando ainda melhores condições logísticas que as demais unidades da federação.

Desta forma, o município de Fernandópolis foi escolhido como objeto de estudo de caso para caracterização das condições locais oferecidas para receber uma ZPE, considerando os moldes da proposta brasileira para implantação deste tipo de aglomeração industrial.

3.2. Estudo de caso: caracterização e desenvolvimento em Fernandópolis-SP

Cauchick Miguel (2007) considera que o estudo de caso é um estudo de natureza empírica que tem por objetivo investigar um fenômeno contemporâneo. Esse tipo de pesquisa é utilizado especialmente quando a delimitação da fronteira entre o fenômeno e o contexto em que ele se insere não está claramente definida ou não foi explicitamente discutida.

De acordo com Martins, Mello e Turrioni (2014) um estudo de caso exploratório acontece quando há pouco ou nenhum conhecimento sobre dado fenômeno que ocorreu ou está ocorrendo.

Cauchick Miguel destaca ainda que: “Um estudo de caso único permite um maior aprofundamento na investigação e é frequentemente utilizado em pesquisa longitudinal.” (CAUCHICK MIGUEL, 2007, p. 222).

Há que se destacar ainda que um estudo de caso apresenta muitas técnicas utilizadas em pesquisas históricas, todavia, inclui outras fontes de evidências que normalmente não fazem parte das técnicas adotadas por um historiador: a observação direta e as séries sistemáticas de entrevistas (YIN, 2001).

3.2.1.O processo de observação direta e indireta

Conforme relata Yin (2001), após a seleção do caso, é necessário que sejam determinados os métodos e as técnicas para a coleta e análise dos dados. O ideal é que o pesquisador utilize diversas fontes de evidência, sendo mais comuns as entrevistas (estruturadas, semi-estruturadas ou não estruturadas), análise documental e observações diretas.

O estudo de caso foi desenvolvido por meio de observação direta e indireta. A observação direta abrangeu a participação em reuniões promovidas pela Prefeitura Municipal e por representantes do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE). A observação indireta foi realizada: a) por meio de consultas e levantamento de informações em documentos técnicos (projetos, relatórios, ofícios), legislação emanada de diversas esferas de governo, com prioridade para a municipal (em parte apresentados nos anexos A e B) e em reportagens jornalísticas presentes em veículos de notícias; b) por meio de entrevistas, realizadas com os diversos atores direta ou indiretamente envolvidos no processo de implantação da ZPE no município de Fernandópolis-SP, utilizando roteiro semi estruturado (Apêndices A e B).

A localização e consulta dos documentos técnicos se deu por meio de contato com os representantes das gestões anterior e atual da empresa administradora da ZPE de Fernandópolis, os quais forneceram alguns documentos e informações acerca do projeto e do processo de sua implantação. Também foi realizada consulta à Internet para acesso aos documentos disponíveis em meio digital.

As reportagens jornalísticas foram obtidas exclusivamente por meio do acesso à Internet, uma vez que os meios de comunicação utilizam-se amplamente de seus portais para divulgação de todo material jornalístico e mantêm em seu acervo arquivos de diversas edições que podem facilmente ser consultados.

Para a realização das entrevistas semi-estruturadas foram desenvolvidos dois roteiros de entrevista com a mesma base, porém, devido aos entrevistados terem participado em momentos distintos do projeto (proposição ou processo de implantação), se fez necessário promover alguns ajustes específicos para contemplar as particularidades de cada entrevistado, o que justifica a existência de dois roteiros.

O critério para escolha dos entrevistados foi a participação efetiva dos mesmos em algum momento do processo de proposição/implantação da ZPE, em razão de sua vinculação aos meios político, empresarial ou junto a instituições que se relacionavam com a equipe de gestão do empreendimento.

Os entrevistados ocupam/ocuparam os cargos de Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, Presidente da ZPE de Fernandópolis, Presidente da ACIF (Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis), Secretário Municipal Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Fernandópolis e receberam nomes fictícios devido a procedimentos éticos estabelecidos para condução deste trabalho.

No decorrer do desenvolvimento deste trabalho foram realizados diversos contatos com diferentes pessoas que fizeram parte do projeto e do processo de implantação da ZPE, todavia, devido ao contexto político e ao grande interesse social inerente ao tema, algumas pessoas optaram por não participar formalmente das entrevistas, mesmo diante do exposto sobre a finalidade exclusivamente acadêmica e a preservação da identidade dos entrevistados.

Ao todo foram entrevistadas 04 (quatro) pessoas, sendo uma delas atuante no momento da proposição inicial do projeto para criação da ZPE no município e as demais inseridas no projeto após a confirmação do ato governamental que designou a sua criação, participando ativamente do desenvolvimento das atividades para viabilizar o processo de implantação. Por questões éticas não foi feita a divulgação de nenhum nome dos agentes locais e regionais envolvidos. Inclusive essa providência foi adotada excluindo seus nomes verdadeiros também das reportagens jornalísticas.

Na ilustração do quadro 8¹ com os depoimentos coletados nas entrevistas foram adotados números para a identificação dos entrevistados. Assim, a referência a um entrevistado específico é feita utilizando-se o termo “entrevistado 1”, por exemplo, mantendo os mesmos procedimentos sobre o sigilo e a preservação da identidade dos mesmos.

3.2.2. Coleta e tratamento dos dados e das informações

Mattos (2005) destaca que é legítima a reorganização estrutural dos dados obtidos pela entrevista, uma vez que o pesquisador com liberdade e confiança para assumir tal responsabilidade tem a possibilidade de manter a essência da entrevista.

Para Yin (2001) as entrevistas podem assumir diferentes formas, sendo comum que as entrevistas desenvolvidas particularmente para o estudo de caso sejam conduzidas de forma espontânea. Dada a natureza das entrevistas é possível ampliar a discussão acerca dos fatos e obter ainda a opinião sobre outros aspectos, dando subsídios inclusive para novas investigações acerca destes relatos.

A entrevista de sucesso é aquela que evolui para o diálogo, capaz de estimular o entrevistado em diferentes formas e com distintas finalidades para que, mesmo quando realizada em série possa trazer surpresas e desperte maior interesse pela pesquisa (MATTOS, 2005).

Uma vez os dados e as informações coletados, tendo em vista as diferentes fontes de evidência, o pesquisador deve estruturar uma espécie de narrativa geral do caso, relatando as principais informações obtidas. Todavia, isso não implica na necessidade de se relatar em detalhes tudo que foi coletado, não sendo necessário, inclusive, incluir no relatório final de pesquisa, independente do tipo e da forma como foi estruturada (CAUCHICK MIGUEL, 2007).

Mattos (2005) destaca que a objetivação ocorre uma vez que a linguagem é um fenômeno social e seu significado somente é possível por meio desta relação. Desta forma, para se produzir um perfeito entendimento, ou seja, cuja coerência seja suficiente para o raciocínio, o pesquisador tem que apresentar sua fundamentação com objetividade linguística.

Desta forma, com o propósito de organizar e sistematizar as diferentes fontes de informação para apresentação de uma abordagem qualitativa acerca dos fatos que ilustram o

¹ Ver **Quadro 8:** Relação de entrevistados e respectiva participação no processo, p 75.

processo de implantação da ZPE de Fernandópolis, o texto foi dividido em etapas ou fases, que contemplam os diferentes momentos do projeto e, por fim, foi realizada uma avaliação do projeto por diferentes perspectivas com base nos relatos obtidos por meio das entrevistas. A apresentação dos resultados foi desenvolvida considerando, ainda, conceitos e informações presentes na literatura relacionada à temática objeto da investigação.

4. Experiências Internacionais de ZPEs

Desde o final da década de 60 um grande número de ZPEs foram constituídas ao redor do mundo, entretanto, devido às diferentes características e aos respectivos resultados obtidos entre os países que optaram por este tipo de aglomeração, as opiniões divergem quanto aos seus benefícios (JOHANSSON e NILSSON, 1997).

Alguns países concentraram esforços no desenvolvimento de estruturas que favorecessem suas exportações, estimulando assim a geração de emprego e de renda e atraindo investimentos estrangeiros diretos. Para tanto, foram desenvolvidas Zonas de Processamento de Exportação, uma vez que permitem incentivar as exportações sem que haja a perda da competitividade interna, ou seja, não permitindo a concorrência desleal entre as indústrias desenvolvidas para esta finalidade com as indústrias voltadas para o abastecimento local.

4.1 As Maquiladoras no México

As ZPEs foram a forma encontrada pelo México para garantir o nível de emprego do país em meio a eminência de reingresso de diversos trabalhadores oriundos dos Estados Unidos. As “maquilas”, como foram denominadas as ZPEs no México, constituem um importante marco na política industrial e econômica do México nos últimos anos.

Para Douglas e Hansen (2003) a indústria maquiladora teve seu início com a criação do Programa de Industrialização da Fronteira (PIF) em 1965 e foi instituída em 1966. O PIF foi uma resposta do governo mexicano ao ato do governo americano, de dezembro de 1964, que cancelou o Programa BRACERO, um importante programa governamental que empregava diversos trabalhadores mexicanos utilizados em substituição aos americanos que serviam as forças armadas, o que promoveu um aumento significativo do desemprego na região fronteira, visto que diversos trabalhadores decidiram se estabelecer naquela região ao invés de regressar para sua região de origem.

De acordo com Hadjimarcou et al. (2013) uma característica essencial para o estabelecimento da maquila foi a divisão do sistema de produção, bem como a integração da produção associada ao comércio internacional, fatores necessários para atingir um custo total menor e aumentar a competitividade, possibilitando a evolução do sistema de maquila na economia global. As maquiladoras apresentaram mudanças significativas ao longo dos anos e tiveram que superar desafios importantes para a manutenção de seus objetivos econômicos, conforme pode ser observado no quadro 3.

Quadro 3: Marcos no processo de implantação das Maquiladoras(1964 – 2008)

Ano	Evento	Significado
1964	Programa BRACERO é cancelado	Redução das oportunidades de emprego para os trabalhadores mexicanos da fronteira.
1965	México configura o BIP (Programa Maquiladora torna-se oficial)	A divisão do processo produtivo e a obtenção de menor custo total de produção mostram-se um negócio atraente e uma boa estratégia para empresas americanas e demais empresas internacionais
1960-1990	Desvalorização do Peso	Os custos do trabalho permanecem baixos e atraentes para empresas internacionais
1982	O governo Mexicano reduz as barreiras ao comércio, incluindo alterações que facilitam os controles administrativos.	Aumento do investimento estrangeiro direto
1986	México se une ao GATT	Com a redução dos obstáculos ao comércio fabricantes de todo o mundo são atraídos
1992	Os EUA, México e Canadá assinam o Acordo do NAFTA, que entra em vigor em 1994	Há aumento dos fluxos comerciais com o NAFTA, mesmo com a existência de novos obstáculos administrativos e aumento da carga fiscal.
1967-1968, 1974-1975, 1981-1982, 2000-2003, 2009	Crises Econômicas dos EUA	Redução do nível de emprego nas Maquiladoras
2002	A China torna-se uma ameaça emergente	Algumas empresas situadas nas maquilas mudam-se para a China em busca de custos ainda mais baixos, os impactos globais ainda são incertos.
2006	México cria o IMMEX, que combina vários programas de industrialização.	Há dificuldade para ajustar o relacionamento entre as maquilas e o comércio com os EUA
2008	Tem início uma crise financeira global	Redução do nível de emprego e lentidão dos investimentos estrangeiros diretos

Fonte: Adaptado de Hadjimarcouetal. (2013, p. 209).

Fierro (2007) destaca que a indústria maquiladora pode ser dividida em três gerações, sendo a primeira caracterizada pela implantação de processos de produção simples, como a montagem de partes, que ocupam uma força de trabalho de baixa qualificação sem estar relacionada de forma produtiva à indústria nacional; a segunda geração constituída pelo desenvolvimento de processos mais complexos, que carecem de trabalho mais especializado e o desenvolvimento de fornecedores locais de insumos e serviços; e por fim, a terceira geração que engloba áreas específicas da cadeia de valor, incluindo pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos, formando grandes aglomerados industriais organizados em clusters.

Conforme Carrillo, Hualde e Villavicencio (2012) com relação à política industrial, o governo mexicano promoveu investimento industrial e incentivou a geração de emprego, bem

como a modernização tecnológica dos processos de produção e da abertura do mercado à concorrência estrangeira, especialmente na década de oitenta.

Carbajal e Ravenna (2005) afirmam que as mudanças promovidas na economia Mexicana, especialmente nas relações internacionais, são provenientes de um processo de reestruturação econômica, política e institucional. Tais mudanças tem incentivado o redirecionamento da destinação de recursos econômicos para a criação de programas que incentivem a promoção da competitividade e aprendizado tecnológico das empresas.

O estabelecimento das plantas maquiladoras no México foi facilitado por duas importantes mudanças ocorridas no sistema tarifário dos Estados Unidos. A primeira incluiu disposições que facilitaram o processamento em outros países para produtos de metal de origem americana, exceto metais preciosos. A segunda determinou que os produtos montados fora dos Estados Unidos cujos materiais e componentes fossem de origem americana seriam tributados apenas sobre o valor acrescentado, incentivando a continuidade da utilização dos componentes de origem americana e a manutenção do sistema de produção nos Estados Unidos (DOUGLAS e HANSEN, 2003).

Ainda para Douglas e Hansen (2003) a existência de alguns fatores estratégicos foi determinante para a atração de investidores para as maquilas no México, com destaque para sua proximidade com os Estados Unidos que reduzia os custos de transporte, facilitando também o acompanhamento de supervisores e técnicos destinados a treinamentos e manutenções. Outro fator importante foi a estabilidade política que caracterizava um ambiente mais seguro e menos vulnerável a golpes militares ou a movimentações consideradas subversivas à ordem estabelecida.

Carbajal e Ravenna (2005) afirmam que desde meados dos anos 1990 é observada em algumas regiões fronteiriças do centro-oeste a existência de programas de desenvolvimento econômico que tiveram início com o diagnóstico de pontos fortes e fracos da região, facilitando assim a escolha da política para viabilizar tais programas. O objetivo desses programas é promover a gestão eficiente dos recursos e possibilitar o arranjo institucional entre as empresas, universidades e governo para viabilizar a modernização tecnológica e a melhoria da competitividade destas empresas.

Carrilo (2008) destaca que a indústria maquiladora localizada na fronteira norte do México tem sido considerada um modelo de industrialização, fato este atribuído à produção intensiva baseada na montagem de produtos de alto valor agregado, que emprega milhares de trabalhadores; aos baixos salários pagos para os trabalhadores, o que permite reduzir os custos

operacionais; e, por fim, pela sua capacidade de exportação, sendo responsável por mais de 50% das exportações do país.

Sotomayor (2012) relata que a indústria maquiladora chegou a atingir 50% das atividades industriais desenvolvidas no México em dado período de sua implantação, demonstrando o quanto se tornou significativa para economia local. Além disso, ao analisar os dados da balança comercial e considerando o que foi efetivamente produzido pelas maquilas e o que foi gerado fora delas, nota-se que apenas nas maquilas foi possível obter superávits.

Fierro (2007) destaca que em linhas gerais, a indústria maquiladora tem exercido grande influência na economia mexicana, tendo em vista o importante crescimento obtido ao longo dos seus mais de 40 anos de existência, representando aproximadamente 46,3% das exportações totais e 50% dos investimentos estrangeiros diretos totais.

O capital estrangeiro representa a maioria absoluta do capital investido nas maquilas, totalizando 96,72%, o mesmo ocorre com o capital das subsidiárias que apresenta 98,39% de investimento estrangeiro. Quanto maior o empreendimento, maior é o interesse e a motivação estrangeira de realizar investimentos de capital, embora nos pequenos e médios empreendimentos a participação estrangeira também seja significativa (BENDESKY et al, 2004).

Carrillo e Gomis (2003) relatam que para analisar os fatores de competitividade do sistema de maquiladoras é importante considerar fatores estruturais, uma vez que estes promovem mudanças em longo prazo, haja vista que envolve as políticas macroeconômicas, a legislação e as condições dos países concorrentes.

Ainda para Carrillo e Gomis (2003), a política macroeconômica evidencia aspectos importantes do país, ou seja, permite estabelecer o controle inflacionário e a valorização da moeda, que são sinais de estabilidade e saúde econômica, porém, a sobrevalorização da taxa de câmbio pode elevar os custos operacionais advindos do aumento dos salários e demais custos de produção em geral, o que requer atenção especial.

Para Carbajal e Ravenna (2005) os avanços tecnológicos em setores importantes como telecomunicações, indústria automobilística ou eletrônica levaram à convergência tecnológica e à difusão do conhecimento entre empresas e seus respectivos setores. O fenômeno da convergência tecnológica e a difusão de conhecimento é o resultado da concretização de três tendências ocorridas na economia mexicana a partir dos anos 80. A primeira foi a da miniaturização de componentes e modularização dos equipamentos, a segunda foi a de estabelecer uma autonomia para decidir como ocorreriam as compras e vendas de plantas que fabricavam componentes ou produtos intermediários, possibilitando a terceirização e, por fim,

a terceira tendência foi a que permitiu a formação de uma rede de produção para abastecimento das áreas de fronteira, dando suporte à aglomeração industrial com o aumento e diversificação de produtos e melhoria das relações comerciais.

4.1.1 Números das Maquiladoras

A indústria maquiladora impressiona pela grandeza de seus resultados operacionais, sendo possível observar a representatividade das maquiladoras para o incremento no saldo da balança comercial economia mexicana, conforme pode ser observado na tabela 1.

Tabela 1: Saldo da Balança Comercial Mexicana de 1996 a 2006 (em bilhões de dólares)

ANO	1996	1998	2000	2002	2004	2006
Corrente de comércio total (A)	185,5	242,9	340,6	329,7	384,8	506,0
Corrente de Comércio <i>maquilas</i> (B)	67,4	95,6	141,2	137,4	154,7	197,3
(B)/(A) %	36,3	39,3	41,4	41,6	40,2	39,0
Saldo comercial total	6,5	-7,8	-8,3	-7,6	-8,8	-6,1
Saldo comercial das <i>maquilas</i>	6,4	10,8	17,8	18,8	19,2	24,3

Fonte: Soihet (2010, p. 22).

Outros aspectos econômicos relevantes a serem observados são o nível de produção e o superávit operacional, que demonstram o quanto a economia mexicana cresceu com o aumento da produtividade, impulsionada principalmente pelos resultados advindos das maquilas, conforme pode ser observado na tabela 2.

Tabela 2: Evolução dos níveis de produção e superávit operacional da economia mexicana 1990-2004 (Em milhares de Pesos)

Indicador	1990	1991	1992	1993	1994
Produção	38.955.072,00	47.815.843,00	57.862.509,00	68.158.225,00	88.212.718,00
Superávit	1.626.341,00	2.198.570,00	1.906.599,00	2.204.811,00	2.417.003,00
Indicador	1995	1996	1997	1998	1999
Produção	194.143.000,00	280.800.236,00	357.714.613,00	487.704.725,00	609.572.183,00
Superávit	4.465.480,00	6.342.042,00	8.880.052,00	13.278.771,00	17.982.962,00
Indicador	2000	2001	2002	2003	2004
Produção	751.628.106,00	718.179.600,00	755.926.005,00	837.831.224,00	982.264.463,00
Superávit	18.787.160,00	21.635.055,00	23.112.200,00	26.441.652,00	27.364.820,00

Fonte: Elaborada a partir da base de dados do Instituto Nacional de Estadística y Geografía (INEGI)

Ao observar os dados apresentados nas Tabelas 1 e 2, é possível identificar a relevância das maquiladoras para a economia mexicana, sendo evidente a constatação de que o fortalecimento das exportações e os efeitos de acesso a mercados e o acesso aos insumos permitiram ganhos expressivos de crescimento econômico, fundamentais para o equilíbrio da balança comercial e a manutenção da competitividade frente ao aumento da concorrência internacional, principalmente com o crescimento de países como a China.

De acordo com Carrilo e Gomis (2003) o surgimento de países emergentes que adotaram o sistema de ZPEs aumentou a competitividade baseada nos custos trabalhistas mais baixos, subsídios governamentais, disponibilidade de mão de obra barata e um significativo potencial de mercado. Dentre todos os países, a China é o principal concorrente das "maquiladoras mexicanas", principalmente por pagar salários quase cinco vezes mais baixos do que o México e ter oferta de trabalho mais de dez vezes superior, inviabilizando qualquer tipo de concorrência direta.

4.2 As ZPEs na China

De acordo com Fu e Gao (2007) as ZPEs da China começaram com a implantação de quatro Zonas Econômicas Especiais (ZEE), situadas em Shenzhen, Zhuhai, Shantou e Xiamen em meados dos anos 1980, mais tarde expandido a outras cidades.

Ota (2003) destaca que as ZEEs da China representaram um avanço importante para o desenvolvimento econômico uma vez que permitiu a entrada de investimentos estrangeiros e a transferência de tecnologia para um país que ainda defendida uma política de regime socialista.

Conforme Ong (2004), a partir da segunda metade do século XX, as reformas do mercado interno dos países em desenvolvimento tornaram-se parte da racionalidade política promovida a partir dos anos 1960, quando estes países foram incentivados a desenvolverem condições sócio-políticas e infraestrutura necessária para superar os atrasos em relação a outras economias. Nas décadas de 1970 e 1980, aspectos como a exportação, a industrialização e os programas de modernização e reformas econômicas passaram a ser objetivos políticos e justificativas do governo para investimentos em todo Nordeste e Sudeste Asiático.

Yeung, Lee e Kee (2009) relatam que as ZEEs foram estabelecidas para atrair o investimento estrangeiro direto (IED), expandindo assim as exportações da China e

possibilitando acelerar a introdução de novas tecnologias. As ZEEs estabelecidas inicialmente foram incentivadas a prosseguir com políticas econômicas pragmáticas e abertas, úteis para o desenvolvimento de um campo de testes para políticas inovadoras que mais tarde se revelariam eficazes, sendo implementadas de forma mais ampla para todo o país.

Para Rodrik:

... o que é comum às experiências do Japão, da Coreia do Sul, da China e de todas as demais estrelas do crescimento é que elas basearam suas estratégias no desenvolvimento de capacidades industriais, em vez de se especializarem de acordo com suas principais vantagens comparativas (RODRIK, 2011, p. 61)

Nonnenberg (2010) destaca que a proximidade com Hong Kong inspirou a criação das Zonas Econômicas Especiais (ZEEs) chinesas, todas localizadas no litoral sul. Nelas passaram a ser concedidos diversos incentivos, facilitando a operacionalização de *clusters* com resultados satisfatórios. Com a criação das primeiras ZEEs foi possível deslocar a produção industrial de Hong Kong para a China, valendo-se dos interesses de aproveitar a disponibilidade de capacidade produtiva chinesa, especialmente com relação à mão de obra e viabilizar o desejo de canalização dos investimentos em alta tecnologia pretendidos por Hong Kong. Com a constatação dos bons resultados obtidos nessas áreas, o governo chinês criou em 1984 outras 14 ZEEs semelhantes, ao longo do litoral. Desta forma, as áreas disponíveis para investimentos estrangeiros expandiram-se rapidamente e atingiram todo o litoral e posteriormente foram expandidas para o interior do país nos anos seguintes.

De acordo com Zeng et al (2012), as ZPEs estabelecidas na China apresentam diferentes tipologias e diferem quanto aos objetivos e às formas de operacionalização, conforme pode ser observado no Quadro 4.

Quadro 4: Tipologias das Zonas de Processamento de Exportação na China

<i>Tipologia Nacional da China</i>	<i>Definição</i>	<i>Ano do Estabelecimento</i>	<i>Nº</i>
Zonas Econômicas Especiais (ZEE)	As zonas econômicas especiais são áreas destinadas para introduzir políticas econômicas especiais e medidas governamentais flexíveis diferentes das praticadas no resto da China continental, sendo estabelecidas nas cidades de Shenzhen, Zhuhai, Shantou, Xiamen e da província de Hainan.	1979	5
Distritos Abrangentes para Testes de Reforma (CRTD)	CRTDs são distritos onde são concedidas políticas especiais para apoiar as reformas experimentais implementadas naquela região. A finalidade de estabelecer estes distritos é explorar novas maneiras de conduzir a reforma econômica, política e	2005	4

	social, bem como promover a economia regional.		
Zonas de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico (ETDZ)	ETDZ são áreas demarcadas em cidades abertas, com foco no esforço de construção de infraestrutura, desenvolvimento de cooperação econômica e técnica, atração de investimento estrangeiro para indústria terciária e indústrias voltadas para exportação, formando assim um complexo industrial moderno, tendo a indústria tecnológica como base para o fortalecimento do comércio exterior.	1984	128
Zonas de Desenvolvimento Industrial e Alta Tecnologia (HIDZ)	HIDZ são zonas de desenvolvimento industrial estabelecidas em médias e grandes cidades de áreas costeiras, com objetivo de desenvolver o conhecimento tecnológico, a pesquisa e desenvolvimento de produtos altamente especializados.	1988	68
Zonas Alfandegárias	Zonas Alfandegárias são áreas aprovadas pelo governo chinês e supervisionadas especialmente pela alfândega, que se assemelham a uma zona de livre comércio e visam o desenvolvimento do comércio internacional. Os investimentos estrangeiros para o comércio internacional, o armazenamento e o processamento de exportações são permitidos neste tipo de zona.	1990	15
Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)	ZPEs são zonas industriais estabelecidas para a fabricação, processamento e montagem de produtos destinados à exportação, cujas funções limitam-se a esta finalidade. O armazenamento, processamento de exportação e transporte entre empresas estabelecidas na zona é permitido.	2000	63
Áreas Portuárias Alfandegadas	As Áreas Portuárias Alfandegadas são áreas particulares estabelecidas para desempenhar funções de processamento, logística e de serviços portuários, são aprovadas pelo governo chinês e supervisionadas pela alfândega.	2005	14
Zonas Logísticas Alfandegadas	Zonas Logísticas Alfandegadas são áreas criadas dentro zonas francas ou ligadas aos Portos, que visam desenvolver indústrias modernas voltadas para logística internacional. Estas áreas são aprovadas pelo governo chinês e supervisionadas especialmente pela alfândega.	2003	5
Zonas Abrangentes de Livre Comércio	São áreas integradas à Zonas Alfandegárias e ZPEs, podendo ser aprovadas pelo governo para operar em Zonas de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Zonas de Desenvolvimento Industrial e Alta Tecnologia, desde que apresente determinado grau de abertura e maturidade.	2006	18
Zonas de Cooperação Econômica na Fronteira	São áreas criadas em cidades fronteiriças com o objetivo de desenvolver o comércio fronteiriço, o processamento de exportação e o turismo.	2003	15

Fonte: Adaptado de Zeng et al (2012, p. 5)

De acordo com Fu e Gao (2007) as ZPEs chinesas passaram por três fases de desenvolvimento. A primeira fase ocorreu entre de 1984 a 1990, neste período foram criadas 18 (dezoito) áreas, sendo nove Zonas de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico que foram criados em 1984 e outras nove Zonas de Desenvolvimento que foram criadas nos anos seguintes. Já no período entre 1991 e 1999 ocorreu uma nova etapa de expansão com a criação de mais 110 áreas que abrigaram Zonas de Desenvolvimento e Zonas de Desenvolvimento Industrial e Alta Tecnologia.

Pinto e Gonçalves (2013) ressaltam que parte do dinamismo chinês decorre da integração produtiva entre esse país e os Estados Unidos, destacando sua ocorrência por meio da existência de três circuitos que contemplam o investimento externo dos EUA na China; o desenvolvimento de cadeias produtivas industriais globalizadas; e, por fim, o segmento da indústria de consumo não durável que envolve as firmas da China e do seu entorno como fornecedores.

Zeng et al (2012) relatam que a solidificação das ZPEs na China promoveram a consolidação dos clusters industriais em diferentes regiões do país, agora estas regiões têm gradualmente formado cadeias industriais em segmentos importantes como o eletrônico, a tecnologia da informação, os equipamentos e máquinas elétricas, a medicina, matérias-primas, produtos químicos, alimentos e bebidas, ocupando aproximadamente 60% do valor adicionado industrial total de 54 Zonas de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico estaduais.

De acordo com Nonnenberg (2010) é importante lembrar que a China, ao longo das três últimas décadas, tem buscado aumentar sua capacitação tecnológica de diversas formas e o aumento da produtividade total de seus fatores de produção, destacadamente a partir da década de 90, vem sendo um dos principais responsáveis por seu grandioso crescimento econômico.

Pinto e Gonçalves (2013) destacam que o crescimento da economia da China, sobretudo nos anos 2000, foi associado a dois fatores importantes: o impressionante desenvolvimento de sua indústria e ao rápido processo de modernização, os quais geraram profundas modificações nas estruturas produtiva e social da China.

Ainda conforme Pinto e Gonçalves (2013) a expansão da economia chinesa tem proporcionado uma significativa ascensão desse país e boa parte das transformações internacionais recentes, principalmente as que configuram uma nova divisão internacional do

trabalho, estão relacionadas aos efeitos diretos e indiretos do crescimento do PIB chinês. Outro fator de destaque é que a China aumenta constantemente a sua participação no PIB global, saltando de 2,2% em 1980 para 15,6% em 2013, tornando-a assim a segunda maior economia do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos.

Para Niu (2013), a China valoriza o multilateralismo em sua ascensão pacífica, ou seja, a estratégia chinesa se baseia em impedir que qualquer tentativa de interromper seus objetivos domésticos e construir e fortalecer seus laços regionais e globais obtenha êxito.

Rodrik (2011) enfatiza que não há conflito inerente entre o crescimento da China e o desejo dos demais países de ter contas externas razoavelmente equilibradas. Porém, observa-se que o importante para o crescimento de nações em desenvolvimento não é o tamanho do seu superávit comercial, nem mesmo o volume total de suas exportações, mas sim a sua produção de bens comercializáveis considerados não tradicionais, que podem expandir consideravelmente desde que haja demanda interna suficiente.

Niu (2013) destaca que existem três elementos necessários para um país em desenvolvimento tornar-se uma potência: poder econômico, diplomacia ativa e ambição global.

Rodrik afirma que: "... países com crescimento acelerado são aqueles capazes de empreender uma transformação estrutural rápida de atividades de baixa produtividade *tradicionais* para atividades de alta produtividade *modernas* (RODRIK, 2011, p. 61)

4.2.1 Números das ZPEs na China

É notória a contribuição das Zonas de Processamento de Exportação para a economia chinesa, principalmente quando comparada sua evolução ao longo dos últimos 30 anos, conforme pode ser observado na tabela 3.

Tabela 3: Desempenho Econômico das Zonas Econômicas Especiais da China – 1978-2008 (em milhões de dólares)

Ano	Shenzhen	Zhuhai	Shantou	Xiamen	Hainan
<i>PIB a preços correntes</i>					
1978	0.196	0.209	1.079	0.48	2.886
1990	17.167	4.143	7.245	5.709	10.242
2000	218.745	33.143	45.016	50.187	52.672
2006	581.356	74.770	73.738	116.802	105.285
2007	680.157	89.590	85.010	137.526	122.96
2008	561.176	70.041	72.083	111.442	106.275
<i>PIB Per Capita a preços correntes</i>					
1978	606	579	366	528/n.a.	510
1990	8.724	6.678	2.029	5.103/n.a.	1.562
2000	32.800	27.693	9.741	38.233/24.481	6.798
2006	69.450	52.185	14.872	72.827/50.130	12.654
2007	79.645	61.693	17.048	n.a./56.595	14.631

Fonte: Yeung, Lee e Kee (2009, p. 228)

Ao observar os dados apresentados no quadro 4 e na tabela 4 é possível identificar importantes contribuições da proposta chinesa para implantação de ZPEs, a escolha de diferentes tipologias e objetivos para cada região fez com que a China otimizasse sua alocação de recursos e incentivasse o fortalecimento de regiões específicas, trazendo por consequência o aumento de seu potencial produtivo e facilitando o processo de abertura econômica para consolidação no mercado internacional como grande país exportador.

Neste contexto, criaram-se condições favoráveis para atração de expressivos volumes de capital, oriundos principalmente de centros financeiros como Hong Kong, que encontrou oportunidades para obter ganhos de capital com investimentos pontuais em segmentos cujo mercado apresentava boa demanda e capacidade de expansão.

4.3 Caracterização das propostas internacionais para implantação de ZPEs

Para Milberg e Amengual (2008), há, naturalmente, uma característica comum de fatores de sucesso entre as ZPEs, sendo que o sucesso de uma ZPE não está relacionado apenas ao seu tamanho. Ele depende do grau de capacidade do Estado em articular políticas favoráveis à sua operacionalização, da existência de empreendedorismo interno, do nível

educacional e da capacidade de absorção existente fora da ZPE. Essas características justificam o sucesso de alguns países e o insucesso de outros, quando avaliados a partir das condições de oferta de ZPEs.

A combinação de fatores estratégicos como: baixos custos de produção, vantagens locais em regiões fronteiriças e/ou litorâneas, infraestrutura logística eficaz e capacidade de criação de demanda, possibilitaram a países como a China e o México obterem vantagens competitivas e ampliarem o nível de investimento estrangeiro em suas economias, conforme pode ser observado na Tabela 4.

Tabela 4: Comparativo de Investimento Estrangeiro Direto nas Economias da China e México – (1996/2005) em milhões de U\$\$

País / Ano	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
México	9,2	12,8	12,4	13,2	16,6	26,8	14,8	10,8	14,5	12,4
China	40,2	44,2	43,8	38,8	38,4	44,2	49,3	53,5	53,1	67,4

Fonte: Soihet (2010, p. 23)

A globalização e a uniformização de procedimentos pelas economias favoreceram os países cuja estrutura permitia avanços significativos para fortalecimento e desenvolvimento do comércio internacional. As estratégias governamentais para financiamento da estrutura necessária para o desenvolvimento de aglomerações industriais garantiu o crescimento de suas economias internas, principalmente com o ganho de *spillovers* advindos da presença de multinacionais.

Johansson e Nilsson (1997) destacam que um erro equívoco comum observado em diversos países foi a adoção da estratégia de associar o desejo de promover o desenvolvimento regional ao objetivo de oferecer condições favoráveis à instalação de ZPEs, incorrendo na designação de áreas inadequadas para o recebimento da infraestrutura e respectiva atração de investimento, comprometendo assim ambos os processos.

Ao analisar os casos de China e México há que considerar a existência de um bom planejamento estratégico desenvolvido para possibilitar maiores vantagens das ZPEs sobre os demais tipos de aglomeração.

Cabe destacar que fatores como a escolha da localização do aglomerado, em ambos os casos ocorrido em regiões fronteiriças ou que tinham fácil acesso ao recebimento de insumos e escoamento da produção; a infraestrutura local adequada e com bom aparato logístico, com destaque para a excelente estrutura portuária oferecida pela China; a mão de obra abundante e barata oferecida por ambos os países e a existência de políticas industriais bem definidas contribuíram para o cumprimento dos objetivos das ZPEs. . No caso do México a implantação da aglomeração por etapas e na China a criação de áreas especializadas e divididas por tipo de

produção fizeram das ZPEs uma forma atrativa para grandes investidores internacionais que buscavam custos operacionais menores e manutenção dos níveis de qualidade.

Além disso, há que se considerar que o momento da proposição foi extremamente favorável do ponto de vista das condições econômicas mundiais, aproveitando-se do início do processo de globalização no qual grandes investimentos partiam dos países desenvolvidos em busca de economias emergentes para ampliação e conquista de novos mercados. Paralelamente a esse cenário, ambos os governos adotaram políticas econômicas, monetárias e fiscais para privilegiar os investimentos nas ZPEs, tornando os custos de produção muito menores do que em qualquer outro tipo de aglomeração industrial.

5 Proposta de Criação de Zonas de Processamento de Exportação no Brasil

A proposta para criação das ZPEs no Brasil surge em meio a um período no qual a economia brasileira apresentava diversos problemas, principalmente em virtude dos resultados negativos acumulados desde o início dos anos 80, os quais motivaram inúmeras contestações acerca da adequação da proposta de ZPEs frente à realidade econômica do país.

Serra (1988) faz uma crítica à proposta inicial de implantação das ZPEs no Brasil, ainda nos anos 80:

“Na verdade, um dos aspectos mais notáveis da proposta das ZPEs feita pelo Ministério da Indústria e Comércio - MIC (atual Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC) é a ausência de objetivos claros. A sensação que acaba ficando é a de que seus proponentes não sabem bem (ou não conseguem explicitar) por que desejam instalar ZPEs no Brasil.” (SERRA, 1988, p. 100)

5.1 Panorama Econômico e Comercial Brasileiro dos anos 1970 até a década de 1990

No período compreendido entre o início da década de 70 e o final da década de 80 a economia brasileira teve como premissas o aumento das tarifas de importação e das restrições não tarifárias às importações, caracterizando-se como uma das economias mais fechadas do mundo, o que dificultava o fortalecimento de suas relações comerciais (SILBER, 2002)

Para Kupfer (2003), dentre os diversos projetos de reformas econômicas e institucionais desenvolvidos até a década de 80, a proposta de liberalização comercial foi a que obteve maior significância. O processo de liberalização comercial teve início em 1987 com a reforma aduaneira, a qual incluiu barreiras não tarifárias à estrutura tarifária, criadas principalmente em virtude do acirramento do protecionismo da primeira metade da década.

De acordo com Rossi Júnior e Ferreira (1999) o protecionismo da indústria doméstica por um longo período fundamentou a estratégia de desenvolvimento e as bases da política industrial praticada no Brasil até o início da década de 90.

Silber (2002) destaca a existência de incentivos exclusivos para as vendas no mercado interno e externo e sua restrição a poucas firmas de grande porte, o que favoreceu a formação e a manutenção de uma estrutura oligopolista sólida e duradoura, resistente à concorrência e à mudanças tecnológicas.

O protecionismo da indústria e a política industrial praticada até a década de 90 impactaram negativamente a economia brasileira, que perdeu seu dinamismo apresentado nas

décadas de 60 e 70 e em virtude da crise da dívida externa do início dos anos 1980, ficou estagnada e apresentou crescimento limitado, conforme pode ser observado na tabela 5.

Tabela 5: Taxa Média Anual de Crescimento do PIB brasileiro por década: 1960 a 1990

Período (décadas)	Década de 1960	Década de 1970	Década de 1970	Década de 1970
Taxa média anual de crescimento do PIB por década	6,2	8,6	1,6	2,6

Fonte: Adaptado de Almeida (2007, p. 6)

Nota-se que no período de 1960 a 1990 as taxas médias de crescimento anual do PIB, em cada década, apresentaram uma flutuação significativa. Entre as décadas de 1960 e 1970 houve crescimento, porém observa-se uma queda em virtude de diversos problemas macroeconômicos que marcaram a economia brasileira nos anos seguintes.

Segundo Almeida (2007), desde a década de 1980 o crescimento econômico apresentado pelo Brasil foi inferior ao da média mundial, inclusive quando comparado ao percentual apresentado por outros países emergentes.

Conforme Averbug (1999) no período compreendido entre 1988 e 1993, houve no Brasil um importante processo de liberalização comercial, no qual foram eliminadas as principais barreiras não-tarifárias, reduzindo-se assim o protecionismo da indústria local. A partir de 1988 houve uma redução significativa das tarifas médias de importação, sendo extintos os regimes especiais de importação, exceto os vinculados ao *drawback*, ao desenvolvimento regional, ao incentivo às exportações, ao governo, aos Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação - BEFIEIX e a acordos internacionais, conforme pode ser observado na tabela 6.

Tabela 6: Redução das Tarifas de Importação praticadas no Brasil entre 1988 e 1994 (em %)

Ano	Média
1988	45,0
1989	41,0
1990	32,2
1991	25,3
1992	21,2
1993	17,1
1994	14,2

Fonte: Baseado em Silber (2002, s. p.)

No período compreendido entre 1988/98, o Brasil sofreu alterações significativas na participação de suas exportações e importações com relação ao Produto Interno Bruto (PIB), o que refletiu significativamente no balanço de pagamentos, conforme pode ser observado na tabela 7.

Tabela 7: Brasil: Exportações, Importações e Saldo da Balança Comercial (US\$ Milhões)

<i>Ano</i>	<i>Exportações</i>	<i>Importações</i>	<i>Saldo Comercial</i>
1988	33.789	14.605	19.184
1989	34.383	18.263	16.120
1990	31.414	20.661	10.753
1991	31.620	21.041	10.579
1992	35.793	20.554	15.239
1993	38.597	25.480	13.117
1994	43.544	32.701	10.843
1995	46.506	49.859	(3.353)
1996	47.747	53.303	(5.556)
1997	52.987	61.351	(8.364)
1998	51.120	57.550	(6.430)

Fonte: Banco Central apud Averbug (1999, p. 49)

Com a implantação do Plano Real, o sistema de tarifas foi utilizado para controle dos preços domésticos, tendo em vista a ampliação da competição externa e o acirramento do processo de liberalização. A valorização do real ante o dólar, a antecipação da tarifa externa comum do MERCOSUL e a redução tarifária efetuada para pressionar os preços domésticos foram fundamentais para o funcionamento deste processo (ROSSI JUNIOR e FERREIRA, 1999)

5.2 Processo de Constituição das ZPEs no Brasil

De acordo com Lins e Amorim (2012) diversos tipos de políticas industriais com a finalidade de promover o desenvolvimento regional foram concebidos em vários países ao longo dos anos, especialmente para incentivar o dinamismo produtivo capaz de impulsionar setores e regiões.

As ZPEs foram instituídas com benefícios distintos dos demais tipos de aglomeração, dentre os quais se destacam a isenção de impostos e contribuições federais, a liberdade cambial, procedimentos administrativos mais simplificados, com período mínimo de concessão de vinte anos.

Em meio ao ápice dos problemas macroeconômicos que caracterizaram a década de 1980 como a “década perdida” e motivada pelo sucesso de economias emergentes que haviam desenvolvido estruturas voltadas para exportação, surge no Brasil uma proposta para criação de Zonas de Processamento de Exportação, introduzida pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de Julho de 1988, com a finalidade de fortalecer o balanço de pagamentos, reduzir desequilíbrios

regionais e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País. (BRASIL, 1988).

Por meio da Lei nº 7.792, de 04 de julho de 1989, são estabelecidas inicialmente dez concessões para proposição de Zonas de Processamento de Exportações no Brasil (BRASIL, 1989).

Após as eleições presidenciais e o início de uma nova equipe de governo, é instituída a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, a qual estabelece a revogação das isenções e reduções do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, de caráter geral ou especial, que beneficiam bens de procedência estrangeira. Suspendem-se ainda por 180 (cento e oitenta) dias a criação e implantação de Zonas de Processamento de Exportações (ZPEs) a que se refere o Decreto-Lei nº 2.452, 29 de julho de 1988, e aprovação de projetos industriais e instalação de empresas nas já criadas (BRASIL, 1990b)

Tais determinações caracterizam o estabelecimento de novos objetivos econômicos pelo governo brasileiro com relação as suas políticas comerciais, que passam a priorizar a abertura econômica e o fortalecimento das relações internacionais por meio do enfraquecimento das barreiras comerciais.

Após um período político conturbado que culminou com o processo de impeachment do presidente em exercício, em 29 de setembro de 1992, assumindo a presidência o vice-presidente, é instituído o Decreto 846, de 25 de junho de 1993 que estabelece as Zonas de Processamento de Exportação como zonas primárias para efeito aduaneiro.

Para Pereira e Romano (1992), as principais características apresentadas pela proposta de implantação das Zonas de Processamento de Exportações constantes do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de Julho de 1988 são referentes ao Regime Administrativo e Cambial, Regime Fiscal e Regime Industrial.

O regime administrativo e cambial estabelece os limites de compras de mercadorias do território nacional; facilita o processo de importação e exportação necessárias para instalações industriais e operação do processo produtivo; e dispensa a autorização para transferência em moeda estrangeira do exterior e para o exterior. O regime fiscal estabelece os benefícios fiscais e isenta as empresas das ZPEs dos Impostos de Importação (II); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL); Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros; e Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valore Mobiliários. Finalmente, o regime industrial estabelece critérios para os gastos

mínimos necessários e as possibilidades de apresentação junto ao CZPE. (PEREIRA e ROMANO, 1992).

Até 1994 foram estabelecidas doze áreas destinadas para a implantação de Zonas de Processamento de Exportação, porém, por razões e circunstâncias distintas, nenhuma conseguiu cumprir todas as etapas previstas em seu projeto inicial e, conseqüentemente, não houve proposição para criação de novas áreas, ficando assim estagnado o projeto de implantação de ZPEs no Brasil por um longo período.

Em 2007, o governo federal reformula a proposta para criação de ZPEs e institui a Lei nº 11.508/2007, de 20 de julho de 2007, (Brasil, 2007) revogando-se o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de Julho de 1988.

Posteriormente à publicação da Lei nº 11.508/2007, foram propostas novas adequações à legislação específica da ZPE por meio das Leis nº 11.732, de 2008 (Brasil, 2008) e nº 12.767, de 2012 (Brasil, 2012), que trouxeram mudanças significativas no tocante aos critérios de caducidade observados no Art. 2º, § 4º, itens I e II e complementados no Art. 25º; na forma estabelecida para apresentação do projeto, observado no Art. 2º, § 5º; no processo de alfandegamento e sua respectiva forma de controle observado no Art. 4 e seu parágrafo único; na suspensão dos impostos e contribuições dispostas no Art. 6º e especificadas nos itens I, II, III, IV, V, VI e VII; e finalmente no estabelecido no Art. 18º que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas instaladas em ZPE de destinar no mínimo 80% de sua produção para as exportações, podendo comercializar os outros 20% no mercado interno sem os benefícios obtidos nos produtos específicos para a exportação.

De acordo com Braga e Braga (2009) é possível realizar um paralelo entre a legislação anterior e a legislação vigente, observando além dos quesitos já observado, outros aspectos que demonstram uma singela evolução acerca dos requisitos legais necessários para incentivar novos projetos. (Vide Anexo A).

Embora as modificações trazidas pela Lei 11.508/2007 tenham contribuído para um avanço nas condições para a proposição de ZPEs, tendo em vista a inclusão de possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do regime de concessão, bem como, a equiparação das vendas entre empresas em ZPE a uma operação de venda no mercado externo, podendo ainda ter uma redução de 75% do imposto de renda para a empresas ali instaladas, observa-se que existem diversos aspectos a serem discutidos e avaliados para que este tipo de aglomeração atinja maior atratividade e viabilidade para as indústrias.

5.3 Situação dos Projetos de Implantação de ZPE no Brasil até 2014

No total, o Brasil conta com vinte e quatro ZPEs criadas desde seu primeiro dispositivo legal, contemplando as cidades de: Senador Guimard (AC); Ilhéus (BA) Pecém (CE); Aracruz e Vila Velha (ES); São Luís (MA); Teófilo Otoni e Uberaba (MG); Bataguassu e Corumbá (MS); Cáceres (MT); Barcarena (PA); João Pessoa (PB); Suape (PE); Parnaíba (PI); Itaguaí (RJ); Assú e Macaíba (RN); Boa Vista (RR); Rio Grande (RS); Imbituba (SC); Barra dos Coqueiros (SE); Fernandópolis (SP) e Araguaína (TO).

Entre os anos de 1988 e 2007 a proposta de implantação de ZPEs no Brasil ficou estagnada e nenhuma das áreas destinadas para implantação conseguiu avançar e dar início as operações, demonstrando a fragilidade do modelo brasileiro em face a seus objetivos.

A partir das mudanças introduzidas pela Lei 11.508/2007 houve a necessidade de adequação de diversos projetos concebidos ainda na vigência da legislação anterior, os quais agora não mais gozavam de condições estruturais para prosseguimento no processo de implantação e operacionalização da ZPE.

Embora diante de um novo contexto político legal, nota-se que para a grande maioria dos casos os projetos não apresentaram evolução significativa, o que evidencia que a legislação específica, embora ainda apresente algumas deficiências, não representa por si só o único empecilho para o sucesso na implantação de ZPEs no Brasil.

De acordo com a Associação Brasileira de Zonas de Processamento de Exportações (ABRAZPE) as ZPEs brasileiras encontram-se em diferentes fases do processo de estruturação, conforme pode ser observado no quadro 5.

Quadro 5: Situação atual das ZPEs criadas no Brasil (maio/2014)

L	UF	ZPE	ETAPAS										
			1. Empresa Administradora Constituída 2. Apresentação de Licença Ambiental Prévia 3. Pré-Projeto de Alfandegamento Apresentado 4. Entrega de 10% das Obras de Infraestrutura 5. Obras de Infraestrutura Concluídas					6. Projeto de Alfandegamento Aprovado 7. Projetos Industriais em Análise 8. Projetos Industriais Aprovados 9. Construção das Plantas Industriais 10. ZPE em Operação					
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
1	AC	ZPE do Acre								-		-	-
2	BA	ZPE de Ilhéus						-	-	-	-	-	-
3	CE	ZPE de Pecém											
4	ES	ZPE de Aracruz			-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	ES	ZPE de Vila Velha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	MA	ZPE de São Luís		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7	MG	ZPE de Teófilo Otoni		-	-	Readequação	Readequação	-	-	-	-	-	-
8	MG	ZPE de Uberaba		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9	MS	ZPE de Bataguassu						-	-	-	-	-	-
10	MS	ZPE de Corumbá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	MT	ZPE de Cáceres						-	-	-	-	-	-
12	PA	ZPE de Barcarena				-	-	-	-	-	-	-	-
13	PB	ZPE de João Pessoa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	PE	ZPE de Suape						-	-	-	-	-	-
15	PI	ZPE de Parnaíba						-	-	-		-	-
16	RJ	ZPE de Itaguaí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	RN	ZPE de Macaíba						-	-	-	-	-	-
18	RN	ZPE do Sertão	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-
19	RR	ZPE de Boa Vista		-		-	-	-	-	-	-	-	-
20	RS	ZPE de Rio Grande	-	-	-	Readequação	Readequação	-	-	-	-	-	-
21	SC	ZPE de Imbituba		-	-	Readequação	Readequação	-	-	-	-	-	-
22	SE	ZPE de Barra dos Coqueiros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	SP	ZPE de Fernandópolis		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	TO	ZPE de Araguaína		-	-	Readequação	Readequação	-	-	-	-	-	-

Fonte: Baseado nos dados publicados pelo MDIC (2014)

Conforme observado, apenas a ZPE de Pecém-CE conseguiu dar início a suas operações no ano de 2014. As demais, com exceção da ZPE do Acre, ainda apresentam projetos que sequer concluíram a etapa de entrega da infraestrutura necessária, ou seja, não atingiram nem 50% das etapas propostas para um projeto concluído. Dessa forma, não apresentam condições suficientes para dar prosseguimento ao processo de implantação e estão sujeitas a decurso de prazo de seu ato de criação caso não consigam viabilizar a execução das demais etapas dentro do prazo limite estabelecido em lei, de 02 anos conforme a Lei nº 11.508/2007.

Ainda, de acordo com as informações apresentadas, nota-se que mais de 20% dos projetos sequer saíram do papel, ou seja, não concluíram nenhuma das dez etapas previstas no projeto de sua criação. Notadamente, todos estes casos referem-se a áreas criadas durante a vigência da legislação anterior (Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de Julho de 1988).

Considerando que os atos de criação das ZPEs promovidos pela legislação anterior ocorreram entre 1988 e 1994, os referidos projetos ainda não apresentaram nenhuma evolução e encontram-se na mesma situação há mais de vinte anos, sendo esta condição suficiente para comprometer o êxito do projeto inicial.

Finalmente, é possível observar que a proposta de implantação de ZPEs no Brasil embora existente há décadas, ainda não atingiu um nível de maturidade suficiente para estabelecer diretrizes de planejamento e oferecer subsídios necessários para atrair investidores dispostos a financiar esse tipo de aglomeração industrial a curto prazo, sendo o caso de PECÉM-CE uma evidência de que as condições locais apresentadas foram capazes de suprir as deficiências estruturais, mostrando-se atrativas na análise de seus investidores.

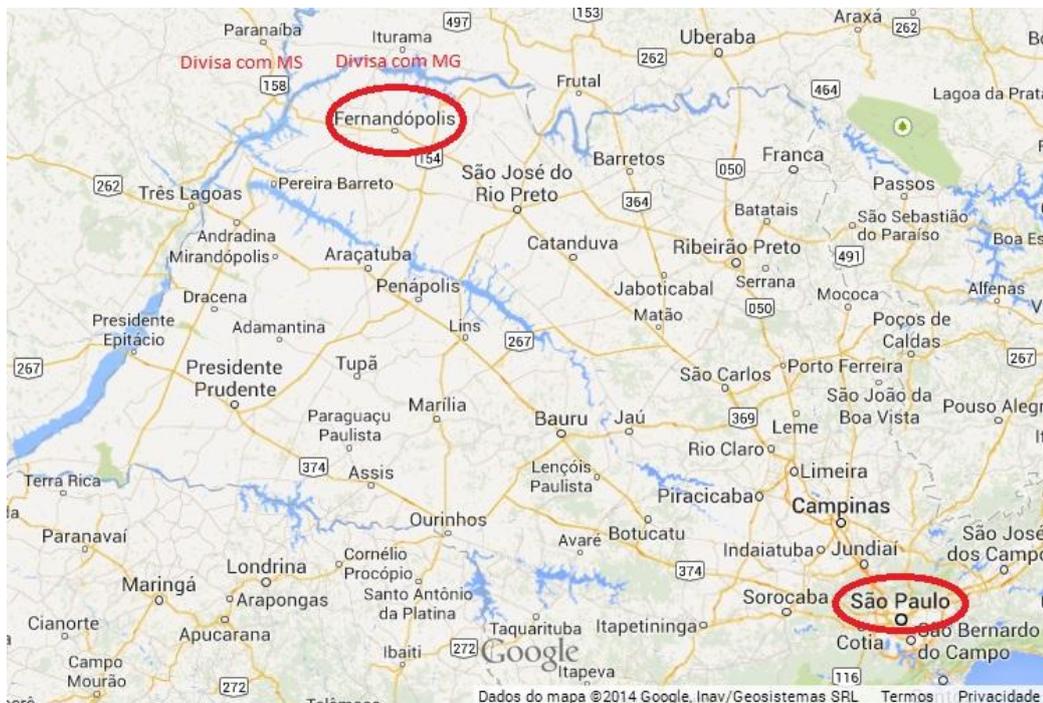
6 A ZPE de Fernandópolis-SP: contexto de sua criação, características do projeto e perspectivas

Nesta seção, serão apresentadas as características geográficas, econômicas, de infraestrutura logística e a formalização da estrutura industrial do município de Fernandópolis, bem como, os resultados parciais do processo de implantação da Zona de Processamento de Exportação.

6.1 Localização e Características Econômicas de Fernandópolis-SP

Fernandópolis é um município brasileiro situado no noroeste do estado de São Paulo, integrante da mesorregião de São José do Rio Preto, com população estimada de 67.836 em 2012, conforme dados do IBGE (2014). Possui uma área de aproximadamente 550 km² e localiza-se na Latitude 20° 17' 0" Sul e Longitude 50° 14' 48" Oeste, estando a cerca de 555 km da cidade de São Paulo, 120 km de São José do Rio Preto, 80 km da divisa com Minas Gerais e 85 km do limite com o Mato Grosso do Sul, conforme ilustra a figura 1.

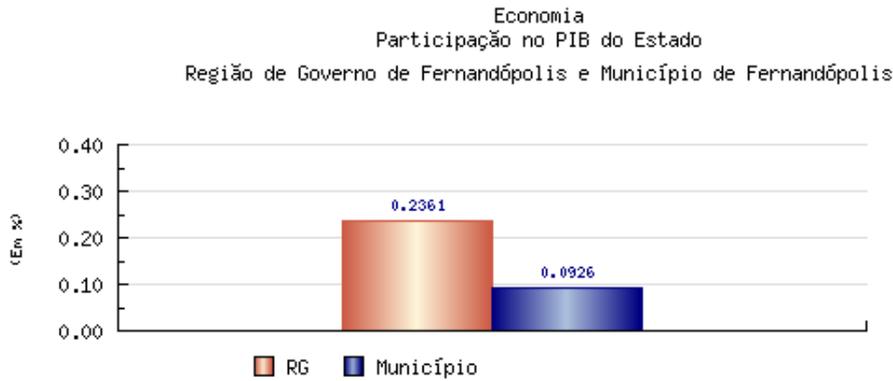
Figura 1: Localização Geográfica do Município de Fernandópolis



Fonte: Adaptado do Google Maps (2014)

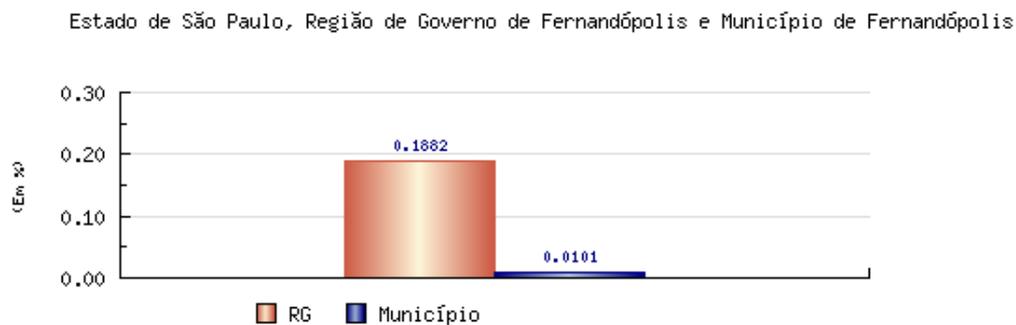
O município tem atividade industrial modesta, essencialmente voltada para comercialização no mercado interno, como ilustram as figuras 2 e 3, respectivamente.

Figura 2: Comparativo do PIB do Município em relação à Região de Governo e ao Estado



Fonte: Fundação SEADE (2013)

Figura 3: Comparativo das exportações do Município em relação à Região de Governo e ao Estado



Fonte: Fundação SEADE (2013)

A economia do município de Fernandópolis tem como atividade principal a prestação de serviços, que representa a maior contribuição para geração de emprego e renda, seguidos pela indústria, com destaque para a agroindústria e pela agropecuária, como pode ser observado na tabela 8.

Tabela 8: Descrição da composição do PIB do município de Fernandópolis e sua participação em relação ao PIB do Estado por tipo de atividade

Município	Valor Adicionado				Impostos (em milhões de reais)	PIB (3) (em milhões de reais)	PIB <i>per</i> <i>Capita</i> (4) (em reais)	
	Agropecuária (em milhões de reais)	Indústria (em milhões de reais)	Serviços (em milhões de reais)					Total (em milhões de reais)
			Administração Pública	Total (2)				
ESTADO DE SÃO PAULO	21.841,82	288.624,35	109.740,25	844.706,94	1.155.173,11	253.730,76	1.408.903,87	33.593,32
FERNANDÓPOLIS	45,15	267,26	154,17	865,59	1.178,00	126,77	1.304,76	20.066,51

Fonte: Fundação Seade, 2015 ; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2012)

Ao observar a tabela 8, nota-se que o município de Fernandópolis tem uma atividade industrial modesta, principalmente quando comparado ao total apresentado pelo Estado de São Paulo. Nota-se também que a administração pública contribuiu com uma parcela significativa para o PIB municipal, cuja principal atividade está na prestação de serviços.

O setor de serviços destaca-se principalmente pela presença das Instituições de Ensino Técnico e Superior no município, sendo duas Escolas Técnicas, Etec Fernandópolis e Escola Profissionalizante “Dr. Alberto Senra”, que juntas oferecem mais de 20 opções em cursos técnicos de nível médio, um *campus* de Universidade que oferece 08 cursos de graduação e as Faculdades Integradas de Fernandópolis que oferecem 32 cursos de graduação, além dos cursos de pós-graduação, totalizando aproximadamente nove mil alunos, em sua maioria vinda de cidades circunvizinhas e de outras regiões.

6.2 Infraestrutura Logística disponível ao Município de Fernandópolis

Fernandópolis apresenta localização privilegiada, com proximidade a importantes regiões do Estado de São Paulo e de outros Estados do país, tais como: Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás, tendo acesso favorecido pela existência de diversos modais de transporte que oportunizam a circulação de matérias-primas e produtos industrializados.

6.2.1 Modal Rodoviário

O município possui acesso a importantes rodovias estaduais como a *SP 320 - Rodovia Euclides da Cunha*, que faz a ligação com a *SP 310 - Rodovia Washington Luís* e a *SP 348 - Rodovia dos Bandeirantes*, ambas com pista dupla, serviço de apoio ao usuário e condições satisfatórias para viagens de passeio, negócios e transporte de cargas, as quais garantem o acesso à capital do Estado de São Paulo e ao Estado do Mato Grosso do Sul. Para o acesso ao Estado de Minas Gerais é utilizada a *SP 543- Rodovia Percy Valdir Semeghini*. Devido à boa infraestrutura da malha rodoviária, a região é considerada um “corredor” financeiro, com importância estratégica para a geração de negócios.

6.2.2 Modal Ferroviário

Apesar da menor atratividade deste tipo de modal em relação ao modal rodoviário para os negócios na região, o município encontra-se próximo a base do trecho sul da *Ferrovias*

Norte-Sul, a 6 (seis) quilômetros da área urbana da cidade, sendo este o local determinado para abrigar todo o aparato logístico e pátio de manobras, no cruzamento com a Ferrovia *ALL - América Latina Logística* que está em fase de ampliação física para abrangência de outras áreas do Estado de São Paulo e dos Estados de Goiás, Matogrosso do Sul e Mato Grosso. As melhorias na infraestrutura e nas condições de oferta dos serviços de transporte ferroviário permitirá maior competitividade para as soluções logísticas de transporte de matérias primas e produtos industrializados.

6.2.3 Modal Hidroviário

Por se tratar de uma região dotada de vultosos recursos hídricos, o município possui acesso a importantes rios abrigados pelos municípios circunvizinhos, com destaque para os afluentes *Tietê-Paraná-Grande* (SP/MS/MG) e *Paranaíba* (SP/MG/GO), os quais deram origem a estudos para o desenvolvimento de projetos visando à instalação de *Terminais Intermodais de Cargas* nas margens situadas no território paulista, haja vista a existência de um intermodal neste rio, situado no território goiano, entre os municípios de São Simão e Itumbiara.

6.2.4 Modal Aeroviário

Embora não seja utilizado para o transporte de cargas, o município possui um aeroporto dotado de pista asfaltada, com dimensões de 1100m x 25m e com capacidade para receber pequenos aviões de voos particulares. Após a publicação do ato de criação da Zona de Processamento de Exportações a região passou a ser considerada estratégica para geração de novos negócios, com previsão para receber futuros investimentos do governo federal, sendo inclusive, contemplada com um projeto elaborado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para reforma e adequação da estrutura, com o objetivo de oferecer condições para receber voos de carga e voos comerciais de pequeno porte.

6.3 Formalização da Estrutura Industrial do Município de Fernandópolis

O município de Fernandópolis deu início ao seu desenvolvimento industrial no ano de 1999, com a implantação de seu primeiro distrito industrial, denominado Distrito Empresarial I - Eurico Gimenez Martins, que possui uma área total de 192.577,49 m² e capacidade para

receber aproximadamente 20 indústrias de médio porte. Atualmente este distrito industrial conta com 18 indústrias instaladas, com destaque para os segmentos da indústria metalúrgica, moveleira, de embalagens e coletores de lixo.

Ainda no ano de 1999, foi implantado outro distrito industrial, denominado Distrito Empresarial IV – Terço Lindo Cavicchia, que possui uma área total de 74.444,00 m² e capacidade para receber aproximadamente 20 indústrias de pequeno a médio porte. Atualmente este distrito industrial conta com 17 indústrias instaladas, com destaque para os segmentos de móveis planejados, transporte de cargas e produtos de limpeza.

No ano 2000, mais um distrito industrial foi implantado, denominado Distrito Empresarial III – Mituo Kazume, com área total de 242.000 m² e capacidade para 12 empresas de médio a grande porte. Atualmente este distrito industrial possui 10 indústrias de médio porte e uma incubadora de empresas que abriga 10 indústrias de pequeno porte, com destaque para os segmentos de reciclagem, granja, indústria de piscinas e peças para tratores. Na incubadora, destacam-se os segmentos de móveis planejados, alimentos, estruturas metálicas e elevadores.

Em 2008 foi criado mais um distrito industrial, denominado distrito empresarial V – Ângelo Simonato, com área total de 193.299,99 m² e capacidade para receber 18 empresas de pequeno a médio porte. Foi realizado um processo licitatório e 18 empresas foram beneficiadas com a concessão da área, atualmente a prefeitura municipal está providenciando os documentos necessários para liberação da área junto à CETESB e início do parcelamento de solo para entrega aos beneficiários.

Finalmente, em 2010 foi implantado o mais recente distrito industrial em operação, denominado Distrito Empresarial II – Francisco Leão, com área total de 106.380,42 m² e capacidade para 24 empresas de pequeno a médio porte. Atualmente este distrito industrial conta com 24 indústrias instaladas, com destaque para os segmentos da indústria metalúrgica, moveleira, alimentícia e reciclagem.

Em virtude de diversos fatores, tais como: finalização de procedimentos de regularização, atração de interessados e ocupação/installação de empresas, os distritos industriais deram início às suas atividades de forma aleatória, o que justifica a instalação de um distrito com numeração superior anteriormente ao distrito com numeração inferior estar em atividade.

A prefeitura municipal conta ainda com uma área adquirida em 2010 para instalação de mais um distrito industrial, o Distrito Empresarial VI, atualmente aguarda aprovação do

governo do estado para construção de acesso a área e uma via para retorno, tendo em vista sua localização nas proximidades de uma rodovia.

O município abriga, ainda, uma indústria de grande porte localizada fora dos distritos industriais que atua no segmento sucroalcooleiro, composta por uma destilaria que além do álcool anidro e hidratado, fabrica também leveduras inativas e secas, levedura autolizada, parede celular, bagaço in natura, bagaço hidrolisado e óleo fúsel. A indústria integra um grupo de diversas empresas, dentre as quais incluem-se uma agrícola que fornece a maior parte de sua matéria-prima e uma revenda de máquinas e equipamentos agrícolas que juntas são capazes de gerar milhares de empregos diretos e indiretos.

6.4 Etapas do Processo de Criação e Evolução da ZPE de Fernandópolis: Percepções da Mídia e dos Atores Envolvidos

O objetivo desta subseção é discutir com base em diferentes fontes de informação os entraves e as dificuldades encontradas no decorrer do processo de implantação da ZPE, bem como, identificar a evolução acerca do nível de conhecimento, maturidade do projeto e apresentação das diferentes opiniões dos atores locais com relação à experiência vivenciada com o desenvolvimento desse projeto. Ela foi estruturada a partir de informações obtidas por meio de documentos técnicos, reportagens jornalísticas e entrevistas realizadas com diferentes atores que participaram em algum momento no processo de criação da ZPE de Fernandópolis.

A articulação entre as diferentes fontes de informação é promovida por meio da contextualização das ações realizadas pelo município, promovendo uma análise de seus objetivos, resultados e as respectivas repercussões nos meios político, social e empresarial, tanto em nível local como regional.

Tendo em vista as características deste tipo de projeto, o qual trata de aglomeração planejada, motiva-se o desenvolvimento de análises de cunho mais criterioso quanto à gestão estratégica, notadamente pertencente às premissas da Engenharia de Produção.

6.4.1 Os primeiros passos: da proposição à criação da ZPE de Fernandópolis

No intuito de obter desenvolvimento industrial e atrair investimentos para a economia local, o município de Fernandópolis inicia um processo de busca por alternativas que permitam viabilizar o desenvolvimento de projetos para receber novos empreendimentos,

inicialmente previstos em conjunto com outros municípios e posteriormente preteridos pela constituição de aglomerado industrial.

O quadro 6 apresenta, cronologicamente, as principais ações desenvolvidas pelo município para viabilizar a criação da ZPE, contextualizando de forma sintetizada as etapas cumpridas nesta fase do processo de criação da referida ZPE, seus resultados e repercussões.

Quadro 6: Ações e articulações destinadas/relacionadas à proposição para criação da ZPE de Fernandópolis no período 2003-2010

DATAS/PERÍODOS	PROPOSTAS/AÇÕES (Federais e Municipais)	OBJETIVOS	RESULTADOS
2003	Requerimento formulado por um Deputado Federal da região sugerindo a criação da ZPE em Fernandópolis.	Obter parecer favorável para a criação da ZPE no município de Fernandópolis.	Não houve prosseguimento do processo. No momento em que foi proposta a criação da ZPE o governo federal não estava promovendo novas concessões.
Julho/2007	Publicação da Lei Federal nº 11.508/2007 (Lei que regulamenta as ZPEs no Brasil).	Retomar o projeto do governo federal para a criação das ZPEs no Brasil, promovendo alterações no Decreto-Lei Nº 2.452, de 29 de julho de 1988.	Atualização e mudança na redação do dispositivo legal a fim de flexibilizar e adequar os projetos de implantação de ZPEs no Brasil, bem como promover a criação de novas áreas destinadas à instalação de ZPEs.
Setembro/2007	Esforços e parcerias para viabilização do terminal intermodal, envolvendo municípios das Regiões Noroeste Paulista e Triângulo Mineiro.	Instalação de terminal intermodal para escoamento da produção regional e recebimento de insumos; Articulação e adequação do aparato logístico existente (rodovias, ferrovias, aeroporto e hidrovía).	As discussões acerca das possibilidades de implantação do projeto perdem forças e o projeto é preterido pelo município frente à proposta de implantação da ZPE.
Setembro/2007 Julho/2010	a Processo de articulação política para autorização da criação da ZPE no município de Fernandópolis.	Resgatar o projeto de proposição da criação de ZPE no município (iniciado em 2003) por sugestão de Deputado Federal da região.	Articulações políticas entre forças dos meios político e empresarial, atuantes em diferentes esferas para sensibilização dos poderes estadual e federal, resultando na aprovação da proposta em julho de 2010.
Julho/2010	Recomendação para Criação da ZPE de Fernandópolis(resolução CZPE nº 6, de 26/05/2010).	Usufruir dos benefícios inerentes a este tipo de aglomeração :atração de investimentos externos ao município, geração de emprego, renda e promoção de desenvolvimento local e regional.	Divulgação e apresentação das possibilidades oportunizadas a partir da viabilização do empreendimento.
Agosto/2010	Criação da empresa administradora da ZPE – AZPEF (Lei Municipal nº 3.692, de 18 de agosto de 2010).	Desenvolver projetos técnicos e atrair investimentos para o início das atividades a serem implementadas no aglomerado.	Constituição da AZPEF na forma de empresa pública de direito privado, possibilitando o direcionamento futuro para a iniciativa privada.
Outubro/2010	Criação de Curso Superior em Comércio Exterior no município de Fernandópolis.	Antecipar o atendimento às demandas de recursos humanos a serem desenvolvidas a partir da instalação da ZPE no município.	Implantação do curso de Comércio Exterior no primeiro semestre de 2011.

Fonte: Organizado a partir de dados e informações coletadas em legislação, documentos oficiais, reportagens jornalísticas e entrevistas com os atores envolvidos no processo.

A análise das informações apresentadas no quadro 6, indica que as discussões acerca das possibilidades de fomentar o desenvolvimento de atividades industriais e atrair investimentos para a economia local tiveram origem em uma proposta diferente do que propõe a Zona de Processamento de Exportação. Até meados da criação da ZPE em Fernandópolis, o município apostava no desenvolvimento de um Terminal Intermodal a ser instalado conjuntamente com outros municípios na divisa com o estado de Minas Gerais, o qual oportunizaria o desenvolvimento de uma estrutura voltada para escoar a produção de diversos municípios da Região Noroeste do Estado de São Paulo e do Triângulo Mineiro.

Todavia, embora as tratativas a respeito do projeto do Terminal Intermodal já estivessem adiantadas, o município optou por concentrar seus esforços no sentido de resgatar a proposta de implantação de ZPE, a qual já havia sido requerida por um Deputado Federal em 2003 e que na oportunidade não obtivera êxito. Entretanto, com a publicação da Lei Federal nº. 11.508/2007 o projeto voltou a fazer parte dos interesses do Governo Federal.

Cabe destacar que os projetos do terminal intermodal e da Zona de Processamento de Exportação não são excludentes, ou seja, seria possível prosseguir com ambas as propostas, inclusive, os investimentos regionais em infraestrutura agregariam valor e contribuiriam sobremaneira com a atração de investimentos para o empreendimento da ZPE, podendo até mesmo estimular o envolvimento regional com a participação de outros municípios, o que favoreceria o fortalecimento do projeto e reduziria a rivalidade regional.

A consolidação da criação da ZPE, bem como a agilidade com a qual foi constituída a empresa administradora do empreendimento deram sinais de que as expectativas acerca do desenvolvimento local e o surgimento de novas oportunidades ocorreriam em breve, motivando investimentos de curto prazo para atender às novas demandas, como observado com a instalação de novo curso superior ofertado no município para formação de mão de obra específica. Entretanto, no decorrer do percurso as expectativas iniciais mostraram-se otimistas em demasia e incapazes de serem viabilizadas no curto prazo dadas a complexidade e os requisitos do projeto.

6.4.2 Os desafios para execução do projeto

Publicado o ato de criação da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis e constituída sua empresa administradora, dá-se início ao processo de elaboração/execução dos projetos técnicos e busca por investidores para composição do complexo industrial, uma

vez que, a partir deste momento, a empresa administradora teria vinte e quatro meses para apresentar a execução de no mínimo 10% do empreendimento.

De acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela equipe gestora da empresa administradora da ZPE - AZPEF, constavam como atividades a serem desenvolvidas no prazo previsto de doze meses: elaboração do projeto de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA); plano diretor, projeto de engenharia e outros projetos; terraplanagem: corte e aterro compensado; infraestrutura básica: galerias de águas pluviais, rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, central de telefonia; arruamento: pavimentação, passeio e drenagem; edificações: construção de prédios administrativo e instalações aduaneiras, paisagismo, alambrados, guarita e pátios; sistema de segurança e veículos; bem como a aquisição de móveis, equipamentos, balança e outros projetos, cujo valor total estimado era de R\$ 14.820.000,00, suficiente para superar a meta de execução de no mínimo 10% do empreendimento.

O quadro 7 apresenta, cronologicamente, as principais ações desenvolvidas pelo município para viabilizar a implantação da ZPE, contextualizando as atividades desenvolvidas, articulações e respectivas mudanças de percurso motivadas pelas dificuldades e limitações observadas no desenvolvimento do projeto.

Quadro 7: Ações, articulações e mudanças de percurso para atendimento às exigências de projeto da ZPE de Fernandópolis no período de 2011 a 2015.

DATAS/PERÍODOS	PROPOSTAS/AÇÕES (Federais e Municipais)	OBJETIVOS	RESULTADOS
2010/2011	Elaboração de diagnóstico de problemas ambientais na área designada para instalação do empreendimento.	Solicitar providências quanto à solução dos problemas observados na área proposta para a instalação do empreendimento.	Realização de alteração no projeto apresentado para instalação da ZPE com a transferência da área do empreendimento e encaminhamento para apreciação do órgão competente.
Abril/2011	Publicação da resolução CZPE nº 1, de 27/04/2011.	Obter o aceite do pedido de transferência de área para instalação do empreendimento na ZPE.	O pedido foi aceito pelo órgão competente que emitiu parecer favorável à mudança e encaminhou para despacho da Presidência da República.
Julho/2011	Publicação do Decreto Federal de 08 de Julho de 2011.	Revogar o Decreto Federal de 30 de junho de 2010 e emitir parecer favorável à resolução CZPE nº 1, de 27/04/2011.	Autorizou-se a transferência da área para receber o empreendimento na implantação da ZPE em Fernandópolis
Julho/2012	Doação das ações da empresa administradora da ZPE da Prefeitura para a iniciativa privada.	Transferir a gestão da ZPE para um grupo investidor privado para execução do projeto de implantação.	Não houve o cumprimento dos encargos previstos dentro do prazo determinado.
Outubro/2012	Publicação do Decreto Municipal nº. 6.690/2012.	Reverter às ações da empresa administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis ao patrimônio do município.	Oficialização da reversão das ações ao patrimônio do município.
Outubro/2012	Realização das Eleições Municipais (administração 2013/2016).	Promover a escolha do próximo gestor do município.	A candidatura oposicionista ao governo atual vence as eleições municipais
Dezembro/2012	Emissão de novo termo de doação com encargos das ações da empresa pública administradora da Zona de Processamento de Exportação, por meio de alienação do capital social.	Transferir a gestão da ZPE para um grupo investidor privado executar o projeto de implantação.	Uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) da região de Bauru assume a gestão da ZPE para execução do projeto de implantação.
Junho/2013	Solicitação para prorrogação do prazo de entrega do percentual mínimo de execução do projeto, conforme previsto em lei.	Obtenção de parecer favorável para ampliação do prazo de entrega do percentual mínimo estabelecido em lei para execução do projeto.	O pedido foi aceito e o prazo foi prorrogado por mais 24 meses, contados a partir de julho.
Janeiro/2014	Revogação dos atos oficiais para a constituição de diretoria da empresa administradora da ZPE.	Constituir nova diretoria e reintegrar a posse das ações da empresa administradora da ZPE para o município.	A diretoria da empresa administradora da ZPE foi destituída e o município ingressou com os trâmites legais para reintegração de posse das ações da mesma para o patrimônio da municipalidade.
Março/2014	Designação da nova diretoria da empresa administradora da ZPE.	Retomar às atividades do projeto e estabelecer novos critérios para a condução da gestão do	Com a reversão das ações para a municipalidade foi designado um novo gestor

		empreendimento.	para o projeto e estabelecida como proposta para a transferência da gestão da empresa administradora da ZPE a realização de licitação.
Dezembro/2014	Estabelecimento de parcerias para divulgação e atração de investidores internacionais.	Ampliar a busca por investidores estrangeiros.	Foi aceito o auxílio de uma representante da Câmara de Comércio Mundial para o estreitamento do contato com investidores que atuam no mercado internacional em diversos segmentos.
Janeiro/2015	Disponibilização do edital de licitação para consulta pública.	Atrair interessados em assumir o projeto de implantação da ZPE de Fernandópolis.	Após autorização por parte do órgão regulamentador das ZPEs foi disponibilizado o edital para realização do processo de licitação para transferência da gestão da empresa administradora da ZPE de Fernandópolis para a iniciativa privada.
Fevereiro/2015	Apresentação das propostas para licitação.	Apreciar as propostas entregues pelos interessados em assumir o investimento por meio de licitação e divulgar o vencedor.	Não houve apresentação de nenhuma proposta no período estabelecido para a realização da licitação.
Março/2015	Divulgação das próximas ações a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e pela empresa administradora da ZPE.	Comunicar as decisões acerca das próximas atividades a serem desenvolvidas para a viabilização do processo de implantação da ZPE.	Foi comunicado que em breve haveria a abertura de um novo período para realização de licitação e apreciação de propostas.
Junho/2015	Elaboração de nova solicitação para prorrogação do prazo de entrega do percentual mínimo de execução do projeto, conforme previsto em lei.	Obtenção de parecer favorável para ampliação do prazo de entrega do percentual mínimo estabelecido em lei para execução do projeto.	O pedido foi aceito e o prazo foi prorrogado por mais 24 meses, contados a partir de julho de 2015.

Fonte: Organizado a partir de dados e informações coletadas em legislação, documentos oficiais, reportagens jornalísticas e entrevistas com os atores envolvidos no processo.

Ao analisar as informações apresentadas no quadro 7 é possível identificar significativas limitações quanto ao planejamento do empreendimento, uma vez que os estudos iniciais realizados para elaboração do projeto limitaram-se apenas ao atendimento de requisitos de instalação e infraestrutura local, não sendo eficazes no diagnóstico dos problemas ambientais presentes na área designada, fato este que ocasionou no atraso de aproximadamente um ano entre a publicação do parecer sugerindo a criação e a publicação oficial do ato de criação da ZPE de Fernandópolis com a alteração da área.

Outro fator importante a ser destacado é a indecisão acerca da forma de gerenciamento da empresa administradora da ZPE, que ora pertencia à municipalidade, ora à iniciativa privada e, inicialmente não seguiu critérios e objetivos bem definidos para motivar tais mudanças, aparentando ter motivações mais políticas do que técnicas. Além disso, há que se considerar, também, que a empresa administradora não detém a posse da área designada para a instalação do empreendimento, o que faz com que as tratativas com futuros investidores sempre sejam realizadas por meio de negociações multilaterais.

O contexto político inerente ao projeto apresenta suas limitações, embora o meio político seja o único meio para a designação da criação do empreendimento no município, sendo também o responsável pela canalização dos esforços para que sejam mantidas as condições necessárias para a continuidade do processo de implantação da ZPE. Para a garantia dessa continuidade é importante que as mudanças promovidas ao término dos mandatos políticos, sejam na esfera municipal, estadual ou federal, possam representar significativas mudanças na condução positiva do projeto, evitando a geração de insegurança política e desestímulo aos investidores.

As etapas previstas no projeto de implantação das ZPEs constantes na Lei Federal nº. 11.508/2007, que regulamenta a implantação de Zonas de Processamento de Exportação no Brasil estabelecem prazos e metas a serem atingidas em cada uma das etapas propostas. Sendo assim, as recorrentes necessidades de prorrogação de prazo, requeridas pela ZPE de Fernandópolis, demonstram o quanto significaram os erros iniciais nas etapas de planejamento do projeto. Notadamente, no que se refere à formulação da proposta, cabe destacar as indecisões, envolvendo o poder público atrelado à iniciativa privada acerca do formato de gestão da empresa administradora da ZPE, que indiscutivelmente comprometeram a capacidade de cumprimento dos prazos determinados.

As idas e vindas presentes na articulação do processo de implantação da ZPE, a ausência de avanços nas tratativas com os investidores e a respectiva identificação de possíveis irregularidades na condução das negociações com os interessados em assumirem o

projeto também possuem sua parcela de contribuição para o não cumprimento dos prazos determinados, prejudicando inclusive a credibilidade do empreendimento perante a sociedade e o meio empresarial.

O posicionamento da prefeitura municipal em assumir a responsabilidade pela condução do projeto, assumindo todo o ônus gerado no decorrer do desenvolvimento das atividades promovidas, até então, constitui mais uma tentativa de viabilizar a implantação do empreendimento no município. Todavia, faz-se necessário recomeçar praticamente da estaca zero para retomar a credibilidade e a capacidade de atração de investidores.

Embora as tratativas para o desenvolvimento do projeto sejam transparentes e alicerçadas em um novo modelo de gestão para o empreendimento, ainda não foi possível obter o êxito almejado, por questões de diversas ordens inerentes ao projeto, caso da dificuldade de encontrar interessados em participar do processo de licitação, em virtude do prazo restrito para execução da etapa inicial do projeto; ou da ausência de posse da área e dependência de negociação com terceiros; ou ainda, devido a outros fatores externos, por exemplo, o atual momento econômico do país.

Finalmente, é possível observar que o projeto foi prejudicado por diferentes problemas ocorridos em momentos distintos do processo de implantação da ZPE. Nota-se, porém, que essas ocorrências, na maior parte das vezes, poderiam ser evitadas com a elaboração de um planejamento consistente, amparado em estudos preliminares com foco na Engenharia de Produção, acerca dos requisitos do projeto, tais como: a existência de recursos locais, a identificação das alternativas possíveis para alocação de tais recursos, a orientação e coordenação para execução das atividades e, por fim, a elaboração de um plano estratégico voltado à formulação de objetivos e metas exequíveis, que pudessem aproveitar toda a potencialidade presente no município para viabilizar o empreendimento.

6.4.3 A influência da mídia e as repercussões na sociedade

Desde o anúncio oficial da criação da ZPE de Fernandópolis, a primeira e única Zona de Processamento de Exportação do estado de São Paulo e, considerando o grande interesse econômico e social do projeto, todas as ações relativas ao empreendimento passaram a ser amplamente divulgadas, seja pela mídia local ou regional (ver Apêndice A).

Há tempos o município vivia a expectativa de desenvolver uma estrutura capaz de atrair investimentos e viabilizar o desenvolvimento industrial, possibilitando avanços econômicos e prosperidade local. Os esforços realizados com a participação conjunta com outros municípios

para o desenvolvimento do Terminal Intermodal criaram expectativas positivas de que a região em breve receberia investimentos e, enfim, voltaria a se desenvolver.

Com o anúncio da criação da ZPE e o enfraquecimento da proposta do Terminal Intermodal, principalmente pela forma como o projeto da ZPE foi apresentado e pelo destaque oferecido pelas mídias local e regional, a sociedade fernandopolense viveu dias de intensa euforia, pois enfim, o tão almejado desenvolvimento industrial ocorreria muito em breve e com a benesse de ser a única de todo o estado de São Paulo.

Dado o pouco conhecimento local a respeito do projeto, inúmeros eventos foram realizados para a apresentação da ZPE, divulgando as oportunidades e os benefícios oportunizados pelo empreendimento, com destaque para a necessidade e “urgência” de desenvolver estruturas para atendimento dos requisitos do projeto, que em curto prazo necessitaria de recursos humanos, serviços especializados, dentre outros aspectos a serem desenvolvidos pelo município para o atendimento das novas demandas. O destaque da mídia fez com que o entusiasmo acerca do projeto inspirasse a sociedade local a mobilizar-se em função do empreendimento, na certeza de que em breve poderiam ser colhidos seus frutos.

Os discursos de diversas autoridades validando as expectativas originadas no projeto, ora apresentado pela mídia local, estabeleciam a certeza de que a prosperidade local era de fato, uma questão de tempo, haja vista inclusive o anúncio de importantes investimentos a serem designados em virtude da instalação da ZPE, como no caso do aeroporto municipal.

Em meio à euforia que tomara conta do município o projeto já apresentava sinais de que seria necessário superar alguns percalços para que pudesse ser iniciado. No entanto, o otimismo era mantido pela imprensa local, que nesse momento aguardava ansiosa pelos primeiros passos rumo à implantação do empreendimento.

Surge então a inesperada transferência para a iniciativa privada, justificada pela maior flexibilidade do setor privado nas tratativas de negócios, visto que até então a empresa administradora da ZPE apresentava dificuldade de encontrar interessados em assumir o projeto. Meses depois, sem atingir o objetivo proposto e prestes a encerrar o prazo para entrega da etapa inicial prevista em lei, a gestão do empreendimento é novamente direcionada à municipalidade, que a partir de então não goza mais do prestígio e da credibilidade da mídia local, que faz duras críticas e coloca em xeque a viabilização do empreendimento no curto prazo.

Devido às críticas da imprensa local e aos questionamentos da sociedade fernandopolense a respeito da viabilidade de execução do projeto, a empresa administradora da ZPE se reúne com a imprensa para esclarecimentos e posteriormente em visita à

Fernandópolis é noticiada por um Deputado Federal a existência de interesses por parte do Governo Federal no projeto de implantação da ZPE de Fernandópolis, sem contar, porém, com a mesma credibilidade encontrada no início do projeto.

Embora não tenha sido possível cumprir a etapa inicial prevista, em tempo hábil, a mobilização política entre grupos rivais para o resgate do projeto mostrou-se positiva e a imprensa local apresentou um discurso um pouco mais otimista, apesar de ainda existirem ressalvas quanto à viabilidade de execução do projeto em tempo hábil.

Em meio à mobilização política local em prol à ZPE, em janeiro de 2014 surgem denúncias sobre possíveis irregularidades ocorridas no processo de condução das tratativas de negociação da ZPE, fato este que ganhou grande repercussão local e fez com que a prefeitura municipal agisse com rapidez para que o município revogasse a concessão para a iniciativa privada, bem como destituísse a gestão do empreendimento, trazendo-o de volta para a municipalidade.

Apesar do impacto negativo gerado pela ampla divulgação dos fatos ocorridos, as ações promovidas pela prefeitura municipal, notadamente a designação da nova equipe responsável pela gestão do projeto, o convite feito aos representantes do CZPE para uma reunião junto à sociedade e por fim, a adoção de processos mais transparentes para a transferência da gestão da empresa administradora da ZPE para a iniciativa privada, fizeram com que a credibilidade local fosse rapidamente restabelecida, embora neste momento não gozasse do mesmo otimismo alimentado no início do projeto.

O novo momento vivido pelo empreendimento a partir de março de 2014 trouxe consigo a abertura e a busca por novos parceiros, tendo destaque e repercussão positiva em toda a mídia local que evidenciava as benesses dos novos tempos.

As diversas ações promovidas para a divulgação do empreendimento se mostraram positivas e o acompanhamento por parte da mídia local e regional foi aos poucos alimentando a esperança de que, enfim, o projeto sairia do papel. Todavia, com o resultado obtido na primeira tentativa de licitação, a esperança de obtenção de resultados positivos, no curto prazo, novamente fôra diminuída.

Finalmente, após o revés nas tentativas de transferência para a iniciativa privada e início do processo de implantação, surgem na mídia local diversas opiniões quanto aos motivos que levaram a tal situação. Há o questionamento da influência de alguns fatores, tais como: o tempo hábil para execução do projeto, o valor praticado pelos proprietários das terras e até mesmo o cenário econômico do país. Por outro lado, destaca-se o aprendizado obtido com a condução do processo e a ausência de questionamentos quanto aos procedimentos

licitatórios observados pelo CZPE. Paralelamente, comemora-se a prorrogação concedida para a execução do projeto que passa a contar, novamente, a partir de julho de 2015 com vinte e quatro meses para a continuidade de suas tentativas de viabilização do empreendimento.

Embora destacada pela mídia a idoneidade e transparência resgatadas com as mudanças propostas pela nova equipe de gestão da ZPE de Fernandópolis, nota-se que a ampla divulgação feita pela mídia local, no início do processo, trouxe expectativas incompatíveis com a capacidade de entrega de resultados por parte do projeto, Sendo assim, em virtude do tempo despendido e dos sucessivos percalços que inviabilizaram a evolução do projeto, a sociedade de modo geral passou a ter receios quanto às premissas inicialmente adotadas, na implantação do projeto.

6.4.4 A opinião dos atores envolvidos no processo

Em virtude do contexto e das particularidades apresentadas pelo projeto ZPE, no decorrer do processo de sua implantação em Fernandópolis, foram realizadas entrevistas com diversos atores que participaram das diferentes etapas do referido projeto, em momentos e em condições distintas.

O quadro 8 apresenta a relação dos entrevistados e suas respectivas participações no processo.

Quadro 8: Relação de entrevistados e respectiva participação no processo

Entrevistados	Posição Ocupada / Nível de Participação / Momento
Entrevistado 1	Presidente da AZPEF / Estratégico / 2014-2015
Entrevistado 2	Presidente da Câmara Municipal / Tático / 2015
Entrevistado 3	Secr. de Desen. Econômico / Estratégico / 2009-2012
Entrevistado 4	Prefeito Municipal / Estratégico / 2003-2004

Fonte: Elaborado a partir da pesquisa de campo

O quadro 9 fornece, cronologicamente, as principais opiniões acerca do processo de instalação da ZPE de Fernandópolis e apresenta as impressões atuais dos entrevistados (coletadas no período de abril a junho de 2015) em confronto com suas impressões anteriores às do início do processo.

Quadro 9: O processo de implantação da ZPE de Fernandópolis na visão dos diferentes atores que participaram do projeto

QUESITO	OPINIÃO	ANÁLISE
<p>Manifestação do conhecimento inicial sobre ZPEs na oportunidade da criação da ZPE de Fernandópolis</p>	<p>Não tinha conhecimento específico sobre o que seria uma ZPE. Com base nas informações que tínhamos à época sobre a Zona Franca de Manaus e sobre o projeto do Governo Federal em implementar várias ZPEs pelo Brasil, nós tínhamos tudo para apostar neste modelo.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 4, 2015.</p> <p>Quando o projeto foi apresentado eu achei que fosse a salvação do município, que o município estaria tomando um novo rumo, que voltaria a ser um centro de região. A ZPE é um bom projeto, porém, a situação econômica que o país e a cidade estão vivendo tornam as coisas mais difíceis neste momento. Eu acredito que este é um projeto a ser desenvolvido no longo prazo.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 2, 2015.</p> <p>Sinceramente sempre tive uma visão crítica acerca da condução do projeto local e principalmente pela forma como foi apresentado. Ele foi colocado como sendo um “projeto extraordinário, um divisor de águas, uma verdadeira redenção para o município”. Entretanto, os principais envolvidos desconheciam a real situação dos projetos de ZPEs em andamento, bem como os investimentos necessários para sua viabilização e a posição do Governo Paulista em relação ao projeto. Na verdade não podemos desmerecer o mérito da conquista. Foi fruto de uma articulação política bem conduzida. Porém, mais uma vez, ficou comprovado que da aprovação à consumação de um projeto há um longo, tortuoso e desafiante caminho a seguir. Creio que os articuladores do projeto foram otimistas em demasia. Não se atentaram para um detalhe importante: o foco da ZPE é produção para exportação e não o mercado nacional - que na época estava em alta. Por outro lado, creio que faltou consistência na condução inicial do projeto de viabilização – definição da área de instalação, busca de parcerias, prospecção de eventuais interessados em se instalar, etc. Estou cada vez mais pessimista. O Governo Federal não tem dado a atenção que outros governos dão ao projeto de ZPE. Talvez isso esteja ocorrendo pelo motivo de que alguns projetos foram aprovados mais pela ingerência política que pela sua factibilidade econômica e social. No nível local vislumbro que as questões - picuinhas - políticas estão contribuindo para que a viabilização do projeto não avance – ao contrário - e nem mesmo se criem expectativas positivas para o futuro.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 3, 2015.</p>	<p>Devido à ausência de conhecimento específico sobre ZPEs por boa parte dos atores locais, a visão a respeito do empreendimento foi prejudicada pelo excesso de otimismo promovido pela mídia e pelos gestores do projeto no início de suas atividades, reduzindo as possibilidades de uma avaliação mais criteriosa.</p> <p>Embora diante de limitações de conhecimento, houve a percepção sobre a influência de fatores importantes para o processo de implantação de ZPEs, tais como o foco do empreendimento e a influência das ações desenvolvidas entre as diferentes esferas de governo: municipal, estadual e federal.</p>
<p>Avaliação da conveniência da instalação da ZPE frente à possibilidade de</p>	<p>Não tenho dúvidas de que existem outros projetos mais viáveis e factíveis em relação a Fernandópolis. Nossa cidade e ou região não possui uma estrutura fabril – seja em escala, insumos, matéria prima, etc - ou com potencial a médio prazo para viabilizar uma ZPE – pelo menos nos moldes atuais. Outro aspecto relevante se refere à questão de logística. Existem regiões mais bem ajustadas em relação aos modais disponíveis, especialmente no que tange à exportação de produtos. Portanto, creio que a alternativa de distritos industriais, em formato mais atualizado – exemplo: incubadora -, é a mais adequada em relação às nossas potencialidades e ou peculiaridades. É óbvio</p>	<p>Apesar da divergência de opiniões a</p>

<p>outros tipos de aglomeração</p>	<p>que os governos municipais não atuam com eficácia e eficiência nesse quesito. Invariavelmente as iniciativas públicas e ou políticas municipais não se ajustam/acompanham as reais necessidades e dinamismo da iniciativa privada.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 3, 2015.</p> <p>Isso depende muito do momento econômico, por exemplo, se o momento em que estamos passando atualmente fosse favorável (não estivesse em crise econômica) a ZPE seria melhor, mas considerando a atual situação eu acredito que o distrito industrial seria melhor devido à sua capacidade de fortalecimento das empresas locais.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 2, 2015.</p> <p>São projetos distintos e não excludentes, pois um parque ou distrito industrial vem ao encontro das necessidades de empresas se instalarem para a produção industrial ou serviços ao mercado interno brasileiro ao passo que sua instalação dentro de uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) tem como foco principal o mercado externo (exportação), sendo previsto pela legislação vigente que 80% devem ser exportados e apenas 20% podem ser colocados no mercado interno. Existe atualmente no Congresso Nacional um Projeto de Lei que tenta alterar esses índices para 60% para exportação e 40% para o mercado interno.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 1, 2015.</p>	<p>respeito da conveniência da instalação de ZPE em relação a outros tipos de aglomerados, é possível identificar que há o entendimento de que outras possibilidades de aglomeração podem ser interessantes para o município e que a viabilidade da implantação da ZPE dependerá da ocorrência de diversos fatores políticos, econômicos e até mesmo estratégicos para que possa ser mais atrativa.</p>
<p>Avaliação da infraestrutura existente para atender aos requisitos do projeto</p>	<p>A infraestrutura não é adequada, por isso que entendo que tem que ser uma implantação a médio e longo prazo, com sustentabilidade, pois embora a localização (local da ZPE Paulista) seja excelente e termos uma logística consideravelmente boa, como por exemplo, a Rodovia Euclides da Cunha duplicada; o transporte ferroviário existente a menos de 1 Km, pela ALL e com a chegada da ferrovia Norte/Sul, com entroncamento a menos de 6 Km, com possibilidade de um ramal de transbordo dentro da ZPE; duas Hidrovias existentes a menos de 70 Km do local e ampliação do Aeroporto Municipal; temos que nos preocupar com a infraestrutura básica do município e ampliar os serviços públicos na saúde, educação e segurança, por exemplo, para conseguir suprir as demandas que irão aumentar, pelo aumento populacional.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 1, 2015.</p> <p>Reafirmo que a conquista da ZPE teve mais mérito político do que foi resultado de uma análise criteriosa e essencialmente técnica. O projeto realizado apresentava uma situação não compatível com a realidade local e ou regional, particularmente nos quesitos mencionados na questão em pauta. Nesse aspecto existem projetos mais viáveis que o nosso – em várias regiões do país -, inclusive com apoio e incentivo dos Governos Estaduais e com efetiva capacidade de potencializar a cadeia produtiva local e regional.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 3, 2015.</p>	<p>Nota-se que há um consenso a respeito da falta de infraestrutura para atender plenamente aos requisitos do projeto. Destaca-se a referência à infraestrutura logística como ponto positivo para a viabilização da ZPE assim como ocorreu na proposição da criação do Terminal Intermodal, que envolvia vários outros municípios de diferentes regiões.</p>
<p>Avaliação da eventual</p>	<p>Considerando as condições locais acredito que não tem como fugir muito do que foi proposto na</p>	

<p>necessidade de mudança dos requisitos de projeto para adequação ao momento atual (2015).</p>	<p>época, porém, tudo depende dos investidores e das características do empreendimento a ser instalado na ZPE. De acordo com as particularidades do empreendimento poderiam ser propostas alterações no projeto.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 2, 2015.</p> <p>Creio que nem haveria condições de efetivar a propositura, pois o que foi determinante quando da aprovação do projeto – apoio político com bom trânsito da esfera federal – não existe mais. Por outro lado, se houvesse uma análise mais técnica e criteriosa acerca das concessões certamente nosso município não seria contemplado.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 3, 2015.</p>	<p>São observadas limitações do local, sendo descartadas possibilidades de mudanças, questionando inclusive os critérios de análise utilizados para a concessão, tendo em vista as condições e a infraestrutura locais.</p>
<p>Identificação de obstáculos observados no decorrer do desenvolvimento do projeto</p>	<p>A ZPE Paulista – Fernandópolis está servindo de modelo para a implantação de demais ZPEs no Brasil, tendo em vista que a mesma é pública (ações) e privada (terras) e infelizmente perderam muito tempo para sua implantação, desde a sua criação (administradora anterior) e no momento em que lançamos o Edital para abertura dos envelopes no dia 27 de fevereiro pp., a economia brasileira encontrava-se em péssimas condições, inclusive com grande instabilidade política e econômica, pelos problemas macros que encontramos no Brasil na atualidade. Esperamos que seja sazonal!</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 1, 2015.</p> <p>Não tenho dúvidas de que uma das maiores dificuldades está diretamente relacionada à forma como o projeto foi conduzido em uma fase vital do projeto: a apresentação – momento de atrair interessados, de mobilizar lideranças, de realmente demonstrar que o projeto era factível e economicamente viável. Houve uma série de problemas que poderiam ter sido equacionados e que, não sendo, inviabilizaram a implantação. Creio que um dos maiores problemas se relaciona a condução do projeto. O técnico responsável pela condução dessa fase não tinha conhecimento geral e ou capacidade técnica suficiente para convencer eventuais investidores. Não tinha vivência e nem mesmo trânsito no meio empresarial. Nas apresentações do projeto – particularmente para fundos de investimento - focava-se exclusivamente no quesito de que a ZPE era uma “excelente alternativa de investimento”, sem ter dados econômicos, fiscais, tributários para consolidar a proposta. Por mais elementar que possa parecer, nem mesmo se mencionavam os valores exigidos para implantar a estrutura física nos moldes estabelecidos pela legislação.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 1, 2015.</p>	<p>Os principais problemas observados estão relacionados à inexperiência da gestão anterior frente ao tipo de projeto; à concepção do empreendimento cuja gestão estava dividida entre o poder público e a iniciativa privada; e, por fim, na demora excessiva observada no decorrer da implantação do projeto que, no momento (2015), passa a sentir também os reflexos da economia brasileira.</p>
<p>Relação entre os obstáculos observados no projeto do município frente aos demais municípios proponentes de ZPEs</p>	<p>Não necessariamente são os mesmos obstáculos, pois em várias outras ZPEs aprovadas o controle é público, pois as terras e as ações na maioria das vezes são do Município ou do próprio Estado, ai no caso depende apenas de investimentos que os Estados disponibilizam. Entendo que a legislação brasileira sobre ZPEs tem que ser alterada urgentemente e o Governo Federal realmente deva dar incentivos para que nossas empresas nacionais possam se interessar mais pelo setor de exportação e não mandarmos para fora apenas nossa matéria prima, sem agregar valores. Igualmente deve atuar o Governo do estado de São Paulo.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 1, 2015.</p>	<p>Embora seja possível identificar algumas semelhanças nos obstáculos encontrados pelo município em relação aos demais, nota-se ainda que o Estado – na percepção dos atores - exerce um papel fundamental para o incentivo e a viabilização de ZPEs, podendo</p>

	<p>Acredito que sim (são os mesmos obstáculos), com exceção apenas da questão do imposto estadual, uma vez que os outros estados oferecem incentivos nesse sentido e em São Paulo ainda não. Entrevistado 2, 2015.</p> <p>De forma geral sim (são os mesmos obstáculos), pois o que é crucial – estabelecer-se em uma ZPE – nos moldes da atual legislação não é tão atraente como fôra apresentado. Quando se analisa com mais profundidade a legislação que regulamenta a ZPE, nota-se que as “facilidades e vantagens” apresentadas pelo Governo Federal não se confirmam. No formato atual - em que a prioridade das ZPEs é a exportação – a legislação tributária praticamente não difere do estabelecido para as empresas que já produzem para o mercado externo. Na opinião de alguns especialistas a única vantagem está relacionada ao desembaraço alfandegário das mercadorias. Entrevistado 3, 2015.</p>	<p>contribuir de maneira mais ativa e participativa no processo de viabilização dos empreendimentos em curso. Outro aspecto relevante é o fato de que em outros projetos não existe a participação conjunta entre a iniciativa privada e o poder público para a gestão do empreendimento, facilitando as tratativas de negociação.</p>
<p>Identificação de ações necessárias para a viabilização do empreendimento e perspectivas para sua implantação</p>	<p>Acredito que a melhora da economia e o aceite de um grupo de empresários para iniciar o projeto (constituem ações necessárias). Entrevistado 2, 2015.</p> <p>... inicialmente a prorrogação do prazo que está no Conselho Nacional das ZPEs em Brasília, com previsão de publicação neste mês de julho/2015; a busca de investidores para a Gestão da Administradora da ZPE Paulista-Fernandópolis; ações junto ao Congresso Nacional para a aprovação da alteração na legislação existente e ai sim tornar mais competitivo o projeto; e trabalho junto do Governo do estado de São Paulo para que seja signatário da isenção e/ou compensação de ICMS para as empresas que se instalarem na ZPE Paulista. Todas estas ações já foram objetos de trabalhos pela atual Administradora da ZPE Paulista – Fernandópolis. Entrevistado 1, 2015.</p> <p>No caso da ZPE de Fernandópolis creio que o momento mais propício passou. Os agentes envolvidos estavam mais envolvidos, mais focados. Havia mais apoio, principalmente no campo político. Nesse ínterim o quadro econômico nacional mudou muito – para pior - e o internacional permanece instável. Sinceramente não vislumbro neste momento uma solução consistente - a curto e médio prazo – para a implantação da ZPE em nosso município e na maioria dos outros já licenciados. Entrevistado 3, 2015.</p>	<p>Observa-se que há um consenso entre os entrevistados sobre as ações atribuídas para a viabilização do empreendimento. Foram consideradas essenciais: a necessidade de mudanças estruturais no aspecto legal, o envolvimento e a adesão do estado de São Paulo e a melhora do quadro econômico do país, ou seja, nenhum aspecto essencialmente “viabilizável” pelo município.</p>
<p>Avaliação relativa a eventuais prejuízos locais caso não seja possível implantar a ZPE no município</p>	<p>Embora a gestão do município não tenha arcado com numerário para sua implementação e regularização, acreditando sempre na implantação (início) dentro de 2 anos da ZPE Paulista – Fernandópolis; a sua não efetivação seria um prejuízo econômico, social e de geração de emprego, não só para a cidade de Fernandópolis, mas para toda Região do Noroeste Paulista. Entrevistado 1, 2015.</p> <p>Acredito que o governo Federal irá prorrogar as concessões já efetivadas – pelo menos até o final da</p>	<p>Não há dúvida – na percepção dos atores – que prejuízos de diversas ordens serão suportados pelo município, não somente pelo poder público, mas principalmente por parte de investidores que realizaram investimentos no município na</p>

	<p>atual gestão - o que, de forma geral, não produzirá efeitos práticos concretos. Quanto ao nosso município, a não implantação do projeto certamente gerará prejuízos financeiros – nada extraordinário - pois durante esse período foram feitos gastos de algumas ordens, tais como trabalhos desenvolvidos, contatos mantidos, viagens realizadas, eventos promocionais, etc. Por outro lado não podemos deixar de considerar o movimento especulativo, particularmente na área imobiliária, gerado quando do anúncio da conquista. Muitos pagaram mais do que valia na expectativa de ganhos futuros - além de um enorme desgaste pessoal de muitos munícipes que acreditaram piamente na viabilização e implantação da ZPE Paulista em nossa cidade.</p> <p style="text-align: right;">Entrevistado 3, 2015.</p>	<p>expectativa de valorização e retorno acima da média em virtude da criação da ZPE.</p>
--	---	--

Fonte: Elaborado a partir das entrevistas realizadas com os diferentes atores que participaram do processo de proposição/implantação da ZPE de Fernandópolis, no período de abril a junho de 2015.

Após aproximadamente cinco anos da criação da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis e tendo em vista as dificuldades e os obstáculos encontrados pelo município para a viabilização do projeto, nota-se que houve uma significativa mudança acerca do conhecimento e entendimento dos atores entrevistados em relação às peculiaridades do projeto, conforme observado nas respostas sobre as impressões iniciais e as impressões atuais, em 2015, sobre o projeto.

Em virtude dos desdobramentos obtidos pelo projeto até então e a dificuldade de visualizar resultados em curto prazo, percebe-se que a criação da ZPE no município já não é mais vista com unanimidade pela sociedade que, inclusive, possui opiniões diversas acerca da escolha pela ZPE como a melhor alternativa para que o município possa atingir seus objetivos nas esferas econômica e industrial.

Com relação à infraestrutura apresentada pelo município, observa-se que existe uma preocupação com os problemas estruturais para atendimento à nova demanda gerada pelo empreendimento, principalmente no tocante aos serviços públicos, bem como a necessidade de investimentos para viabilização do empreendimento em si, notadamente ausente até então.

Ao questionar-se a respeito da possibilidade de proposição de uma ZPE nos dias atuais e as características do projeto a ser desenvolvido, pode ser observada uma divergência quanto ao entendimento acerca das particularidades do projeto para o atendimento de suas demandas e um consenso a respeito das limitações de recursos do município.

Quando indagados acerca da possibilidade de as dificuldades identificadas no processo de implantação da ZPE de Fernandópolis serem as mesmas encontradas por outros municípios no processo de implantação de suas ZPEs, destacou-se a participação fundamental do Estado para viabilização do processo.

Complementarmente, os atores foram questionados a respeito do grau de dependência e respectiva participação relativa às ações do município, por parte dos governos estadual e/ou federal e a iniciativa privada, sendo unânimes em entender que a maior dependência encontra-se nas ações a serem providas pelos governos estadual e/ou federal, seguida pela iniciativa privada e, minoritariamente, pela participação de ações municipais.

Com relação ao que pode ser feito para que a ZPE possa ser viabilizada no menor prazo possível, foram apresentadas questões essencialmente externas às ações do município, num reconhecimento de que muitas das ações necessárias estão fora do campo de decisões da esfera municipal.

O processo de implantação de uma Zona de Processamento de Exportação é uma atividade complexa, que envolve esforços políticos e empresariais para sua criação. Todavia,

para que seja possível dar início a sua implantação é necessário o desenvolvimento de uma estrutura que contemple, dentre outros aspectos, o atendimento a uma legislação específica, a construção de uma boa articulação política entre os diferentes níveis de relacionamento (municipal, estadual e federal), a elaboração de um projeto consistente e capaz de atrair investidores e, finalmente, a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para promover o desenvolvimento de uma infraestrutura capaz de suportar as demandas originárias de tal projeto.

Diante do exposto e considerando o caso da ZPE de Fernandópolis, observa-se que além da limitação dos requisitos anteriormente mencionados, existiram problemas de outras ordens, tais como a inexperiência da equipe responsável pelo projeto, a forma de constituição e gestão da empresa administradora, comprometendo, sobremaneira a evolução do projeto.

6.5 Situação da ZPE de Fernandópolis em julho de 2015

De acordo com o CZPE (2014), dentre as etapas que compõem o processo de operacionalização das ZPEs, a saber: constituição da Empresa Administradora; obtenção de Licença Ambiental Prévia; apresentação de Pré-Projeto de Alfandegamento; comprovação da realização de 10% das Obras de Infraestrutura; conclusão das Obras de Infraestrutura (área segregada); aprovação do Projeto de Alfandegamento; análise dos Projetos Industriais; aprovação dos Projetos Industriais; construção das Plantas Industriais e início das Operações; a ZPE de Fernandópolis apresenta concluída apenas a primeira, estando em fase de transferência da gestão da empresa administradora da ZPE para a iniciativa privada e de atração de investimentos.

Em 31 de dezembro de 2014 foi publicada no D.O.U. a Resolução CZPE n° 14, de 04 de dezembro de 2014, que autoriza a Prefeitura Municipal de Fernandópolis a realizar a transferência da gestão da empresa administradora da ZPE para a iniciativa privada por meio de licitação.

Após estabelecida a modalidade de licitação e disponibilizado o edital para consulta e entrega das propostas, foi divulgado, no dia 27 de fevereiro de 2015, que embora o edital tivesse milhares de *downloads* no sitio da Prefeitura Municipal na Internet, nenhuma proposta havia sido protocolada e, portanto, haveria a necessidade de estabelecimento de novo prazo para o recebimento de propostas.

Tendo em vista a aproximação do prazo de encerramento da comprovação da implantação de pelo menos 10% da Zona de Processamento de Exportação no município, foi

solicitada a prorrogação do prazo para execução do projeto de implantação da ZPE de Fernandópolis, sendo deferido CZPE e posteriormente publicado em órgão oficial. Dessa forma, a empresa administradora da ZPE terá mais 24 meses para a viabilização do empreendimento no município, sob pena de revogação do decreto presidencial que a destinou para Fernandópolis.

7 Considerações Finais

As Zonas de Processamento de Exportação possuem em sua essência uma prerrogativa desejável a todos os países sob o ponto de vista econômico, uma vez que ao desenvolverem uma estrutura capaz de estimular exportações tornam possível a geração de emprego, renda e demanda por bens e serviços e, principalmente, o recebimento de capital externo proveniente das transações com outros países, o que favorece sua balança comercial e atrai novos investimentos.

Para tanto é necessário o estabelecimento de uma política econômica estável, que apresente controle efetivo sobre problemas macroeconômicos como inflação, taxa de juros, etc., e estabeleça critérios para a valorização da moeda, determinação da taxa de câmbio, dentre outros aspectos que demonstrem sua capacidade para promover crescimento econômico sustentável.

No caso brasileiro, o momento de proposição para criação de ZPEs foi prejudicado pelas condições econômicas apresentadas no período, agravadas ainda pelos reflexos de medidas de política industrial protecionista e pelas limitações decorrentes da ausência tanto de uma política industrial quanto de uma política comercial efetivas, o que reduz a atratividade do projeto para investidores externos diante do contexto econômico interno.

Em meio à reforma econômica promovida pelo plano real no início dos anos 90, bem como o desenvolvimento dos processos de privatização e abertura econômica, o mercado brasileiro passou a ser de grande atração para investidores externos. No entanto, não houve interesse na retomada do projeto de instalação de ZPEs nesse período, perdendo-se, talvez, a oportunidade de seu momento mais oportuno.

Todavia, destarte os quesitos econômicos, há que se considerar as particularidades enquanto aglomeração planejada, ou seja, diferente de outros tipos de aglomeração cuja formação pode ocorrer espontaneamente. Sendo assim, as Zonas de Processamento de Exportação requerem planejamento rigoroso, com estudos acerca das condições locais, disponibilidade de recursos, possibilidades de empreendimentos, identificação da existência de investidores, incentivos específicos para as empresas aglomeradas e, por fim, o estabelecimento dos objetivos estratégicos acerca de sua criação, o que nem sempre ocorre de maneira eficaz.

Percebe-se, no caso brasileiro, que o estabelecimento dos objetivos estratégicos para a criação das ZPEs apresenta o desejo de conciliar o desenvolvimento industrial atrelado ao desenvolvimento de regiões menos favorecidas, ou seja, na maioria das vezes não oferece

condições adequadas para receber a instalação do empreendimento e, dessa forma, acaba comprometendo ambos os processos, conforme já observado nos estudos realizados por JOHANSSON e NILSSON (1997).

Destaca-se também, particularmente no caso brasileiro, o processo de criação das ZPEs e sua designação exclusivamente por meio de ato político, ou seja, para que uma área possa receber a autorização para instalação de ZPE deverá realizar a proposição e passar por um processo que se apresenta, na maioria das vezes, demorado e sujeito a colidir com os interesses dos governos municipal, estadual e federal, que por vezes podem estar politicamente “desarticulados”, com interesses distintos e não gozando de relações harmônicas em todas as esferas político partidárias.

Paralelamente às questões políticas estão os dispositivos legais que estabelecem os procedimentos a serem adotados pelo regime de ZPEs e regulamentam as atividades desenvolvidas por elas, reconhecidos por diversos gestores de projetos de ZPE como empecilhos à viabilização da proposta brasileira, uma vez que embora exista uma Lei Federal que disponha em linhas gerais sobre as ZPEs, se faz necessário recorrer à leis complementares nas esferas estadual e municipal para o atendimento de necessidades específicas de cada projeto, o que por vezes representa significativa lentidão e ausência de flexibilização do processo.

Nos casos das experiências internacionais - México e China - a realização de projetos alicerçados em estudos econômicos, políticos e técnicos, destinados a otimizar as condições de infraestrutura para receber os empreendimentos, viabilizando, dessa forma, a consecução de objetivos estratégicos propostos. Ou seja, cada área de conhecimento contribuiu individualmente e em conjunto para a designação do plano estratégico, possibilitando o desenvolvimento de um projeto cuja engenharia permitiu que fossem contemplados todos os mecanismos essenciais ao seu funcionamento.

No caso da ZPE de Fernandópolis, observa-se que há um significativo esforço do município no sentido de viabilizar o empreendimento. Todavia, inúmeras dificuldades decorreram de características peculiares a seu projeto. Destacam-se os seguintes fatos: a empresa administradora não dispor da posse da área designada ao empreendimento, o Estado não oferecer incentivos para as empresas se instalarem no aglomerado; outros fatores constantes da proposta brasileira para implantação de ZPEs, tais como prazos em curso para execução do empreendimento sem definição acerca dos investidores para execução do projeto.

Embora ciente de todas estas dificuldades e na dependência de ações a serem desenvolvidas em caráter intra e extra municipal o projeto continua prosseguindo persistentemente com as tratativas para sua viabilização. O processo de implantação de ZPE no município mostrou-se muito mais complexo e dispendioso do que fora divulgado, necessitando não apenas de um grupo investidor que assuma a gestão do empreendimento, mas, também de: investimentos em infraestrutura; desenvolvimento de projetos industriais; aprovação pelos órgãos competentes; instalação de indústrias no espaço reservado para o aglomerado e instalação das unidades dos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle do empreendimento. Após essas providências poder-se-á dar início às atividades industriais, encerrando as etapas previstas para o projeto de implantação, o que requer significativos investimentos tanto por parte da iniciativa privada como do poder público, sem contar com o tempo necessário para a realização de todas estas atividades.

O caso de Pecém-CE serve como motivação para a continuidade e a busca por alternativas que viabilizem o projeto da ZPE de Fernandópolis, embora em atividade há pouco tempo e com condições locais diferentes, o que impede uma análise mais profunda acerca de seus resultados. Ainda assim, a experiência de Pecém poderá ser utilizada como referência para proposição de possíveis mudanças quanto aos requisitos do projeto e seus objetivos.

O conhecimento acumulado no decorrer do desenvolvimento da pesquisa e da redação da presente dissertação permitiu a aquisição de conhecimentos e a formulação de avaliação que poderão ser aplicados no processo de implantação da ZPE de Fernandópolis, caso haja convite par tal.

Referências

ABRAZPE. Associação Brasileira de Zonas de Processamento de Exportação. Disponível em: <http://www.abrazpe.org.br/>. Acesso em 20/08/2014.

A CAIXA preta da ZPE não existe mais, diz Arakaki, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 14/03/2014. Disponível em: <http://cidadanonet.com.br/materia/10032/---a-caixa-preta-zpe-nao-existe-mais---diz-arakaki> Acesso em: 06/04/2015.

ALMEIDA, P. R. de. O desenvolvimento econômico do Brasil no contexto mundial, de 1820 a 2006: uma análise histórica com base em indicadores de desempenho. Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado. **Revista de Economia e Relações Internacionais**, vol. 05, nº 10, São Paulo: 2007.

AVERBUG, A. Abertura e Integração Comercial Brasileira na década de 90. In: GIAMBIAGI, F.; MOREIRA, M. M. **A Economia Brasileira nos Anos 90**. 1ª ed. – Rio de Janeiro: BNDES, 1999.

AYDALOT, P. **Economie régionale et urbaine**. Paris: Economica, 1985.

BECATTINI, G. O distrito marshalliano: uma noção socioeconômica. In: BENKO, G.; LIPIETZ, A. (Org.). **As regiões ganhadoras: distritos e redes, paradigmas da geografia econômica**. Oeiras (Portugal): Celta, 1994.

BENDESKY, L.; LA GARZA, E. DE; MELGOZA, J.; SALAS, C. La Industria Maquiladora de Exportación en México: Mitos, Realidades y Crisis. **Estudios Sociológicos**, ISSN 0185-4186, Vol. 22, Nº. 2, 2004, p. 283-314.

BOLLE, M. J.; WILLIAMS, B. R. **U. S. Foreign-Trade Zones: Background and Issues for Congress**. Congressional Research Service. 2013. Disponível em: <http://fas.org/sfp/crs/misc/R42686.pdf> Acesso em: 30/08/2014.

BRAGA, H. C.; BRAGA, F. A. F. C. **O Modelo de ZPE introduzido pela Lei 11.508/2008: Uma Primeira Avaliação**. 2009, n.p.. Disponível em: <http://www.abrazpe.org.br/index.php/download/category/29-nacionais?download=166:o-modelo-de-zpe-introduzido-pela-lei-115082007-uma-primeira-avaliacao>. Acesso em: 27/04/2015.

BRASIL, **Decreto 846, de 25 de junho de 1993**. Regulamenta o Dec.-lei 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei 8.396, de 2 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), e revoga o Dec. 96.758, de 22 de setembro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008**. Dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, de que trata o art. 3º da Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009**. Regulamenta a Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.** Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 11.508, de 20 de Julho de 2007.** Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, e dá outras providências. Regulamenta as disposições da Lei n. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990.** Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992.** Altera o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações, e dá outras providências.

BRIANEZI, T. **O Deslocamento do discurso sobre a Zona Franca de Manaus:** do progresso à modernização ecológica. (Tese) Doutorado em Ciências Ambientais. 157 p. Universidade de São Paulo. São Paulo: 2013.

CARBAJAL, D. H. V.; RAVENNA, M. C. La construcción de un “entorno” institucional de apoyo a la industria maquiladora en la frontera norte de México. **Revista Galega de Economía**, vol. 14, núm. 1-2 (2005), p. 1-20, ISSN 1132-2799.

CARRILLO, J. Productos Maduros de Alta Tecnología em Cadenas Globales: Electrónica y Autopartes. Seminário Internacional: **Região, Indústria e Competitividade (RIC)**, Fortaleza-CE, 2008.

CARRILLO, J.; GOMIS, R. Los retos de las maquiladoras ante la pérdida de competitividad. **Comercio Exterior**, vol. 53, núm. 4, abril, 2003, p. 318-327

CARRILLO, J.; HUALDE, A.; VILLAVICENCIO, D. (Coordinadores) Dilemas de la innovación en México: dinámicas sectoriales, territoriales e institucionales. 1ª ed. – Tijuana: El Colegio de la Frontera Norte; México, D.F.: Red Temática **Complejidad, Ciencia y Sociedad de Conacyt**, 2012. 428 p.; 21,5 cm. ISBN: 978-607-479-074-0

CASTRO, R. A. R. DE. **Cooperação em Aglomerações Produtivas:** Estudo de Caso do Setor Sucroalcooleiro Fluminense, 107 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) Universidade Estadual do Norte Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2009.

CAUCHICK MIGUEL, P. A. Estudo de caso na engenharia de produção: estruturação e recomendações para sua condução. **Produção**, v. 17, n. 1, p. 216-229, jan./abr. 2007.

DEPUTADO ...* garantiu prorrogação do prazo para instalação da ZPE no município. **Portal ArenaFM**. Fernandópolis-SP, 21/08/2013. Disponível em: <http://www.arenafm.com.br/home.php?pg=noticias&id=548>. Acesso em: 20/01/2015.

DILMA assina autorização para a ZPE em Fernandópolis, **Portal Região Noroeste**, Fernandópolis-SP, 08/07/2011. Disponível em: <http://regiaonoroeste.com/portal/materias.php?id=31421>. Acesso em: 14/07/2015.

DOSI, Giovanni. Technological paradigms and technological trajectories: a suggested interpretation of the determinants and directions of technical change. **Research Policy**, p.147-162, 1982. Disponível em: https://faculty.fuqua.duke.edu/~charlesw/s591/Bocconi-Duke/Bocconi/s6_Demand_View/Dosi%201982.pdf Acesso em: 21/12/2014.

DOUGLAS, L.; HANSEN, T. Los orígenes de la industria maquiladora em México. **Comércio Exterior**, vol. 53, núm. 11, noviembre de 2003. Disponível em: <http://revistas.bancomext.gob.mx/rce/magazines/59/7/RCE.pdf> , acesso em: 03/05/2014.

EDITAL da ZPE Paulista já foi baixado 1,2 mil vezes, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 09/02/2015. Disponível em: <http://cidadeonnet.com.br/materia/12078/edital-da-zpe-paulista-ja-foi-baixado-12-mil-vezes.html>. Acesso em: 30/04/2015.

EM BOAS mãos, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 21/03/2014. Disponível em: <http://cidadeonnet.com.br/materia/10055/-em-boas-maos>. Acesso em: 30/04/2015.

ESTUDO indica que ZPE reduz custo de produção em até 60%, **Portal UOL**, São Paulo-SP, 27/01/2015. Disponível em: <http://economia.uol.com.br/noticias/pr-newswire/2015/01/27/estudo-indica-que-zpe-reduz-custo-de-producao-em-ate-60.htm>. Acesso em: 28/01/2015.

FERNANDÓPOLIS. **Lei Complementar nº 95 – de 28 de junho de 2012**. Dispõe sobre a isenção de tributos na área da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis.

FERNANDÓPOLIS. **Lei nº 3.692 – de 18 de agosto de 2010**. Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover atos de gestão para implantação da Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Fernandópolis e dá outras providências.

FERNANDÓPOLIS. **Lei nº 3.789 – de 06 de abril de 2011**. Dispõe sobre a inclusão de imóvel no perímetro urbano do Município e dá outras providências.

FIERRO, J. O. O.; Proveeduría nacional a la industria maquiladora en México: Un reto tecnológico. **Frontera Norte**, vol. 19, núm. 38, Julio-Diciembre de 2007.

FREEMAN, C. “The “National System of Innovation” in historical perspective”. **Cambridge Journal of Economics**, v. 19, n. 1, p. 5-24, 1995.

FU, X. L.; Y. N. GAO. **Export Processing Zones in China: A Survey**, Geneva, International Labour Office, 2007. Disponível em: <http://ilo.org/public/french/dialogue/download/epzchineseenglish.pdf> Acesso em: 20/09/2013.

FUJITA, M.; KRUGMAN, P. The new economic geography: Past, present and the future. **Regional Science**, 2004.

FULLERTON Jr, T. M.; MORALES, J. C. V.; ANDA, M. P. B. de. Dinámica de Corto Plazo Del Empleo em las Maquiladoras de Reynosa, Tamaulipas. **Ensayos Revista de Economía**, Volumen 30, Número 1, 2011, 23-40.

GANZERT, C. C. **Desenvolvimento Sistêmico de Pólos Regionais de Tecnologia da Informação: Análise Comparativa entre Modelos de Clusters Nacionais e Internacionais Sob a Perspectiva da Teoria de Sistemas**. p. 206, Dissertação (Mestrado em Administração de Organizações), Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010.

GIBBON, P.; JONES, S.; THOMSEN, L. **An assessment of the impact of Export Processing Zones and an identification of appropriate measures to support their development.** Copenhagen: Danish Institute for International Studies, April 2008.

GIUNTA, A. V. B.; BOTELHO, M. M. A Redução das Desigualdades Regionais no Brasil por Meio de Incentivos Fiscais na Zona Franca de Manaus. **ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET.** Curitiba PR - Brasil. Ano III, nº 8, p. 58-75, jul/dez. 2012, ISSN 2175-7119.

GLAESER, E. L. et al. Growth in cities. **The Journal of Political Economy**, v.100, n.6, p.1126-52, 1992.

HADJIMARCOU, J., BROUHERS, L. E., MCNICOL, J. P. and MICHIE, D. E. Maquiladoras in the 21 st century: Six strategies for success. **Business Horizons**, 56, 207-217, 2013.

HASENCLEVER, L.; ZISSIMOS, I. A Evolução das Configurações Produtivas Locais no Brasil: Uma Revisão de Literatura. **Revista Estudos Econômicos.** São Paulo, v. 36, n. 3, 2006.

HENDERSON, V. et al. Industrial Development in Cities. **Journal of Political Economy**, 103, 1067- 1090, 1995.

HIRSCHMAN, A. The Strategy of Economic Development, **New Haven**, Yale University Press, 1958.

HOOVER, E. M. **La localisation des activités éconimuques.** Paris: Les Editions Ouvrières, 1955.

HOOVER, E. M. **Location Theory and the Shoe and Leather Industries.** Harvard University Press, Cambridge, 1937.

ISARD, W. **Localization and Space Economy: A General Theory Relating to Industrial Location, Market Areas, Land Use, Trade and Urban Structure.** Cambridge: MIT Press, 1956

JACOBS, J. **The economy of cities.** Random House, New York, 1969.

JOHANSSON, H.; NILSSON, L. Export Processing Zones as Catalysts. **World Development**, Vol. 25, nº 12, pp. 2115-2128, 1997. Disponível em: http://www.researchgate.net/publication/223149760_Export_processing_zones_as_catalysts/links/00b4951da65f50fe32000000Acesso em: 05/03/2014.

KRUGMAN, P. The Role of Geography in Development. **International Regional Science Review**, 1999.

KRUGMAN, P. **Development, Geography and Economic Theory**, The MIT Press, Cambridge, Masschusetts, London, England, 1995.

KRUGMAN, P. **Geography and Trade.** Leuven University Press/ MIT Pres, Leuven – London, 1991.

KRUGMAN, P. R.; OBSTEFELD, M. **Economia Internacional: Teoria e Política**. 5. ed. Pearson Education do Brasil, São Paulo: 2004.

KRUGMAN, P. **The self – organizing economy**, Ed. BLACKWELL Publishers, Oxford, UK. 1996.

KRUGMAN, Paul. **A Dynamic Spatial Model**. Working Paper N. 4219, Cambridge, National, Bureau of Economic Research, nov./1992.

KUPFER, D. **A Indústria Brasileira Após 10 Anos de Liberalização Econômica**. Seminário Brasil em Desenvolvimento, Instituto de Economia da UFRJ, 2003.

LANÇAMENTO da ZPE Paulista em Fernandópolis atrai público da região, **Portal AcifNet**, Fernandópolis-SP, 17/10/2010. Disponível em: <http://www.acifnet.com.br/lancamento-da-zpe-paulista-em-fernandopolis-atrai-publico-da-regiao/>. Acesso em: 05/05/2015.

LASTRES, H. M. M.; CASSIOLATO, J. E. **Glossário de Arranjos e Sistemas Produtivos e Inovativos Locais**. Rede de Pesquisa em Sistemas Produtivos e Inovativos Locais - REDESIST Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003.

LICITAÇÃO da ZPE poderá receber propostas de investidores internacionais, **Portal OExtra**, Fernandópolis-SP, 26/03/2014. Disponível em: <http://www.oextra.net/edicoes/2275/CADERNO1%20em%20baixa.pdf> Acesso em: 15/07/2015.

LINS, H. N.; AMORIM, R. **Zonas de processamento de exportação e desenvolvimento: termos do debate e crônica da (frustrada) Experiência catarinense**. XV ENCONTRO DE ECONOMIA DA REGIÃO SUL ANPEC SUL. PUCRS, 2012. Disponível em: <http://www.pucrs.br/eventos/encontroeconomia/download/mesas/ZonasDeProcessamento.pdf>; acessado em: 26/08/2013.

LÖSCH, A. **Teoría económica espacial**. Buenos Aires: Ateneo, 1957.

MAILLAT, D. Les milieu innovateurs. **Sciences Humaines**, n. 8, 1995, p. 41-57

MAILLAT, D. Milieux innovateur set dynamiques territoriale. In: RALLET, A.; TORRE, A. (Ed.). **Économie industrielle et économie spatiale**. Paris: Econômica, 1995.

MARINI, M. J.; SILVA, C. L. DA. Desenvolvimento Regional e Arranjos Produtivos Locais: uma abordagem sob a ótica interdisciplinar. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 8, n. 2, p. 107-129, Taubaté-SP, 2012.

MARKUSSEN, A. Áreas de Atração de Investimentos em um Espaço Econômico Cambiante: Uma Tipologia de Distritos Industriais. **Revista Nova Economia**, v. 5, n. 2, Belo Horizonte: 2005.

MARSHALL, A. **Princípios de Economia**. São Paulo: Abril Cultural, 1982 (Os economistas).

MARTINS, R. A., MELLO, C. H. P., TURRIONI, J. B. **Guia para Elaboração de Monografia e TCC em Engenharia de Produção**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

MARTINS, T. C. **A Dinâmica Produtiva dos APL's do "Corredor da Moda":** uma análise do período de 1995 a 2010, 136 p. Dissertação (Mestrado em Economia Regional), Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

MATTOS, P. L. C. L. DE. A entrevista não-estruturada como forma de conversação: razões e sugestões para sua análise. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 39, p. 823-847, jul./ago. 2005.

MILBERG, W.; AMENGUAL, M. **Economic development and working conditions in export processing zones: A survey of trends.** International Labour Office. – Geneva: ILO, 2008, 72 p.

MIRELLA, L. Fernandópolis ganha 'Zona de Exportações', **Portal DiárioWeb**, São José do Rio Preto-SP, 04/06/2010. Disponível em: <http://acervo.diariodaregiao.com.br/novoportal/Noticias/Economia/14389,,Fernandopolis+ganha+Zona+de+Exportacoes.aspx>. Acesso em: 16/05/2013.

MIRELLA, L. Ministro Miguel Jorge discute a ZPE hoje em Fernandópolis, **Portal DiárioWeb**, São José do Rio Preto-SP, 26/10/2010. Disponível em: <http://acervo.diariodaregiao.com.br/novoportal/Noticias/Economia/32866,,Ministro+Miguel+Jorge+discute+a+ZPE+hoje+em+Fernandopolis.aspx>. Acesso em: 16/05/2013.

MIRELLA, L. ZPE vai gerar emprego e renda, diz ministro, **Portal DiárioWeb**, São José do Rio Preto-SP, 27/10/2010. Disponível em: <http://acervo.diariodaregiao.com.br/novoportal/Noticias/Economia/33055,,ZPE+vai+gerar+emprego+e+renda,+diz+ministro.aspx>. Acesso em: 16/05/2013.

NEGRETE, A. C. A. **Zonas de processamento de exportação como política industrial: a experiência internacional**, 2005, 129 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.abrazpe.org.br/index.php/download/category/29-nacionais>; acessado em: 28/07/2013.

NELSON, R.; WINTER, S. **An Evolutionary Theory of Economic Change.** Cambridge: Harvard University, 1982.

NIU, H. A Grande Estratégia Chinesa e os BRICS. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, vol. 35, nº 1, p. 197-229, janeiro/junho, 2013.

NONNENBERG, M. J. B. China: Estabilidade e Crescimento Econômico. **Revista de Economia Política**, vol. 30, nº 2 (118), pp. 201-218, abri-junho/2010.

NOVA área da ZPE Paulista é aprovada em Brasília, **Portal ifernandopolis**, Fernandópolis-SP, 29/04/2011. Disponível em: <http://www.ifernandopolis.com.br/noticias-detalhes/1494/nova-area-da-zpe-paulista-e-aprovada-em-brasil.html>. Acesso em: 14/07/2015.

OHLIN, B. **Interregional and International Trade.** Cambridge: Harvard University Press, 1933.

OTA, T. **Industrial Policy in Transitional Economy: The Role of China's Special Economic Zone in Economic Development (Part I)**. Disponível em: <https://www.toyo.ac.jp/uploaded/attachment/2862.pdf>. Acesso em: 05/12/2013.

PEREIRA, E. A.; ROMANO, R. O Mercosul e as Zonas Francas, Zonas de Processamento de Exportações, Áreas de Livre Comércio e Áreas Aduaneiras Especiais. **Texto para discussão 283, IPEA**, Projeto Mercosul, 1992.

PINTO, E. C.; GONÇALVES, R. Transformações globais, poder efetivo e o protagonismo da China. **Texto para Discussão 017/2013**, Instituto de Economia – UFRJ. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/2013/IE-TD017-2013.pdf>. Acesso em: 31/07/2014.

PONTES, J. Comparecimento zero de empresários deixa licitação da ZPE deserta, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 27/02/2015. Disponível em: <http://cidaonnet.com.br/materia/12174/comparecimento-zero-de-empresarios-deixa-licitacao-da-zpe-deserta.html>. Acesso em: 30/04/2015.

PONTES, J. Talita Brito é a nova embaixadora da ZPE de Fernandópolis, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 09/12/2014. Disponível em: <http://cidaonnet.com.br/materia/11772/talita-brito-e-a-nova-embaixadora-da-zpe-de-fernandopolis.html>. Acesso em: 30/04/2015.

PORTER, M. E. **A Vantagem Competitiva das Nações**. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

PORTER, M. E. Clusters and the new economics of competition. **Harvard Business Review**. Harvard Business. November-December, 1998.

PORTER, M. E. **Competição – estratégias competitivas essenciais**; Rio de Janeiro: Campus, 1999.

PORTER, M. E. The Competitive Advantage of Nations. **Harvard Business Review**, no. 2, 1990.

PORTER, M. E. **Vantagem Competitiva das Nações**. Rio de Janeiro: Campus, 1993.

PORTER, M. E. **Vantagem competitiva: criando e sustentando um desempenho superior**. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

PORTO intermodal inicia operações em 60 dias, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 28/09/2007. Disponível em: <http://cidaonnet.com.br/materia/1377>. Acesso em: 14/07/2015.

PREÇO pago para investir em alqueire de ZPE fica seis mais caro em todo o estado, **Portal EthosOnline**, Fernandópolis-SP, 27/02/2015. Disponível em: <http://ethosonline.com.br/noticia/10145/preco-pago-para-investir-em-alqueire-de-zpe-fica-seis-mais-carro-em-todo-o-estado.html>. Acesso em: 26/04/2015.

PREFEITA ...* pede ajuda a Grupo de Vilar para “salvar” ZPE de Fernandópolis, **Portal ABRAZPE**, Rio de Janeiro-RJ, 02/07/2013. Disponível em: <http://www.abrazpe.org.br/index.php/noticias/614-prefeita-ana-bim-pede-ajuda-a-grupo-de-vilar-para-salvar-zpe>. Acesso em: 03/01/2015.

PREFEITA revoga todas as portarias que instituíam os membros da AZPEF, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 30/01/2014. Disponível em: <http://cidaonnet.com.br/materia/9898/prefeita-revoga-todas-as-portarias-que-instituiam-os-membros-da-azpef>. Acesso em: 06/04/2015.

PREFEITO recebe a visita do novo reitor da UNICASTELO, **Portal ifernandopolis**, Fernandópolis-SP, 27/08/2010. Disponível em: <http://www.ifernandopolis.com.br/noticias-detalhes/995/prefeito-recebe-a-visita-do-novo-reitor-da-unicastelo.html>. Acesso em: 14/07/2015.

PRESIDENTE GARANTE: “ZPE não é sonho, ela vai se tornar realidade”, **Portal RegiaoNoroeste**, Fernandópolis-SP, 21/01/2013. Disponível em: <http://regiaonoroeste.com/portal/materias.php?id=44312>. Acesso em: 09/10/2014.

PRESIDENTE Lula sanciona criação de ZPE de Fernandópolis, **Portal ifernandopolis**, Fernandópolis-SP, 05/07/2010. Disponível em: <http://www.ifernandopolis.com.br/noticias-detalhes/866/presidente-lula-sanciona-criacao-de-zpe-de-fernandopolis.html>. Acesso em: 14/07/2015.

PUTNAM, R. D. **Comunidade e Democracia: A experiência da Itália Moderna**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

REPRESENTANTES do conselho nacional da ZPE visitam Fernandópolis, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 12/03/2015. Disponível em: <http://cidaonnet.com.br/materia/12241/representantes-do-conselho-nacional-da-zpe-visitam-fernandopolis.html>. Acesso em: 30/04/2015.

RESOLUÇÃO que prorroga prazo para implantação da ZPE é publicada, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 02/07/2015. Disponível em: <http://cidaonnet.com.br/materia/12846/resolucao-que-prorroga-prazo-para-implantacao-da-zpe-e-publicada.html>. Acesso em: 14/07/2015.

RODRIK, D. Abrindo Espaço para a China na Economia Mundial. (tradução de Fernando Rugitsky). **Novos Estudos**, nº 89, CEBRAP, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n89/04.pdf>. Acesso em: 25/08/2014.

ROSENBERG, N. **Inside the black box: technology and economics**. Cambridge University Press, 1982.

ROSSI JUNIOR, J. L.; FERREIRA, P. C. Evolução da Produtividade Industrial Brasileira e Abertura Comercial. Texto para discussão. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 1, 1999.

SCHMITZ, H. Global competition and local cooperation: success and failure in the Sinos Valley, Brazil. **World Development**, Oxford, v. 27, n. 9, p. 1627-1650, 1999.

SCHMITZ, H.; NADVI, K. Clustering and industrialization: introduction. **World Development**, Oxford, v. 27, n. 9, p. 1503-1514, 1999.

SCOTT, A. J., STORPER, M. Regions, Globalization, Development. **Regional Studies**, vol. 37, 2003.

SERRA, J. ZPEs no Brasil: Fora de Tempo e Lugar. **Revista de Economia Política**, vol. 8, nº 4, outubro-dezembro/1988. Disponível em: <http://www.rep.org.br/pdf/32-6.pdf> Acesso em: 04/01/2015.

SILBER, S. D. **Mudanças estruturais na economia brasileira (1988-2002):** abertura, estabilização e crescimento. São Paulo: USP, 2002.

SOIETH, E. As maquiladoras mexicanas: uma frágil opção de modelo de desenvolvimento. **III CONFERÊNCIA INTERNACIONAL EM HISTÓRIA ECONÔMICA & V ENCONTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA ECONÔMICA**. Brasília, 2010. Disponível em:

<http://164.41.2.93/sandbox/ocs/index.php/vencontrohistoriaeconomica/Vencontro/paper/download/108/47>. Acesso em: 05/05/2015.

SOTOMAYOR, M. Patterns and Determinants of Intra Industry Trade for the Mexican Non-Maquiladora Manufacturing Industry. **The Journal of Business Inquiry** 2012, 11, 1, 33-57. ISSN 2155-4072. Disponível em: <http://www.uvu.edu/woodbury/jbi/volume11>. Acesso em: 10/08/2014.

TATSCH, A. L. A Relevância do Local: Convergências e divergências entre as abordagens sobre aglomerações. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 22, n. 2 (48), p. 457-482, ago. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v22n2/a06v22n2.pdf>, acesso em: 10/05/2014.

UNIÃO já pode investir em aeroporto de Fernandópolis, **Portal RegiaoNoroeste**, Fernandópolis-SP, 05/09/2012. Disponível em: <http://www.regiaonoroeste.com/portal/materias.php?id=40972>. Acesso em: 09/10/2014.

VALE, G. M. V.; CASTRO, J. M. DE. Clusters, Arranjos Produtivos Locais, Distritos Industriais: Reflexões sobre Aglomerações Produtivas. **Análise Econômica**, Porto Alegre, ano 28, n. 53, p. 81-97, 2010.

VARGAS-HERNÁNDEZ, J. G.; Impacto de las maquiladoras centroamericanas e nel crecimiento económico y empleo. **Suma de Negocios**, Vol. 2 N° 2: 31-43, diciembre 2011, Bogotá (Col).

VILAR doa ZPE a grupo de Bauru em seu último dia de mandato, **Portal CidadaoNet**, Fernandópolis, 11/01/2013. Disponível em: <http://cidadao.net.br/materia/8769/vilar-doa-zpe-a-grupo-de-bauru-em-seu-ultimo-dia-de-mandato->. Acesso em: 14/07/2015.

VOLPATTI, L. Nossa Verdadeira Zona de Processamento (ZPE), **Portal RegiaoNoroeste**, Fernandópolis-SP, 04/06/2013. Disponível em: <http://regiaonoroeste.com/portal/materias.php?id=48151>. Acesso em: 10/03/2015.

WEBER, A. **Theory of the Location of Industries**. Chicago, University of Chicago Press, 1929.

YEUNG, Y.; LEE, J.; KEE, G. China's Special Economic Zones at 30. **Eurasian Geography and Economics**, 2009, 50, No. 2, pp. 222-240.

YIN, R. K. **Estudo de Caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi – 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZENG, X.; ZHANG, C.; CHEN, L.; YANG, X.; SU, Y. **Export Processing Zones in China: A Survey Report and a Case Study**. Working Document, International Labour Office, 2012. Disponível em: http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/---actrav/documents/publication/wcms_221012.pdf. Acesso em: 30/05/2014.

ZPE de Fernandópolis é a primeira do Brasil a ser licitada, **Portal UOL**, São Paulo-SP, 09/02/2015. Disponível em: <http://economia.uol.com.br/noticias/pr-newswire/2015/02/09/zpe-de-fernandopolis-e-a-primeira-do-brasil-a-ser-licitada.htm>. Acesso em: 25/02/2015.

ZPE de Fernandópolis publica edital e aguarda investidores, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 13/01/2015. Disponível em: <http://cidadaonet.com.br/materia/11938/zpe-de-fernandopolis-publica-edital-e-aguarda-investidores.html>. Acesso em: 30/04/2015.

ZPE: documento reconhecido em cartório apresenta indícios de pedido de propina no valor de R\$ 13,5 milhões, **Portal CidadãoNet**, Fernandópolis-SP, 28/01/2014. Disponível em: <http://cidadaonet.com.br/materia/9893/zpe--documento-reconhecido-em-cartorio-apresenta-indicios-de-pedido-de-propina-no-valor-de-r--13-5-milhoes-->. Acesso em: 06/04/2015.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Quadro descritivo das repercussões nas mídias local, regional e nacional acerca do processo de criação da ZPE de Fernandópolis no período de 2007 a 2015.

DATA	VEÍCULO E LOCALIZAÇÃO	TEXTO	IMPACTO
28/09/2007	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	<p>O Porto Intermodal, instalado no município de Iturama (MG), fará a sua primeira remessa de cargas cerca de 2 mil toneladas de açúcar dentro de aproximadamente 60 dias. (...) O porto faz parte do complexo idealizado para constituir o Polo Logístico de Água Vermelha, projeto que conta com a participação de Fernandópolis e Guarani D'Oeste, e que, a partir da notícia da possibilidade da passagem do alcoolduto vindo do centro-oeste para a região, ganhou a adesão de cidades importantes como São José do Rio Preto, Araraquara e São Carlos.</p> <p style="text-align: center;">PORTO Intermodal inicia operações em 60 dias, <i>Portal CidadaoNet</i>, 2007.</p>	Criação de expectativas positivas quanto à viabilização de um empreendimento capaz de potencializar o desenvolvimento em nível regional.
04/07/2010	Portal DiarioWeb (São José do Rio Preto-SP)	<p>O presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou o decreto que autoriza a criação da Zona de Processamento de Exportações (ZPE) de Fernandópolis. (...) A ZPE de Fernandópolis será instalada numa área de 121 hectares, às margens da Ferrovia Bandeirante e da rodovia Carlos Gandolfi. O MDIC destaca que a localização é privilegiada pelo sistema de transporte disponível, devido à proximidade com a ferrovia, além do terminal de embarque já existente, instalado a cerca de 300 metros do portão projetado.</p> <p style="text-align: center;">MIRELLA, L. Fernandópolis ganha 'Zona de Exportações', <i>Portal DiarioWeb</i>, 2010</p>	O município apresenta condições favoráveis e é o único do Estado de São Paulo a receber autorização para criação da ZPE
05/07/2010	Portal IFernandopolis (Fernandópolis-SP)	<p>O prefeito ...* anunciou nessa quinta-feira, 1º, a criação da Zona de Processamento de Exportações (ZPE) de Fernandópolis, sancionada pelo presidente Lula, nessa quarta-feira. (...) Durante o anúncio da conquista, o prefeito ...* falou da importância da Zona de Processamento de Exportações para o desenvolvimento de Fernandópolis e região. “(...) Acredito que esta é uma das maiores conquistas que o município obteve nos últimos 20 anos”.</p> <p style="text-align: center;">PRESIDENTE Lula sanciona criação de ZPE de Fernandópolis, <i>Portal Ifernandopolis</i>, 2010</p>	Maior conquista em nível municipal de desenvolvimento local e industrial de todos os tempos
17/10/2010	Portal AcifNet (Fernandópolis-SP)	<p>O presidente da ABRAZPE, Dr. Helson Braga, apresentou as ZPEs internacionais, na China, Estados Unidos, França entre outros países. Ele explicou as vantagens econômicas para o mercado brasileiro, que torna seu produto mais competitivo quando é</p>	Melhor alternativa para o desenvolvimento industrial, comercial e econômico em curto

		desenvolvido dentro de uma ZPE, pois tem isenção de impostos e incentivos para gerar empregos. “Não tem como a ZPE não dar certo, porque já dá certo no mundo todo. A de Fernandópolis está em destaque em relação às outras ZPEs brasileiras porque é a única de São Paulo, onde a infraestrutura é incomparável”, explicou. LANÇAMENTO da ZPE Paulista ..., <i>Portal AcifNet</i> , 2010	prazo.
17/10/2010	Portal AcifNet (Fernandópolis-SP)	O diretor de planejamento da FEF, ...*, falou da capacitação de empresas e pessoas. “A ZPE vai operar em pouco mais de um ano. É o tempo da cidade se preparar para receber as oportunidades. Cresce quem está na ZPE e quem produz e vive ao seu redor, porque receberá a demanda. A ZPE Paulista vai transformar a economia de Fernandópolis em todas as áreas: saúde, educação, obras, serviços e gerar novos negócios”. LANÇAMENTO da ZPE Paulista ..., <i>Portal AcifNet</i> , 2010	Haverá necessidade de capacitação de mão de obra em um curto espaço de tempo para atender às novas demandas criadas pelo empreendimento.
27/08/2010	Portal IFernandopolis (Fernandópolis-SP)	O prefeito ...* recebeu em seu gabinete nessa quinta-feira, 26, a visita do reitor da Universidade Camilo Castelo Branco (Unicastelo), o professor ...*, que esteve acompanhado do coordenador geral do campus de Fernandópolis, ...* e do coordenador de planejamento ...*. (...) Entre as novidades está a aprovação do curso de Comércio Exterior para o campus de Fernandópolis, que acontecerá nesta sexta-feira. “Vamos criar o curso de Comércio Exterior especialmente para atender à demanda da ZPE. Inclusive já estamos tendo muita procura. Queremos inovar a partir de agora com muitos outros cursos, pois precisamos crescer e acompanhar o desenvolvimento de Fernandópolis” elogiou o reitor. PREFEITO recebe a visita do novo reitor da Unicastelo, <i>Portal ifernandopolis</i> , 2010.	É iniciado o processo de mobilização local para o atendimento às demandas de recursos humanos capacitados para o empreendimento.
27/10/2010	Portal DiarioWeb (Fernandópolis-SP)	“A Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Fernandópolis tem uma possibilidade enorme de criar emprego e gerar renda.” A afirmação é do ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Miguel Jorge, que esteve em Fernandópolis ontem para visitar a ZPE e fazer palestra sobre o assunto a prefeitos da região, nas dependências da Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis (ACIF). MIRELLA, L. Ministro Miguel Jorge discute a ZPE hoje..., <i>Portal DiarioWeb</i> , 2010.	A ZPE trará resultados imediatos para a economia do município.
29/04/2011	Portal IFernandopolis (Fernandópolis-SP)	A nova área da ZPE Paulista de Fernandópolis foi aprovada nesta quarta-feira, 27, pelo Conselho de Ministros de Brasília. A decisão será publicada no Diário Oficial da União até a próxima semana e segue para Decreto Presidencial. NOVA área da ZPE Paulista é aprovada em Brasília, <i>Portal Ifernandopolis</i> , 2011	Dificuldades iniciais superadas.
08/07/2011	Portal RegiaoNoroeste	A presidente Dilma Rousseff assinou na tarde da última sexta-feira (08/07) a autorização	O projeto já apresenta condições

	(Fernandópolis-SP)	para a mudança de local para as instalações da Zona de Processamento de Exportação, a ZPE, a única no Estado de São Paulo. Essa é a bandeira de largada para os fernandopolenses comemorarem uma das maiores conquistas dos últimos tempos. DILMA assina autorização para a ZPE em Fernandópolis, <i>Portal RegiaoNoroeste</i> , 2011.	de ser iniciado.
05/09/2012	Portal RegiaoNoroeste (Fernandópolis-SP)	O Aeroporto de Fernandópolis “Coronel Aviador Carlos Orleans Guimarães” é reconhecido como estratégico pela Secretaria de Aviação Civil (SAC) do Governo Federal para planos de expansão. A Prefeitura de Fernandópolis assinou convênio que subordina o aeroporto às normas da Secretaria de Aviação Civil, órgão ligado à Presidência da República. (...) De acordo com o secretário de Gestão, ...*, o convênio abre a oportunidade para investimentos do Governo Federal no aeroporto de Fernandópolis. “É uma grande conquista para nossa cidade e região, que passa a contar com aeroporto considerado estratégico para o Governo Federal, que está interessado em fomentar o desenvolvimento aeroviário”, acrescentou. UNIÃO já pode investir em aeroporto de Fernandópolis, <i>Portal RegiaoNoroeste</i> , 2012.	Importantes investimentos já estão sendo direcionados ao município.
13/01/2013	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	O ex-prefeito de Fernandópolis ...* doou em seu último dia útil de mandato (28 de dezembro) as cinco mil ações da ZPE - Zonas de Processamento de Exportação – a uma EPP – Empresa de Pequeno Porte – de Bauru a R\$ 1 cada. Ou seja: a esperança de um futuro promissor para Fernandópolis está nas mãos de uma empresa privada por R\$ 5 mil. (...) No entanto, ainda não é possível afirmar quais foram as reais intenções do ex-prefeito nessa transação. Sabe-se apenas que uma EPP terá até dia 13 de junho para investir cerca de R\$ 12 milhões – ou 10% do projeto – conforme o Decreto Presidencial de 08 de julho de 2011, assinado pela presidente da República, Dilma Rousseff. .VILAR doa ZPE a grupo de Bauru em..., <i>Portal CidadaoNet</i> , 2013	A justificativa para a doação foi que a iniciativa privada possui maior flexibilidade para implantação e operacionalização do projeto. Especulou-se ainda a possibilidade de propósitos políticos.
21/01/2013	Portal RegiaoNoroeste (Fernandópolis-SP)	O presidente da ZPE em Fernandópolis, ...* reuniu a imprensa, autoridades e entidades assistenciais na manhã de hoje (...) para acabar com a boataria que corre no município acerca da Zona de Processamento. (...) Garantiu, convicto: “A ZPE não é sonho, ela vai se tornar realidade”, acabando com os rumores de que Fernandópolis havia perdido a instalação do megaprojeto para outras cidades. ...* afirmou que a ZPE já é nossa, não existe possibilidade alguma de migrar para outro centro comercial. Ele citou vários entraves durante o processo de desburocratização para instalação do projeto como causas principais do órgão não ter sido instalado até hoje, mesmo após muito tempo após o anúncio de implantação do projeto. A necessidade de mudança da área, leis estapafúrdias que norteiam o Congresso Nacional e a falta de grandes investidores foram apenas alguns motivos que impediram que a Zona já fosse realidade em Fernandópolis. (...) O presidente ainda fez duras críticas à imprensa local, que segundo	O projeto é viável e seu êxito está próximo. As dificuldades encontradas pelo município são as mesmas das outras ZPEs é preciso ter calma.

		<p>ele, estaria “atrapalhando” o processo de instalação da ZPE, com a produção de manchetes negativas sobre o tema. Ele afirmou que todas as Zonas de Processamento do país estão encontrando as mesmas dificuldades que Fernandópolis para instalação da Zona, devido a aspectos legais.</p> <p>PRESIDENTE GARANTE: “ZPE não é sonho ...”, <i>Portal RegiaoNoroeste</i>, 2013.</p>	
04/06/2013	Portal RegiaoNoroeste (Fernandópolis-SP)	<p>Em nossa cidade, através de um decreto presidencial do então Presidente Luiz Inácio e, posteriormente renovado, pela Presidente Dilma Rousseff (Decreto 08/07/2011) foi decidido que Fernandópolis teria uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE), aliás, a única do estado. Agora, com a exacerbação diminuta, e com o “pé no chão”, ou seja, refletindo sobre a magnitude do projeto e os esforços que precisariam ser empenhados nele, temos a convicção que não se trata de algo em curto prazo.</p> <p>VOLPATTI, L. Nossa Verdadeira ... (ZPE), <i>Portal RegiaoNoroeste</i>, 2013</p>	Questionou-se a viabilidade imediata do projeto, bem como, a existência de adequação do projeto para as condições estruturais do município, uma vez que as atividades industriais são limitadas.
02/07/2013	Portal ABRAZPE (Rio de Janeiro-RJ)	<p>Com a proximidade do prazo para a instalação da Zona de Processamento de Exportação chegando ao seu limite, a Prefeitura de Fernandópolis revelou ao Jornal Semanário esta semana, as recentes tramitações que envolvem a tão esperada instalação, de fato, da ZPE Paulista em solo fernandopolense. (...) Restando pouco tempo de prazo para solicitar a prorrogação desta autorização – caso isso não ocorra, a sanção presidencial assinada pela presidente Dilma Rousseff, criando a ZPE de Fernandópolis irá expirar e o processo recomeçar do zero – uma “união”, até pouco tempo tida como impossível, está ocorrendo. (...) Relatórios esclarecendo os motivos da solicitação da prorrogação, que depende ainda de um conselho de ministros em Brasília, serão elaborados conjuntamente, unindo duas alas que duelaram arduamente pelo comando do Executivo municipal nas eleições do ano passado.</p> <p>PREFEITA ...* pede ajuda ..., <i>Portal ABRAZPE</i>, 2013.</p>	Necessidade de superar as diferenças políticas para o bem comum da cidade e do empreendimento.
21/08/2013	Portal ArenaFM (Fernandópolis-SP)	<p>A ZPE no município é um sonho que possivelmente será realizado. Na noite de terça-feira (20/08), na ACIF, em evento de posse da nova diretoria da Associação de Amigos, esteve presente o Deputado Federal ...* que não pode deixar de falar da conquista da ZPE. Durante o discurso do deputado no evento, ele relatou que o governo irá aceitar pedido para prorrogação de prazo para instalação da ZPE paulista em Fernandópolis. (...) De acordo com ...* tudo está acontecendo em favor do município, até mesmo pelo ponto geográfico e pelos investimentos que o Governo Federal faz na região com a chegada da Ferrovia Norte-Sul, principalmente pela intenção de um grupo forte interessado na ZPE.</p> <p>DEPUTADO ...* garantiu prorrogação do prazo ..., <i>Portal ArenaFM</i>, 2013.</p>	Existe o interesse do governo federal no projeto, será concedido mais tempo para sua implantação.

28/01/2014	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	<p>Uma carta de credenciamento, com reconhecimento de firma em cartório, de autoria do presidente da ZPE - Zona de Processamento de Exportação – de Fernandópolis, ...*, autorizando a empresa ...*, a promover negociações referentes à transferência de gestão da ZPE da cidade a futuros investidores, apontam fortes indícios de pedido de propina para tal ato, no valor de R\$ 13,5 milhões à vista.</p> <p>ZPE: documento reconhecido em cartório ..., <i>Portal CidadãoNet, 2014.</i></p>	A forma pela qual estão sendo conduzidas as negociações comprometem sua credibilidade.
30/01/2014	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	<p>A prefeita de Fernandópolis ...* revogou hoje todas as portarias que nomeavam o conselho de administração, a diretoria executiva, o conselho fiscal e o conselho consultivo da AZPEF – Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis – após as denúncias de suposto pedido de propina no valor de R\$ 13,5 milhões para transferência à futuros investidores.</p> <p>PREFEITA revoga todas as portarias ..., <i>Portal CidadãoNet, 2014.</i></p>	A Prefeitura Municipal retoma o projeto e assume a gestão.
14/03/2014	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	<p>O ex secretário de Desenvolvimento Sustentável de Fernandópolis, que atuou no governo de ... *, e um dos diretores do Grupo Arakaki, ...*, declarou durante a audiência pública de quinta-feira, 13, na Câmara Municipal com representantes da CZPE - Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – que “a caixa preta ZPE não existe mais”.</p> <p>“A CAIXA preta ZPE não existe mais”, ..., <i>Portal CidadãoNet, 2014.</i></p>	Os problemas foram superados, não há mais porque questionar a credibilidade dos gestores do projeto.
21/03/2014	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	<p>Após os últimos acontecimentos envolvendo a ZPE – Zona de Processamento de Exportação – de Fernandópolis, que culminaram em atrasos, denúncias de propina e favorecimentos e transferência ilegal de ações, é possível dizer, agora, que o projeto caiu nas mãos certas. Pelo menos, é o que pensa a maioria, que enxerga no novo presidente da AZPEF – Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis – ...*, a figura clara da seriedade. Nascido em Fernandópolis em 1959, ...* dedicou sua vida a cidade, já foi vereador e agora cumpre seu primeiro mandato de vice-prefeito.</p> <p>EM BOAS mãos, <i>Portal CidadãoNet, 2014.</i></p>	A escolha do novo gestor teve como critério a idoneidade e a transparência necessárias para dar credibilidade ao projeto.
26/03/2014	Portal Oextra (Fernandópolis-SP)	<p>(...) Com o acompanhamento mais próximo do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, o novo conselho fernandopolense assegurou que a licitação preparada pela Prefeitura poderá seguir um modelo internacional, abrindo as portas da ZPE de Fernandópolis para investidores do comércio exterior. “O modelo da licitação que iremos preparar, em conjunto com a CZPE, poderá abrir a possibilidade de empresas internacionais participarem do certame. É um modelo que necessita de um suporte jurídico diferenciado, e é por isso que contamos com as orientações e o</p>	A nova equipe de gestão do empreendimento quer formalizar o processo de transferência de gestão da empresa administradora de forma que atenda à todas as prerrogativas legais.

		acompanhamento do governo federal”. (...) A Ata desta reunião inaugural da nova gestão empresarial do projeto será um dos documentos que integrarão o processo de reversão das ações da ZPE, hoje ainda em posse da* Outro documento será formalizado entre o novo conselho gestor e o proprietário da empresa de Bauru,* “A* já nos garantiu que assinará toda a documentação necessária para formalizar a reversão das ações. Como o processo de seu repasse continha uma cláusula com prazo, que já se esgotou, podemos assegurar que hoje, essas ações, como constam nos próprios documentos de sua transmissão já estão novamente em posse da Prefeitura”, garantiu Dr ...* LICITAÇÃO da ZPE poderá receber propostas ..., <i>Portal OExtra,2014.</i>	
09/12/2014	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	Nesta semana Fernandópolis ganhou uma embaixadora da ZPE na Europa. De férias no Brasil, mais especificamente em Fernandópolis, a presidente recentemente eleita da Câmara de Comércio da União Europeia no Brasil, ...*, já havia confirmado em entrevista ao CIDADÃO que aceitaria, caso fosse feito, o convite para estreitar as relações internacionais entre Brasil e os países da União Europeia. Além de se colocar à disposição para ser embaixadora, ...* deu mais uma excelente notícia... Ela já estuda a possibilidade de criar uma delegação da presidência da Câmara de Comércio da União Europeia no Brasil, em Fernandópolis, o que daria uma visibilidade mundial ao nome da cidade e atenderia um dos primeiros desejos dos administradores da ZPE, o da divulgação. Na gestão de ...* será criada a sede da Câmara que até então não existia no país. PONTES, J. ...* é a nova embaixadora da ZPE ..., <i>Portal CidadãoNet,2014.</i>	Os gestores mobilizam lideranças e estão em busca de parcerias para viabilizar o empreendimento.
13/01/2015	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	A região Noroeste Paulista oferece uma grande oportunidade de investimento: em Fernandópolis, até o dia 26 de fevereiro de 2015, está à disposição dos interessados o Edital para a implantação, execução e administração da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, a ZPE Paulista, única do gênero no Estado de São Paulo. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras da Prefeitura de Fernandópolis (Rua Bahia, 1264 – Centro) ou através do site www.fernandopolis.sp.gov.br . ZPE de Fernandópolis publica Edital ..., <i>Portal CidadãoNet,2015.</i>	O edital já se encontra disponível, a transferência de gestão é apenas uma questão de tempo.
27/01/2015	Portal UOL (São Paulo-SP)	Um estudo divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior apontou que as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) são o melhor regime tributário para incrementar a produtividade dos produtos brasileiros no exterior. A diferença entre o produto processado numa ZPE e o manufaturado fora dela pode chegar a 60%. Entre outras vantagens, as empresas instaladas em seu interior não pagam	O projeto ganha visibilidade em nível nacional.

		<p>impostos na compra de insumos e máquinas fabricadas no Brasil ou no exterior. (...) No Estado de São Paulo, a única ZPE (chamada de ZPE Paulista), está em Fernandópolis, na região noroeste do Estado. O edital de licitação está disponível no site da prefeitura do município - www.fernandopolis.sp.gov.br - até o dia 26 de fevereiro de 2015. A abertura dos envelopes está marcada para o dia seguinte (27). Além dos benefícios fiscais comuns às 22 ZPEs brasileiras, Fernandópolis oferece condições estratégicas especialíssimas, como a proximidade de quatro outros estados brasileiros e a multimodalidade de transportes (rodovia com pista dupla do município até o porto de Santos, ferrovia administrada atualmente pela ALL, complexo hidroviário no entorno e aeroporto em fase de adequação pelo governo).</p> <p>ESTUDO indica que ZPE reduz custo de produção em até 60%, <i>Portal UOL, 2015</i></p>	
09/02/2015	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	<p>A página da Prefeitura Municipal na internet registrou até o momento 1288 downloads do Edital da ZPE Paulista de Fernandópolis. (...) O presidente da AZPEF – Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, ..., * comemora a grande procura e atribui o fato a seriedade e empenho do trabalho que vem sendo realizado, “Desde que assumimos o projeto, nossa preocupação é mostrar aos investidores que esta administração tem total interesse em ver a ZPE concretizada o mais breve possível, diante desses números acredito que a mensagem foi assimilada”.</p> <p>EDITAL da ZPE Paulista já foi baixado 1,2 mil vezes, <i>Portal CidadãoNet, 2015.</i></p>	Existem inúmeros interessados, indicando a possibilidade de uma disputa acirrada pelo empreendimento.
27/02/2015	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	<p>Nenhum eventual licitante compareceu à Prefeitura de Fernandópolis nesta manhã no ato que marcaria a abertura dos envelopes da licitação cujo objeto é a definição da pessoa jurídica que deverá implantar, executar e administrar a ZPE Paulista, na forma da lei. Embora tivesse ocorrido várias manifestações de possíveis interessados com mais de 1.700 downloads do edital, disponível no site da Prefeitura, o fato é que na hora “H”, para abertura dos envelopes nenhum grande empresário compareceu à sala de imprensa do Paço Municipal, onde estava marcado o ato oficial. (...) A pessoa jurídica, que até então não existe, deverá comprar 5 mil ações da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis – AZPEF, bem como executar e cuidar da manutenção das obras. A empresa vencedora terá que adquirir a área de 156,8183 hectares delimitada no Decreto Federal de 08/07/2011.</p> <p>PONTES, J. Comparecimento zero de empresários ..., <i>Portal CidadãoNet, 2015.</i></p>	A viabilidade e continuidade do projeto são questionadas e há uma grande frustração local diante da ausência de licitantes.
27/02/2015	Portal EthosOnline (Fernandópolis-SP)	<p>Caso um investidor se interesse para comprar as terras onde será instalada uma ZPE- Zona de Processamento em Exportação, pagará até 6,5 vezes mais que o alqueire sobre os valores mais caros do Estado de São Paulo.</p> <p>Em Ribeirão Preto, por exemplo, nunca o valor médio do da terra nua na região de</p>	Questiona-se o alto valor do imóvel, bem como sua eventual influência na ausência de interessados pelo projeto.

		<p>Ribeirão Preto nunca foi tão alto quanto nos últimos dois anos. A estimativa é que cada um tenha sido avaliado em média a R\$ 28,35 mil, ou R\$ 68,6 mil o alqueire, medida habitualmente mais utilizada pelo mercado imobiliário. Os dados são do Instituto de Economia Agrícola (IEA), que disponibiliza série para consulta desde 1995. Em Fernandópolis, o investidor pagaria R\$ 450 mil o alqueire para promover a ZPE. Ao todo, R\$ 23 milhões.</p> <p>PREÇO pago para investir em alqueire de ZPE ..., <i>Portal EthosOnline</i>, 2015.</p>	
12/03/2015	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	<p>A prefeita de Fernandópolis ...* recebeu nesta terça e quarta-feira (11), a visita de dois representantes do CZPE - Conselho Nacional de Zona de Processamento de Exportação para discutir quais as próximas ações quanto a ZPE Paulista. Thaíse Pereira Pessoa Dutra, Coordenadora Geral e Lázaro Coelho de Deus Lima, Analista de Comércio Exterior, atenderam ao pedido da prefeita que esteve em Brasília na última semana. O presidente da Administradora da ZPE Paulista de Fernandópolis, o vice prefeito ...*, acompanhou as reuniões. Um dos pontos destacados durante as discussões foi o fato do Edital não ter recebido nenhuma contestação, o que na avaliação de todos é muito positivo e resultado de um esforço conjunto com o apoio da Câmara Municipal, Judiciário, Ministério Público, Associações e população, somados a uma audiência e consultas públicas.</p> <p>REPRESENTANTES do Conselho Nacional da ZPE ..., <i>Portal CidadãoNet</i>, 2015.</p>	Embora os resultados não tenham sido animadores é observado um ponto positivo e considera-se um avanço em relação ao início das atividades.
02/07/2015	Portal CidadaoNet (Fernandópolis-SP)	<p>A Prefeitura de Fernandópolis, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, conseguiu convencer o CZPE – Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – a prorrogar o prazo para implantação da ZPE de Fernandópolis, que terminava no fim deste mês. (...) Após a aprovação do referido plano pelo GAT - Grupo de Assessoramento Técnico - do CZPE, a empresa administradora da ZPE terá no máximo mais 24 meses para a implantação de pelo menos 10% da Zona de Processamento de Exportação no município, sob a pena de revogação do decreto presidencial que a destinou para Fernandópolis.</p> <p>RESOLUÇÃO que prorroga prazo para implantação ..., <i>Portal CidadãoNet</i>, 2015</p>	É hora de recomeçar e promover esforços para que o empreendimento possa enfim sair do papel.

...* Embora as reportagens jornalísticas consultadas tenham, em seu conteúdo original, veiculado os nomes de pessoas físicas e jurídicas presentes no município e na região, optou-se por preservar a identidade das mesmas.

Fonte: Portal CidadaoNet; Portal DiarioWeb; Portal IFernandopolis; Portal AcifNet; Portal RegiaoNoroeste; Portal ABRAZPE; Portal ArenaFM; Portal Oextra; Portal UOL; Portal EthosOnline.

APÊNDICE B

ROTEIRO DE ENTREVISTA 1

Aplicado para o Exmo. Sr. Ex-Prefeito Municipal



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA - UNIARA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Esta entrevista tem como objetivo obter informações para subsidiar uma dissertação de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção sobre Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs. As informações obtidas serão tratadas sem a divulgação específica do nome do entrevistado.

- 1- Qual era o seu conhecimento sobre ZPEs até o momento da proposição do pedido de criação?
- 2- O interesse pela criação da ZPE era apenas por parte do município ou havia motivações por parte do estado e do governo federal?
- 3- Quais foram os principais argumentos que fundamentaram o pedido de criação da ZPE em Fernandópolis?
- 4- O que era esperado obter com a criação da ZPE?
- 5- O(a) senhor(a) acredita que as condições locais (infraestrutura, localização, logística, perfil econômico) existentes no município na oportunidade da proposição eram suficientes para atender às demandas e aos requisitos do projeto apresentado?
- 6- Em sua opinião, a criação de uma ZPE em relação a outros tipos de aglomerados, tais como os distritos industriais, por exemplo, apresentava-se como a melhor opção para o município naquela ocasião?
- 7- O(a) senhor(a) acredita que as dificuldades encontradas pelo município são as mesmas encontradas pelos demais municípios brasileiros proponentes de ZPEs?
- 8- Quais foram/serão os principais aspectos que dificultam o processo de implantação da ZPE em Fernandópolis?
- 9- Se fosse realizada a proposição da criação da ZPE hoje, o(a) senhor(a) acredita que as características do projeto seriam as mesmas do que foi proposto inicialmente? Por quê?

- 10- Em sua opinião, o que pode ser feito para viabilizar a implantação da ZPE no município no menor prazo possível? Podem ser visualizadas etapas a serem cumpridas?

APÊNDICE C

ROTEIRO DE ENTREVISTA 2

Aplicado para os demais entrevistados



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA - UNIARA MESTRADO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Esta entrevista tem como objetivo obter informações para subsidiar uma dissertação de Mestrado Profissional em Engenharia de Produção sobre Zonas de Processamento de Exportações - ZPEs. As informações obtidas serão tratadas sem a divulgação específica do nome do entrevistado.

- 1- Qual era o seu conhecimento sobre ZPEs no momento da divulgação da autorização por parte do governo federal para criação de uma unidade no município de Fernandópolis?
- 2- Quais foram as suas primeiras impressões sobre o projeto na oportunidade em que ele foi apresentado?
- 3- E atualmente, o que o(a) senhor(a) pensa a respeito da implantação de uma ZPE no município?
- 4- Em sua opinião, a criação de uma ZPE apresentava-se e ainda se apresenta como a melhor opção em relação a outros tipos de aglomerados de empresas, tais como os distritos industriais, por exemplo? Justificar para sim e para não.
- 5- O(a) senhor(a) acredita que as condições locais (infraestrutura, localização, logística, perfil econômico) existentes no município na oportunidade da proposição eram suficientes para atender às demandas e aos requisitos do projeto apresentado?
- 6- Em sua opinião, quais foram as dificuldades encontradas pelo município para a implantação da ZPE?
- 7- O(a) senhor(a) acredita que as dificuldades encontradas pelo município são as mesmas encontradas pelos demais municípios brasileiros proponentes de ZPEs?
- 8- O(a) senhor(a) acredita que a instalação da ZPE depende principalmente e em que proporção:

- (%) de ações do município
- (%) de apoio da iniciativa privada
- (%) de apoio dos governos estadual e federal
- (%) De outros apoios. Quais, de quem?

- 9- Em sua opinião, o que pode ser feito para viabilizar a implantação da ZPE no município no menor prazo possível?
- 10- O(a) senhor(a) visualiza etapas a serem cumpridas? Quais?
- 11- Se fosse realizada a proposição da criação da ZPE hoje, o(a) senhor(a) acredita que as características do projeto seriam as mesmas do que foi proposto inicialmente? Por que?
- 12- Em sua opinião, caso não seja possível atender aos requisitos necessários em tempo hábil para a implantação da ZPE haverá algum prejuízo para o município? Por quê? De que tipo?

ANEXOS

ANEXO A

Quadro comparativo entre o DL 2.452/1988 e a Lei 11.508/2007 que dispõe sobre a criação das ZPES

Item	Características	Modelo Antigo (DL 2.452/1988) (*)	Modelo Novo (Lei 11.508/2007) (**)
1	Objetivos	Reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País (art. 1º)	Reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País (art. 1º).
2	Destino da produção	Exclusivamente para o exterior (§ único do art. 1º)	Pelo menos 80% da receita bruta da venda de bens e serviços para o exterior (art. 18).
3	Supervisão geral do programa	Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação-CZPE, que é um conselho de ministros, integrante da estrutura administrativa do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior-MDIC (art. 3º).	Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação-CZPE (art. 3º).
4	Criação das ZPES	Por decreto presidencial, mediante proposta de Estados e/ou Municípios (art. 2º).	Por decreto presidencial, mediante proposta de Estados e/ou Municípios (art. 2º).
5	Requisito relativo à área destinada à ZPE	Compromisso dos proponentes de realizarem as desapropriações (e obras de infraestrutura) necessárias (alínea <u>b</u> do § 1º do art. 2º).	Comprovação da disponibilidade da área destinada a sediar a ZPE (inciso II do § 1º do art. 2º).
6	Responsabilidade do Tesouro Nacional para a implantação das ZPES	Não assumirá ônus de qualquer natureza (§ 4º do art. 2º).	Não contém este dispositivo.
7	Mecanismo de salvaguarda para a indústria nacional (e para a Zona Franca de Manaus, em particular) face a possíveis impactos negativos produzidos pelas ZPES	Não contém este dispositivo.	O CZPE estabelecerá mecanismo de monitoramento do impacto sobre a indústria nacional e, se constatado impacto negativo, poderá ser aumentado o percentual de exportação ou vedada a comercialização no mercado interno, enquanto persistir esse impacto (§§ 2º, 3º e 4º do art. 3º).
8	Prazos para início e conclusão das obras de infraestrutura, sob pena de caducidade da concessão	12 meses a partir da autorização, caso não tiverem sido iniciadas as obras de infraestrutura, de acordo com o cronograma previsto (§ 5º do art. 2º).	12 meses, a partir da publicação, caso não tiverem sido iniciadas as obras de implantação de acordo com o cronograma previsto; e 12 meses, a partir da data prevista para conclusão das obras de implantação constante do cronograma previsto na proposta de criação, se essas obras não tiverem sido concluídas, sem motivo justificado (§ 4º do art. 2º)

9	Prazo para início das obras de ZPEs já criadas (até 13 de outubro de 1994), sob pena de caducidade da concessão	Não contém este dispositivo.	12 meses, a partir da publicação desta Lei (20/07/07) (art. 25).
10	Alfandegamento da área	É condição para o início do funcionamento da ZPE (art. 4º).	Poderá ser dispensado pelo Poder Executivo (§ único do art. 4º).
11	Transferência de plantas industriais já existentes	É vedada (art. 5º).	É vedada (art. 5º).
12	Proibição de produção, exportação e importação na ZPE	Armas, explosivos, material radioativo e petróleo e derivados (§ único do art. 5º).	Armas, explosivos e material radioativo (§ único do art. 5º).
13	Autorização para instalação em ZPE	Mediante aprovação de projeto apresentado ao CZPE (art. 6º).	Mediante aprovação de projeto na forma a ser estabelecida em regulamento (§ 5º do art. 2º)
14	Exigências/requisitos para instalação de empresas em ZPE	Capital social mínimo, objeto limitado à industrialização, manter contas em moedas nacional e estrangeira, contratar auditoria externa e realizar gastos mínimos no País (§§ 1º e 2º do art. 6º).	O regulamento poderá fixar valor mínimo em investimentos totais na ZPE (inciso III do § 1º do art. 3º).
15	Prazo de vigência dos incentivos instituídos pela Lei.	Até 20 anos, podendo ser prorrogado por períodos iguais ao originalmente concedido (art. 7º).	Até 20 anos (art. 8º). Não prevê a hipótese de prorrogação.
16	Restrição à importação (com incentivos) durante as fases de implantação e operação	Durante a fase de implantação, somente os bens (insumos e bens de capital) relacionados no projeto apresentado; e, durante a fase de operação, somente os insumos relacionados no projeto, apresentados em forma de matriz, para facilitar o controle aduaneiro (§ 1º do art. 9º).	Não contém este dispositivo. A nova Lei não distingue fases de implantação e de operação: apenas estabelece que os insumos devam ser integralmente consumidos no processo produtivo e os bens de capital, integrados ao ativo fixo das empresas.
17	Fabricação de novos produtos e expansão da planta industrial	Dependem de prévia autorização do CZPE (§§ 6º, 7º e 8º do art. 9º).	A empresa poderá solicitar alteração dos produtos a serem fabricados (§ único do art. 8º).
18	Tratamento tributário das importações ou aquisições no mercado interno de bens (bens de capital e insumos) e serviços	Isenção de Imposto de Importação (independentemente do disposto no art. 17 do DL 37/66), IPI, FINSOCIAL, AFRMM e IOF (art. 10).	Suspensão de Imposto de Importação, IPI, COFINS, COFINS-Importação, PIS/PASEP, PIS/PASEP-Importação, e AFRRM (incisos I a VII do art. 6º). A suspensão converte-se em isenção ou alíquota zero, nas condições especificadas (§§ 1º a 9º do art. 6º).
19	Tratamento tributário de bens de capital usados importados	Isenção dos impostos/contribuições listados no artigo 10, quando forem necessários à instalação industrial (inciso II do art. 12).	Aplica-se a suspensão de impostos/ contribuições de que trata o art. 6º. Não se aplica o disposto do art. 17 do DL 37/66 (exame de similaridade) aos bens de capital usados importados que façam parte de conjunto industrial (§§ 2º e 3º do art. 6º).
20	Tratamento do Imposto de Renda	Garantia de pagamento do IR sobre os lucros auferidos nas condições vigentes na data da aprovação do projeto, e isenção do IR sobre as remessas ao exterior (art. 11)	Entre os incentivos da SUDAM/SUDENE, aos quais as empresas em ZPE terão acesso (inciso II do § 4º do art. 18), está a redução de até 75% do Imposto de Renda

			sobre os lucros auferidos, pelo período de 10 anos, para projetos apresentados até 2013.
21	Tratamento da depreciação de bens de capital	Para efeito de apuração do lucro tributável, somente os adquiridos no mercado interno (§ 1º do art. 11).	Não contém este dispositivo.
22	Tratamento administrativo das importações	Dispensada a obtenção de licenças de órgãos federais, em geral, tanto para as importações como para as exportações (inciso I do art. 12).	Dispensada a obtenção de licença ou de autorização de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente, vedadas quaisquer outras restrições à produção, operação, comercialização e importação de bens e serviços que não as impostas por esta Lei (inciso I do art. 12). Somente serão admitidas importações, com suspensão de impostos/contribuições, de bens de capital e de insumos que forem necessários à instalação industrial ou destinados a integrar o processo produtivo (inciso II do art. 12).
23	Tratamento cambial das importações, compras no mercado interno e exportações	As transferências em moeda estrangeira do e para o exterior independem de autorização administrativa e de contrato de câmbio; os pagamentos para o mercado interno serão feitos em moeda estrangeira; e os pagamentos para as empresas em ZPE terão o mesmo tratamento de transferências para o exterior (art. 15).	Aplicam-se as mesmas disposições legais relativas a câmbio e capitais internacionais aplicáveis às demais empresas nacionais. As empresas em ZPE poderão manter as divisas obtidas nas exportações, integralmente, no exterior (art. 15).
24	Tratamento tributário das vendas no mercado interno	Operação proibida. Produção exclusivamente para a exportação (§ único do art. 1º).	Pagamento de todos os impostos e contribuições normalmente incidentes na operação; e mais o Imposto de Importação e o AFRMM relativos a insumos importados (§ 3º do art. 18).
25	Tratamento das aquisições de mercadorias realizadas entre empresas em ZPE	Consideradas transações realizadas no exterior (alínea b, do § 5º do art. 6º e inciso I do art. 23).	Aplica-se o tratamento estabelecido no art. 6º (suspensão de impostos e contribuições). A receita auferida na operação será considerada como venda no mercado interno (§§ 5º e 6º do art. 18).
26	Revenda, no mercado interno, de insumos adquiridos no mercado interno ou importados com suspensão de impostos/contribuições	Proibida. Insumos não utilizados no processo produtivo deverão ser destruídos ou remetidos para o exterior (§ 2º do art. 14)	Excepcionalmente, os insumos adquiridos no mercado interno poderão ser revendidos no mercado interno, observado o disposto nos §§ 3º e 6º (pagando-se os impostos/contribuições normais e os que tiverem sido suspensos) (§ 7º do art. 18).
27	Cobertura cambial pelo Banco Central	O BC não assegurará cobertura cambial para as empresas em ZPE (art. 16) e manterá registros dos investimentos em sistema distinto do previsto na Lei 4.131/62).	Aplicam-se as mesmas disposições legais relativas a câmbio aplicáveis às demais empresas nacionais (art. 15).
28	Acesso a incentivos fiscais e ao mercado financeiro interno	As empresas em ZPE não terão acesso a incentivos não previstos na Lei, nem poderão tomar recursos ou obter	Além dos incentivos previstos na Lei, as empresas terão acesso aos incentivos previstos pelas Leis

		garantia junto a instituições financeiras no País (art. 18).	Complementares 124 e 125, de 03/03/07; art. 9º da Medida Provisória 2.159-70, de 24/08/01; Lei 8.248, de 23/10/91; e arts. 17 a 26 da Lei 11.196, de 21/11/05 (§ 4º do art. 18). Não há restrições ao acesso ao mercado financeiro nacional.
29	Aplicação de regimes aduaneiros especiais	Aplicam-se o trânsito aduaneiro, a admissão temporária e o drawback (§§ 3º e 4º do art. 19).	Aplicam-se os regimes aduaneiros suspensivos (inciso I do § 4º do art. 18).
30	Tratamentos fiscal, cambial e administrativo dos serviços	Os prestados em ZPE, pelas empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior; os prestados em ZPE por domiciliado no exterior, serão considerados como prestados no exterior; e os prestados por residentes no País, para empresas em ZPE, serão considerados como exportação (art. 23).	Os prestados em ZPE, por residente ou domiciliado no exterior, para empresas ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior (inciso II do art. 21). A prestação dos demais serviços é considerada operação de serviços normal no País.
31	Penalidades por descumprimento das disposições prevista na Lei	Dependendo da gravidade da infração, as empresas estão sujeitas a advertência, multa, perdimento de bens, interdição do estabelecimento e cassação da autorização (art. 24).	As sanções previstas nesta Lei não prejudicam a aplicação de outras penalidades, inclusive o disposto no art. 76 da Lei 10.833/03 (relativo às operações de comércio exterior) (art. 22).
32	Dano ao Erário (quando se aplica a pena de perdimento da mercadoria)	Serão assim consideradas a introdução no mercado interno de mercadorias importadas ou produzidas fora dos casos autorizados na Lei; e a introdução em ZPE de mercadoria estrangeira não permitida (art. 25).	Serão assim consideradas a introdução no mercado interno de mercadorias importadas ou produzidas fora dos casos autorizados na Lei; e a introdução em ZPE de mercadoria estrangeira não permitida (art. 23).

(*) Com a redação dada pela Lei 8.396, de 02/01/1992.

(**) Com a redação que deverá constar da Medida Provisória das ZPEs.

Fonte: Braga e Braga (2009, n. p.)

ANEXO B

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 113/2014

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº004/2014

O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, Estado de São Paulo, com sede na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. **Ana Maria Matoso Bim**, e pela **Comissão Especial de Licitação**, constituída pela Portaria nº 15.156/2014, de 14 de agosto de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **Maior Oferta Global**.

O presente Edital será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e terá como critério de julgamento o de “**MAIOR OFERTA**”.

O recebimento dos envelopes, contendo documentos de habilitação e a proposta de preço, dar-se-á no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, situada no Paço Municipal, localizado à Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, São Paulo. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **10:00 horas do dia XX de XXXX de 2014**, na Sala de Imprensa do Paço Municipal de Fernandópolis, no endereço acima citado.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente **CONCORRÊNCIA** será regida, além do presente **EDITAL**, pela Lei Municipal nº 3.692 de 18 de agosto de 2010 e alterações posteriores; Lei Orgânica do Município de Fernandópolis; Leis Federais n.ºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; 8.666, de 21 de junho de 1993 e 11.508, de 20 de julho de 2007; Decreto Federal de 8 de julho de 2011; e Resolução CZPE nº 05, de 01/09/2009, e alterações posteriores.

2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1 O **EDITAL** estará disponível no Departamento de Compras do Município de Fernandópolis, situado no Paço Municipal, à Rua Bahia, nº 1.264, Centro, na cidade de Fernandópolis, estado de São Paulo, podendo ser retirado por qualquer interessado das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, ou no site www.fernandopolis.sp.gov.br; no período de _____ a _____ de _____ de 2014.

2.2 O aviso referente a este **EDITAL** será publicado ainda nos **DIÁRIOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA UNIÃO** e em jornal de grande circulação. Será também afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura, no endereço acima citado. Todas as comunicações posteriores referentes a este Edital serão divulgadas da mesma forma.

3. DO OBJETO

O objeto é à **seleção de pessoa jurídica** para implantar, executar e administrar a Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis (ZPE Paulista), na forma da legislação vigente, com a compra de 5.000 (cinco mil) ações da empresa AZPEF - Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, bem como executar e cuidar da manutenção das obras de implantação da ZPE Paulista e ainda adquirir a área de 156,8183 hectares delimitada no Decreto Federal de 08 de julho de 2011 (ver Anexo I), no Município de Fernandópolis, para a implantação da referida zona, na forma da legislação de Zona de Processamento de Exportação vigente, particularmente, a Resolução CZPE nº 05, de 01/09/2009, e alterações posteriores, bem como, especialmente, a Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

3.1 É condição inafastável para cumprimento do objeto deste certame, a aquisição da propriedade do conjunto de ações que formam o capital social da AZPEF e do terreno destinado ao funcionamento da ZPE.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, toda e qualquer sociedade empresarial ou consórcio de empresas cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, desde que satisfaça plenamente as condições do presente Edital. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital.

4.2 A **licitante** que participar na forma de **CONSÓRCIO** deverá obedecer ao que dispõe o artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993.; e também pelo menos uma das integrantes do Consórcio comprovar a Qualificação Técnica constante do item 6.8 deste Edital.

4.3 Não poderão participar desta licitação, inclusive fazendo parte de consórcio, pessoas jurídicas:

4.3.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.3.2 - Sociedades em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial;

4.3.3 - Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos ou entidades descentralizados; e

4.3.4 - Sociedades dentre as quais haja dirigentes, gerentes ou sócios que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, tanto Direta quanto Indireta.

4.4 Caso a **licitante** participe por meio de **CONSÓRCIO**, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do **EDITAL**:

4.4.1 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal contidas no **EDITAL**;

4.4.2 A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do **CONSÓRCIO**;

4.4.3 Nenhuma **licitante** poderá participar de mais de um **CONSÓRCIO**, ainda que por intermédio de suas **AFILIADAS**;

4.4.4 Caso uma **licitante** participe de um **CONSÓRCIO**, ficará impedida de participar isoladamente da **CONCORRÊNCIA**;

4.4.5 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do **CONTRATO**; e,

4.4.6 É vedada a participação nesta licitação, em diferentes consórcios, de empresas controladoras, controladas ou coligadas e suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas.

5. DA GARANTIA DA PROPOSTA

5.1 A garantia da proposta deverá ser realizada no montante de 1% (um por cento) do **VALOR ESTIMADO DO CONTRATO** e poderá ser prestada em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária, ficando vedada qualquer modificação nos seus termos e condições, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Caso a **licitante** opte por seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor do **PODER CONCEDENTE**, fornecido pela companhia seguradora.

5.3 A **garantia da proposta** deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de recebimento dos envelopes, cabendo à **licitante** comprovar sua renovação, por igual período, à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** até 20 (vinte) dias úteis antes do vencimento deste prazo.

5.4 Se a **licitante** não comprovar a renovação da **GARANTIA DA PROPOSTA** no prazo fixado no item 5.3, será notificada pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada da **CONCORRÊNCIA**.

5.5 No caso de **CONSÓRCIO**, a **GARANTIA DA PROPOSTA** deverá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas.

5.6 A garantia poderá ser apresentada sob a forma de caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária. **NOTAIMPORTANTE:-A licitante que optar pelo Seguro Garantia, deverá, no ato da entrega da caução, comprovar através de documento hábil o cadastramento da Seguradora junto ao IRB-Instituto de Resseguros do Brasil.** O comprovante de depósito da garantia, de qualquer modalidade, deverá ser anexado no envelope nº01 – Habilitação em original. Caso a licitante opte por depósito em dinheiro, o depósito identificado deverá ser efetuado na Conta Corrente da **Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no Banco Santander, Agência0094, Conta Corrente 45 - 000005-3, Fernandópolis-SP** até o horário do expediente bancário. **NOTA IMPORTANTE:** - No último dia permitido para caução, deverá ser observado o horário de expediente bancário. A devolução da garantia para licitar será efetuada mediante requerimento da licitante inabilitada ou desclassificada, devidamente protocolado e endereçado à Prefeitura Municipal de Fernandópolis que providenciará a devolução. A devolução da garantia para licitar prestada pela vencedora da licitação será efetuada somente após o depósito da Caução Contratual.

5.7 Encerrada a **CONCORRÊNCIA**, as **GARANTIAS DAS PROPOSTAS** das **licitantes** serão devolvidas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do **CONTRATO**.

5.8 Ocorrendo revogação ou anulação da **CONCORRÊNCIA**, as **GARANTIAS DAS PROPOSTAS** oferecidas pelas **licitantes** serão liberadas.

5.9 A **GARANTIA DA PROPOSTA** responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas **licitantes** ao **PODER CONCEDENTE** durante a **CONCORRÊNCIA** e até a data da assinatura do **CONTRATO**.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O envelope “**HABILITAÇÃO**” deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações e será protocolada, juntamente com o envelope “**PROPOSTA**”, junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, situada no Paço Municipal, localizado à Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, São Paulo, em envelope devidamente fechado (Envelope “I”), identificado externamente, ficando sugeridos os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 004/2014

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE (nome do licitante).

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: XX/XX/2014 às 10:00 horas.

6.2 A apresentação por parte da **licitante** de qualquer **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** falso ou inválido ensejará sua inabilitação da **CONCORRÊNCIA**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.

6.3 Os licitantes que participarem de Consórcio deverão apresentar, individualmente, toda a documentação exigida para proponentes isolados.

6.4 Deverão apresentar, ainda, o **Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio**, na forma das disposições abaixo discriminadas:

6.4.1 O **Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio** deverá ser apresentado devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, devendo constar dos mesmos, necessariamente, os dados abaixo, preferencialmente, na ordem em que listados:

- a) - designação do Consórcio, sua composição e a participação de cada consorciada no mesmo;
- b) - descrição do objetivo da constituição do consórcio;
- c) - definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e de suas participações específicas em relação ao objeto do processo licitatório;
- d) - declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados pelo Consórcio, tanto no que se refere ao processo licitatório quanto ao contrato dele decorrente;
- e) - registro dos compromissos e obrigações das consorciadas, entre eles o de que cada consorciada responderá, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da licitação;
- f) - apresentação da empresa líder do consórcio, que deverá ser a única das empresas a relacionar-se com o Município de Fernandópolis, em nome do consórcio;
- g) - designação do representante legal do consórcio, que deverá ter poderes para firmar o **Termo de Transmissão com Encargos**; e

h) - compromisso de que será apresentado, antes da assinatura do **Termo de Transmissão com Encargos**, o instrumento de constituição do Consórcio, em conformidade com o requerido no presente Edital.

i) - O **Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio** deverá ser assinado por todas as sociedades que deverão constituir o consórcio e deverá conter declaração expressa dessas sociedades de que, se vencedoras da licitação, constituirão formalmente o consórcio e registrá-lo-ão na Junta Comercial do local da sede da empresa líder, antes da assinatura do **Termo de Transmissão com Encargos**.

6.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) - Cópia autenticada do registro comercial arquivado na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) - Cópia autenticada do ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações em vigor, se houver devidamente registrado e arquivado na repartição competente, em se tratando de sociedade comercial; e

c) - No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada cópia da publicação no Diário Oficial do ato societário que aprovou o estatuto social em vigor e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na Junta Comercial competente.

6.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A regularidade fiscal será comprovada pela:

a) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município de domicílio da empresa;

b) - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil;

d) - Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

e) - Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) - Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; e

g) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

h) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

6.7.1 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

6.7.1.1 Cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados no órgão competente, tudo de acordo com as normas legais.

6.7.1.2 Caso a sociedade participante tenha sido constituída no exercício social corrente, deverá apresentar as demonstrações contábeis parciais, ou na falta destas, as demonstrações contábeis das suas sócias ou acionistas.

6.7.1.2.1 Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira do licitante desde que atinja os seguintes índices:

ILC (Índice de Liquidez Corrente) > ou = 1,00;

ILG (Índice de Liquidez Geral) > ou = 1,00;

IEG (Índice de Endividamento Geral) < ou = 0,30 .

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$ILC = AC/PC$;

$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$; e

$IEG = (PC + ELP) / AT$.

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total; e

EG = Endividamento Geral.

6.7.1.2.2 Os índices acima serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante declaração assinada por esse último, da qual também deverá constar a indicação do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

6.7.1.3 Além do balanço patrimonial e demonstrações contábeis estipuladas, o proponente deverá apresentar, no Envelope “I” – ”HABILITAÇÃO”, uma declaração, sob penas da Lei, à Comissão Especial de Licitação, de que terá capacidade e disponibilidade financeira de, pelo menos, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), quantia esta estimada como necessária para a aquisição do terreno e mais a execução da primeira fase da ZPE Paulista, conforme disposto neste **EDITAL**, sob pena de inabilitação.

6.7.1.4 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, com data de emissão atualizada, que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos anteriores à data da apresentação da proposta.

6.7.1.5 No caso de participação de empresas em consórcio, para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

6.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

6.8.1.1 Apresentação de documentação idônea, comprovando a efetiva participação na implantação, ou gerência, ou administração de condomínios industriais, ou plataformas logísticas, ou regimes aduaneiros especiais, ou atividades correlatas.

6.8.1.2 Apresentação de “Projeto Mínimo de Referência” relativo à infraestrutura pretendida para a ZPE de Fernandópolis, que deverá encontrar-se em consonância com as disposições do § 1º, do art. 6º, da Instrução Normativa RFB nº 952 de 02 de julho de 2009; observada também as determinações dos artigos 6º ao 21 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

6.8.1.3 O “Projeto Mínimo de Referência” anteriormente mencionado deverá ser acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro para execução das obras de infraestrutura pretendidas.

6.8.1.4 Quanto às obras a serem executadas, apresentar acervo técnico em obras de construção civil industrial, de engenheiro ou arquiteto, devidamente comprovado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe;

7 OUTROS DOCUMENTOS E COMPROVAÇÕES:

7.1 A licitante deverá apresentar ainda no envelope de habilitação:

7.1.1 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme Modelo do Anexo IV do **EDITAL**;

7.1.2 Compromisso de manter estrutura administrativa, contábil e fiscal específica, conforme Modelo do Anexo V do **EDITAL**;

7.1.3 Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, e, em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999), conforme Anexo VI do **EDITAL**;

7.1.4 Declaração de inexistência de impedimento, conforme Modelo do Anexo VII do **EDITAL**.

7.1.5 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante e o responsável técnico, pertinente ao seu ramo de atividade, relacionada com o objeto da presente contratação (art. 30 da Lei 8.666/93).

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 **Fora** dos envelopes, a **licitante** deverá apresentar, conforme Modelo do Anexo IX do **EDITAL**, procuração do outorgante nomeando representante para a prática de todos os atos necessários à sua participação na **CONCORRÊNCIA**.

8.2 No caso de **CONSÓRCIO**, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder e será acompanhado de (a) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder e (b) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes).

8.3 O credenciamento ocorrerá no início da licitação antes da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, devendo o representante estar munido de documento hábil de identificação.

8.4 A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da **licitante**.

8.5 A qualquer momento durante a fase do processo licitatório ou execução do objeto, a **licitante** poderá substituir seu representante, desde que devidamente justificado e autorizado pela comissão de licitações.

8.6 Não apresentando o credenciamento, a **licitante** ficará sem representante perante a **comissão especial de licitação**, não podendo consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que indique seu representante.

8.7 A Comissão Especial de Licitação poderá a qualquer tempo e a seu critério, suspender a licitação a fim de averiguar a veracidade documental apresentada, inclusive, com visita “*in-loco*” a ser realizada por servidor designado, se necessário.

8.8 Nenhum documento exigido na fase de habilitação poderá ser apresentado fora do Envelope “I”, nem posteriormente à sua abertura, **salvo** pelo referido documento de credenciamento que deverá estar fora dos envelopes.

8.9 Caso algum documento seja emitido pela “Internet” será efetuada a devida conferência, pela Comissão, no “site” do órgão competente.

9 DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 Os licitantes entregarão à **Comissão Especial de Licitação** sua **Proposta de Preço**, conforme Modelo do Anexo VIII do **EDITAL**, em envelope fechado (Envelope “II”), identificado externamente, ficando sugeridos os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 004/2014

PROPOSTA DE PREÇO (nome do licitante)

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: XX/XX/2014 às 10:00 horas

9.2 A **Proposta de Preço** deverá ser emitida por computador ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada em todas as páginas pelo representante legal do licitante, nos termos do Estatuto ou Contrato Social da Empresa, ou por instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

9.3 A **Proposta de Preço** deverá expressar o valor global que a licitante se dispõem a pagar pelas 5.000 (cinco) mil ações da empresa AZPEF - Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, constituída pelo Município de Fernandópolis especificamente com a finalidade de implantar e administrar a Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis (ZPE Paulista).

9.4 O valor unitário de cada ação será de, no mínimo, R\$ 1,00 (um real). Serão desclassificadas a propostas que oferecerem valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9.5 O valor proposto pela licitante vencedora deverá ser pago ao Município de Fernandópolis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Termo de Transmissão com Encargos, em cota única**. O não pagamento caracterizará descumprimento total do **Termo de Transmissão com Encargos**, com sua imediata rescisão, independente de notificação, e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 Nos termos do art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a LICITANTE VENCEDORA sujeita às penalidades previstas no Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

9.7 Se convocada dentro do prazo de validade da proposta, a licitante vencedora não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e ainda se não efetuar o pagamento das ações no prazo previsto sofrerá as sanções previstas neste edital e na Lei Federal n 8.666/93.

10 DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A Comissão de Licitação receberá os **Envelopes “I” e “II”**, contendo, respectivamente, os documentos de **Habilitação e a Proposta de Preço**, no local, data e hora previstos neste Edital.

10.2 Após o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes, o que será declarado pela Comissão de Licitação antes do início da sessão de abertura dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será recebido, dando-se início à abertura dos mesmos em duas fases: **fase de habilitação**, que consiste na abertura dos envelopes **“Habilitação”**, para verificação de regularidade da situação do Proponente, e **abertura dos envelopes “Proposta”**.

10.3 A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada de todas as reuniões públicas. As atas de reunião serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos concorrentes presentes ou por aqueles.

10.4 Havendo acordo, e mediante lavratura em ata, os concorrentes presentes poderão nomear apenas alguns entre eles para rubricar os documentos apresentados, seja na fase de habilitação, seja na de julgamento de propostas.

10.5 A Comissão de Licitação examinará os Documentos de Habilitação, com base no disposto nos artigos pertinentes da Lei nº 8.666/1993 e julgará habilitados todos os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos exigidos neste Edital.

10.6 Se assim o permitirem as circunstâncias, a Comissão de Licitação efetuará a conferência e o exame dos documentos de habilitação na própria reunião de abertura. Caso contrário, realizará a conferência e o exame dos documentos em sessão reservada.

10.7 Serão inabilitados os concorrentes que: (a) apresentarem documentos com data de validade vencida; (b) não apresentarem quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentarem com adulteração, falsificação, emenda, ou rasura; ou (c) não atenderem a todas as exigências deste Edital.

10.8 A inabilitação será justificada pela Comissão de Licitação e impedirá o proponente de participar da fase posterior.

10.9 A Comissão Especial de Licitação poderá efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1 As Propostas de Preço serão ordenadas de acordo com as que oferecerem a **MAIOR OFERTA GLOBAL**, em escala decrescente, sendo declarada vencedora a proposta que indicar o maior valor.

11.2 Caso todos os proponentes forem inabilitados ou todas as Propostas de Preço forem desqualificadas, o Município de Fernandópolis, por meio da Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que deram origem à sua inabilitação ou desqualificação ou à desclassificação das propostas.

11.3 A Comissão de Licitação poderá solicitar dos proponentes quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.4 Caso haja divergência entre a grafia e o numeral da proposta apresentada, prevalecerá o valor grafado por extenso. Caso haja algum erro simples de multiplicação, por exemplo, poderá ser o mesmo sanado, com autorização da Comissão Especial de Licitação, na própria sessão, pelo representante credenciado da licitante.

11.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação aplicável.

12 JULGAMENTO FINAL, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Será **classificada e selecionada**, assim considerada vencedora, a Licitante que apresentar a **maior oferta global**.

12.2 Em caso de empate, a classificação será feita por ordem decrescente da média anual de investimentos por cronograma físico-financeiro apresentado, a ser calculada por meio da seguinte fórmula:

MAI = MÉDIA ANUAL DE INVESTIMENTO

IT = INVESTIMENTO TOTAL

PI = PRAZO DO INVESTIMENTO (DURAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

$$\text{MAI} = \frac{\text{IT}}{\text{PI}}$$

12.3 Após o julgamento e a classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital, o Processo Licitatório em epígrafe será encaminhado para homologação e adjudicação.

12.4 Adjudicado o objeto desta Concorrência pela autoridade competente, em despacho nos autos do processo, este será remetido à Sra. Prefeita do Município para decisão final de homologação, revogação ou nulidade.

12.5 Homologada a concorrência, seu objeto será contratado à adjudicatária.

12.6 Na hipótese em que a adjudicatária venha decair do direito de contratar, o Município de Fernandópolis poderá revogar a Licitação ou convidar as demais Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

12.7 O Município de Fernandópolis poderá revogar esta Licitação em razão do interesse público, decorrente de fato superveniente ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros.

12.8 A anulação do procedimento por motivo de ilegalidade induzirá à anulação do contrato, não gerando obrigações do Município de Fernandópolis em indenizar a Contratada.

12.9 A declaração de nulidade do contrato originado por esta Concorrência operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

12.10 No caso de revogação do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.10.1- Não será admitida proposta que apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13 DOS ENCARGOS DO ADQUIRENTE DAS AÇÕES DA EMPRESA ADMINISTRADORA E OBRIGAÇÕES

13.1 Obriga-se o Adquirente das ações da AZPEF a elaborar, tramitar e aprovar perante os órgãos públicos pertinentes projeto ambiental relativo às obras de infraestrutura exigidas para a implantação da ZPE Paulista, tudo de conformidade com a legislação vigente.

13.2 Obriga-se o Adquirente a adquirir e transferir para o patrimônio da AZPEF o imóvel indicado no item 3, onde será implantada a ZPE Paulista, o qual será integralizado ao capital social, bem como será feito a gravação desse ônus junto a matrícula imobiliária, comprovando-se a efetivação desses atos num prazo de 90 dias a partir da assinatura do Termo de Transmissão com Encargos, prazo este prorrogável por motivo justificável.

13.3 Obriga-se o Adquirente a manter inalterado o objeto da sociedade, estabelecido em seu estatuto social e a observar as determinações estabelecidas na Resolução CZPE nº 5, de 01 de setembro de 2009 e alterações posteriores.

13.4 A transferência das ações da AZPEF ao Adquirente não poderá implicar em qualquer obrigação financeira, fiscal ou material adicional para ao Município de Fernandópolis, cabendo ao Adquirente todas as obrigações a serem cumpridas para a efetiva implantação, funcionamento e gestão da ZPE Paulista, conforme a seguir:

I - Prestar às empresas que se instalarem na ZPE Paulista os serviços necessários a garantir a sua operação, em consonância com a legislação brasileira e com os padrões internacionais de competitividade.

II - Manter articulação com os diversos órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, em especial com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

III - Executar e cuidar da manutenção das obras de implantação da ZPE Paulista.

IV - Prover as instalações, a estrutura e os equipamentos necessários para a realização das atividades de fiscalização, vigilância e controle aduaneiros, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais.

V - Submeter projeto referente às determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sobre:

- a) - Fechamento da área;
- b) - Sistema de vigilância e segurança a ser adotado na área a ser alfandegada;
- c) - Instalações e equipamentos adequados ao controle e administração aduaneiros;
- d) - Vias de acesso à ZPE; e
- e) - Fluxo de mercadorias, veículos e pessoas.

VI - Manifestar-se acerca dos empreendimentos que pleitearem instalação na ZPE Paulista, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 6.814, de 06/04/2009.

VII - Supervisionar e garantir a qualidade dos serviços de infraestrutura básica da ZPE Paulista.

VIII - Manter a limpeza das áreas comuns da ZPE Paulista.

IX - Observar as normas relativas à preservação do meio ambiente, instruindo as empresas instaladas na área a fazerem o mesmo.

X - Atuar como depositária das mercadorias que receber sob controle aduaneiro, até a entrega definitiva à empresa instalada na ZPE Paulista.

XI - Atuar em conjunto com o setor privado, agências governamentais, instituições de fomento e crédito, e associações de classe para a promoção das oportunidades econômicas da ZPE Paulista.

XII - Observar e zelar pela aplicação das normas e diretrizes estabelecidas na legislação que rege as Zonas de Processamento de Exportação.

XIII - Transferir o domínio ou a posse de lotes da ZPE Paulista somente para empresas titulares de projetos já aprovados pelo CZPE e mediante cláusula resolutiva que preveja a reversão da transferência nos casos de:

- a) - Descumprimento do prazo de 90 (noventa) dias para início das obras de instalação do estabelecimento industrial, quando não houver prorrogação autorizada pelo CZPE;
- b) - Descumprimento do prazo previsto para término das obras de instalação do estabelecimento industrial, quando não autorizada a prorrogação pelo CZPE; e
- c) - Cessão de direitos sobre o imóvel ou sobre o projeto, salvo quando expressamente autorizada pelo CZPE.

XIV - Apresentar documento firmado pelo representante legal da AZPEF, quando um projeto de instalação de empresa for submetido à apreciação do CZPE, manifestando-se sobre a aceitação do empreendimento.

XV - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento da gestão **da ZPE Paulista**.

13.5 O adquirente deverá observar o encargo previsto no item 9.4.1 e além do valor proposto pela Adquirente para a aquisição das ações, a mesma repassará, anualmente, ao Município de Fernandópolis, a título de encargos, valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o lucro líquido anual da Empresa Administradora, se houver. Referido pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço anual da Empresa Administradora.

13.6 O adquirente deverá executar a implantação da infraestrutura da ZPE de Fernandópolis com base no “Projeto Mínimo de Referência” e seu respectivo cronograma físico-financeiro, ou na versão mais atualizada da aludida documentação. Tal processo, inclusive, será fiscalizado pela Municipalidade.

13.7 A atualização do “Projeto Mínimo de Referência” e/ou do cronograma físico financeiro das obras implantação da ZPE de Fernandópolis mediante motivo justificável, por meio de solicitação apresentada com antecedência mínima de 30 dias do vencimento do prazo que se pretende alterar, juntamente com a nova versão da aludida documentação.

13.9 O Adquirente deverá manter o CZPE informado acerca da versão atualizada do projeto básico da ZPE de Fernandópolis e do seu respectivo cronograma físico-financeiro.

14 DOS ESCLARECIMENTOS

14.1 Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos sobre o **EDITAL**, deverá solicitá-los à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** até às 17h00min do segundo dia útil anterior à data para recebimento dos envelopes, da seguinte forma:

I. por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico desenvolvimento@fernandopolis.sp.gov.br, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, com o respectivo arquivo gravado em formato “.pdf”., e

II. por meio de correspondência protocolada no Departamento de Compras do Município de Fernandópolis, localizado à Rua Bahia, nº 1.264, Centro, na cidade de Fernandópolis-SP, dirigida ao Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, contendo as questões formuladas, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.pdf”.

14.2 A **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item acima.

14.3 As respostas da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** aos referidos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br.

14.4 Todas as correspondências referentes ao **EDITAL** enviadas à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 17h00min, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

14.5 As licitantes terão acesso a todas as respostas da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item.

15 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

15.1 Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação ao **EDITAL** deverá ser protocolada:

i. por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data para recebimento dos envelopes; ou

ii. por aqueles que irão participar da **CONCORRÊNCIA**, até o segundo dia útil antes da data de recebimento dos envelopes.

15.2 As impugnações ao **EDITAL** deverão ser dirigidas ao Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e entregues no Departamento de Compras do Município de

Fernandópolis, localizado à Rua Bahia, nº 1.264, Centro, na cidade de Fernandópolis-SP, nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais.

15.3 A impugnação deverá ser instruída:

i. com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física;

ii. com comprovação dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica.

15.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na **CONCORRÊNCIA** até a decisão da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.

15.5 O parecer da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** favorável à impugnação somente alterará a data de recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no **EDITAL** afetar a apresentação da **PROPOSTA** ou a apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos, hipótese na qual o **EDITAL** será republicado, reiniciando-se os prazos nele previstos.

16. DO DESCUMPRIMENTO DOS ENCARGOS

16.1 O descumprimento dos encargos previstos no item 13 deste Edital, bem como no Termo de Transmissão com Encargos a ser firmado com o Município de Fernandópolis, nas condições e prazos aqui previstos (ver Anexo II deste Edital), implicará em:

I. Rescisão de pleno direito da transmissão das ações, caso estas ainda não tenham sido transferidas;

II. Reversão das correspondentes ações ao patrimônio do Município de Fernandópolis, caso estas já tenham sido transferidas;

III. Reversão do imóvel destinado à implantação da ZPE Paulista ao patrimônio do Município de Fernandópolis, com pagamento de indenização ao adquirente vencedor desta licitação tão logo haja a conclusão do novo procedimento licitatório pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, nos termos do item 16.3.

16.1.1 Configurada a hipótese do item 16.1, independentemente da existência, ou não, de empresas instaladas ou em processo de instalação na ZPE Paulista, o Poder Executivo Municipal, garantida a ampla defesa e o contraditório, assumirá a atividade de administração da ZPE Paulista, temporariamente, até a definição de novo Adquirente das ações da sua administradora.

16.2 Advindo a impossibilidade, em caráter definitivo, de implantação da ZPE Paulista, por qualquer motivo a que não tenha dado causa o Adquirente, as ações retornarão ao Município, que devolverá ao Adquirente o imóvel adquirido, caso o mesmo já tenha sido integralizado ao patrimônio da AZPEF, bem como a importância paga pelo mesmo em relação às ações ora licitadas, garantido o valor de mercado.

16.3 Mantida a destinação original do imóvel, qual seja, a implantação de Zona de Processamento de Exportação, deverá ser observada a realização do devido procedimento licitatório para definição de novo adquirente.

16.3.1 O valor a ser pago pelo terreno, pelo novo Adquirente, será calculado sobre os valores gastos pelo primeiro Adquirente, tanto com a aquisição do imóvel quanto com a implantação das benfeitorias, corrigidos monetariamente, sem a incidência de juros de qualquer espécie, desde o efetivo desembolso;

16.3.1.1 O valor despendido com a aquisição do imóvel será verificado junto à escritura de compra e venda, e os valores das benfeitorias eventualmente realizadas, serão aferidos mediante verificação nos projetos e planilhas aprovadas ou tabela CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços, quantificando-se as construções, benfeitorias e infraestruturas realizadas e valorando-as conforme a tabela supracitada.

16.4 A licitante vencedora ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial dos dispositivos aqui estabelecidos:

16.4.1 **Advertência** por escrito, nos seguintes casos:

I. Descumprimento das cláusulas 13.1, 13.4 e 18.1.2, 18.1.5, 18.1.7 deste EDITAL;

II. Atraso ou inexecução parcial do projeto e do cronograma físico-financeiro relativo às obras pretendidas para implantação da ZPE de Fernandópolis.

16.4.1.1 A penalidade de **Advertência** consignará expressamente o prazo de 15 dias corridos para saneamento da demanda.

16.4.2 **Multa** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no seguinte caso:

I. Não cumprimento, sem justificativa, do saneamento das infrações elencadas no item 16.4.1 dentro do prazo descrito no item 16.4.1.1 deste EDITAL;

16.4.3 **Multa** de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos seguintes casos:

I. Reincidência na infração descrita no item 16.4.2, podendo chegar a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) proporcionalmente ao número de reincidências;

II. Não cumprimento, sem justificativa, do projeto e/ou do cronograma físico-financeiro mencionado pelo item 6.8 deste Edital, ou da versão atualizada da referida documentação, salvo se devidamente autorizada pela SE/CZPE.

16.4.4 **Multa** de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no seguinte caso:

I. Reincidência na infração constante do inciso II, do item 16.4.3, podendo chegar a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) proporcionalmente ao número de reincidências;

II. O não pagamento do valor informado no item 13.5, podendo chegar a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) proporcionalmente ao número de reincidências e observada a cumulatividade com a obrigação de ressarcimento do valor principal devidamente corrigido.

16.4.5 **Multa** de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos seguintes casos:

I. Descumprimento, sem justificativa, dos incisos I e II do § 4º, art. 2º da Lei nº 11.508/2007;

II. Descumprimento do item 13.2 constante deste EDITAL.

III. Descumprimento do item 13.3 constante deste EDITAL, podendo chegar a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) proporcionalmente ao número de reincidências.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 Uma vez concluído e homologado o processo licitatório, o Licitante Vencedor será notificado/convocado e terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da referida notificação para, conjuntamente com a Comissão de Licitação, firmar o **Termo de Transmissão com Encargos** (art. 17, II, da Lei Federal no 8.666/1993), conforme minuta constante do Anexo II, que integra o presente Edital.

17.2 Na data acordada com a Comissão de Licitação, o Licitante Vencedor deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Fernandópolis a fim de assinar o competente **Termo de Transmissão com Encargos**.

17.3 O **Termo de Transmissão com Encargos** será encaminhado para assinatura ao Licitante Vencedor somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

17.4 O não atendimento à convocação para assinatura do **Termo de Transmissão com Encargos**, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, o Licitante Vencedor às sanções legais, conforme previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.5 O prazo para a assinatura do **Termo de Transmissão com Encargos** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.6 Havendo recusa do Licitante Vencedor em assinar o **Termo de Transmissão com Encargos**, no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições, sem prejuízo da penalização prevista na cláusula 17.8, deste Edital.

17.7 O Licitante Vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato quando convocado pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando o interessado às penalidades previstas no Art. 64 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

18 DO TERMO DE TRANSMISSÃO COM ENCARGOS

18.1 Uma vez concluído e homologado o processo licitatório, o Licitante Vencedor será notificado/convocado e terá o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da referida notificação para, conjuntamente com a Comissão de Licitação, firmar **Termo de Transmissão com Encargos** (nos termos do Anexo II deste Edital), de conformidade com o art. 17, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo qual a Prefeitura Municipal de Fernandópolis transmitirá ao Licitante Vencedor a totalidade das ações da empresa AZPEF – Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, constituída pelo Município de Fernandópolis especificamente para essa finalidade, e que assumirá, em contrapartida, os seguintes encargos:

18.1.1 Adquirir o terreno de 156,8183 hectares, delimitado no Decreto Federal de 08/07/2011, no Município de Fernandópolis, para a implantação da ZPE Paulista, nas condições estipuladas no Anexo III;

18.1.2 Realizar estudos, projetos e promover atos de gestão necessários à implantação e desenvolvimento da ZPE Paulista, no terreno referido no item anterior;

18.1.3 Cumprir as atribuições e responsabilidades típicas de empresas administradoras de ZPE, estabelecidas na legislação de regência, bem como os prazos de implantação relacionados no Anexo IV deste Edital;

18.1.4 Prover as instalações e os equipamentos necessários para a realização das atividades de fiscalização, vigilância e controle aduaneiros (e demais determinações da Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 952, de 02/07/2009 e alterações posteriores) e as de interesse da segurança nacional, fitossanitárias e ambientais;

18.1.5 Supervisionar as atividades das empresas instaladas na ZPE Paulista, de forma a garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis e vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, em atenção às medidas de conservação de energia e aos requisitos ambientais;

18.1.6 Prestar às empresas instaladas na ZPE Paulista, titulares de projeto industrial aprovado pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), os serviços necessários para garantir a sua operação, em consonância com a legislação brasileira e com os padrões internacionais de competitividade;

18.1.7 Desenvolver os estudos, projetos, pesquisas e eventos necessários à promoção da ZPE Paulista, tanto no país como no exterior;

18.1.8 Até julho de 2015 o adquirente deverá estar com pelo menos 10% (dez por cento) de toda a infraestrutura concluída e comprovar sua execução perante a Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (SE/CZPE);

18.1.9 Em nenhuma hipótese o Município de Fernandópolis poderá prorrogar o prazo descrito no item anterior, ficando a prorrogação a critério do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante justificativa plausível, com novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser apresentado à Secretaria Executiva do CZPE, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de transmissão com encargos das ações da AZPEF – Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis;

18.2 Uma vez firmado o **Termo de Transmissão com Encargos**, o adquirente terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do referido Termo, para adquirir e transferir para o patrimônio da AZPEF o imóvel onde será implantada a ZPE Paulista, a título de integralização do capital social da empresa; e

18.2.1 O prazo estipulado no item acima somente poderá ser prorrogado se apresentado requerimento tempestivo e com justificativa plausível, limitando-se esta à entaves burocráticos junto à órgãos competentes, os quais deverão ser demonstrados documentalmente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Comissão é autônoma para dirimir quaisquer conflitos envolvendo as Licitantes, devendo decidi-los nos termos deste Edital e da Legislação vigente.

A Comissão poderá, em qualquer fase, suspender os seus trabalhos, devendo promover o registro da suspensão.

19.2 Só será admitida transferência do controle da AZPEF para terceiro, se expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis e previamente submetida a deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE).

19.3 As dúvidas com relação ao presente Edital só serão consideradas quando formalizadas por escrito perante a Comissão Especial de Licitação.

19.5 Em caso de Consórcio, as empresas consorciadas se obrigam a constituir empresa específica para atendimento do objeto da presente Licitação, empresa esta que terá obrigatoriamente na sua constituição, como sócios exclusivos, os componentes do consórcio.

Serão aplicados a este Edital, no que couber, as Leis nº 8.666/1993 e nº 8.987/1995.

19.6 Fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na Licitação.

19.7 Não será permitida a participação neste certame, de empresa estrangeira sediada fora do País, salvo se consorciada a empresa brasileira, na forma do § 1º do art. 33 da Lei nº 8.666/1993.

19.8 A habilitação de empresa estrangeira sediada fora do País se dará na forma do § 4º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

19.9 O Foro competente para dirimir dúvidas na relação a ser firmada com base no objeto desta Concorrência é o da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

19.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Decreto Federal de 08/07/2011, que criou a ZPE Paulista.

ANEXO II - Termo de Contrato de Transmissão com Encargos .

ANEXO III – Termo de Compromisso do Proprietário do Terreno.

ANEXO IV - Declaração de Conhecimento dos Termos do Edital.

ANEXO V - Compromisso de manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal específica.

ANEXO VI - Declaração de Inexistência de Atendimento ao artigo 7º, xxxiii, da constituição federal.

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Impedimento.

ANEXO VIII - Carta de Apresentação da Proposta Comercial.

ANEXO IX – Procuração.

ANEXO X – Resolução CZPE nº 5, de 01 de setembro de 2009 e alterações.

Fernandópolis, SP, em XX de XXX de 2014.

Ana Maria Matoso Bim

Prefeita Municipal de Fernandópolis

ANEXOS DA LICITAÇÃO
ANEXO I -DECRETO DE 8 DE JULHO DE 2011

Cria a Zona de Processamento de Exportação -
ZPE de Fernandópolis, no Município de
Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1o e 2o da Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007, e o parecer do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Zona de Processamento de Exportação - ZPE de Fernandópolis, no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, numa área total de 156,8183 hectares, com os seguintes limites e confrontações: a área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no marco 01, na coordenada E 573739.7241 N 7758149.5866, cravado na divisa com o Distrito Industrial de Fernandópolis e Administração Capricórnio e Comércio de Alimentos Ltda., sucessora de Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki; deste, segue em direção ao Ribeirão Santa Rita, com o rumo de 85o30' SE e distância de 953,61 metros, confrontando com o Distrito Industrial de Fernandópolis; deste, segue Ribeirão Santa Rita em suas sinuosidades, na distância de 665,00 metros até encontrar a junção do Ribeirão Santa Rita e vertente sem denominação; deste, segue pela mesma vertente, em direção a sua nascente, passando pelo marco 06 e marco 01, que divide os lotes C e lote A-1; deste, segue pela vertente, na mesma direção, na distância de 870,00 metros até o marco 02 e o marco 01, que divide os lotes A-1 e A-2; deste, segue pela mesma vertente na distância de 280,00 metros até o marco 02, que divide os lotes A-2 e B-1; deste, segue pela vertente na distância de 262,09 metros até o marco 03; deste, deflete à direita, com o rumo de 55o25'10" NW e distância de 253,87 metros até o marco 04, confrontando com Luiz Lourenço de Paula, sucessor de Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki; deste, deflete a direita, com o rumo de 10o42'45" NE e distância de 1.876,43 metros até o marco 01, ponto onde teve início esta descrição, confrontando com a Administração Capricórnio e Comércio de Alimentos Ltda., sucessora de Kosuke Arakaki e Riromassa Arakaki.

Art. 2º A ZPE de Fernandópolis entrará em funcionamento após alfandegamento da respectiva área pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, observado o projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO II - TERMO DE TRANSMISSÃO COM ENCARGOS DE AÇÕES DA
EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE
EXPORTAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS/SP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, com sede na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, São Paulo, neste ato representada pela sua Prefeita, Sra. **Ana Maria Matoso Bim**, portadora da Carteira de Identidade nº 13.418.389-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 098.301.568-69, residente e domiciliada nesta cidade de Fernandópolis, doravante denominada **VENDEDORA**, e XXXXXXXXX (nome e qualificação), doravante denominada **ADQUIRENTE**, considerando que:

A **VENDEDORA** é titular de 100% (cem por cento) das ações do capital da empresa **AZPEF - Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.310/0001-74, registrada na JUCESP em 24/08/2010, sob o NIRE 353.003.883.81;

A **VENDEDORA** conduziu por meio do processo administrativo nº 113/2014, a Concorrência nº 004/2014, no qual transferiu 5.000 (cinco mil) ações da empresa **AZPEF - Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis**, bem como o compromisso de executar e cuidar da manutenção das obras de implantação da ZPE Paulista, bem como administrá-la depois de implantada, localizada na área de 156,8183 hectares delimitada no Decreto Federal de 08 de julho de 2011, no Município de Fernandópolis, para a implantação da referida zona, na forma da legislação vigente, particularmente a Lei nº 11.508, de 20 julho de 2007 e a Resolução CZPE nº 05, de 01/09/2009, e alterações posteriores;

A **ADQUIRENTE** sagrou-se vencedora no âmbito do processo licitatório acima referido e, como tal, faz jus à aquisição da totalidade das ações do capital da **AZPEF - Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis**, conforme previsto no Edital do referido processo licitatório; firmam o presente **TERMO DE TRANSMISSÃO COM ENCARGOS DE AÇÕES DA EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS/SP**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **TRANSMISSÃO** à **ADQUIRENTE**, com encargos, da totalidade das ações representativas do capital da **AZPEF - Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis**, Empresa Administradora, de propriedade da **VENDEDORA**.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

2.1 - A **VENDEDORA** transfere, neste ato, a totalidade das ações da Empresa **AZPEF - Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis**, de sua propriedade, à **ADQUIRENTE**, pelo valor total de R\$(...). A transferência das ações se dá neste ato, mediante assinatura pelas Partes de termo de transferência das ações no livro de transferência de ações da Empresa Administradora.

2.2 - Declara a **VENDEDORA** que sobre as ações ora transferidas à **ADQUIRENTE** não pesa qualquer ônus judicial ou extrajudicial, penhor, caução, cláusula que institua usufruto,

fideicomisso, e, ainda, que sobre as ações não foi contratada qualquer promessa de cessão, nem outorgada preferência à aquisição que por qualquer forma ou a qualquer tempo possa impedir, restringir ou anular os efeitos da presente TRANSMISSÃO.

2.2.1 - Declara a VENDEDORA, ainda, que a AZPEF - Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, Empresa Administradora encontra-se livre e quite de todos e quaisquer tributos federais, estaduais, e municipais, e não é ré em nenhum procedimento administrativo, processo judicial, ou execução fiscal, e não possui nenhum passivo ou contingência que acarretem responsabilidade para a própria Empresa Administradora ou para a ADQUIRENTE.

2.3 - A partir da presente data, a ADQUIRENTE fará jus aos direitos patrimoniais inerentes às ações, inclusive o de receber dividendos, juros sobre capital próprio, ou ainda qualquer outro rendimento ou vantagem de caráter pecuniário que venha a ser, a qualquer título, pagos, creditados ou distribuídos pela Companhia.

2.4 - A partir da presente data, a ADQUIRENTE fará jus à totalidade dos direitos inerentes às ações, podendo exercê-los da maneira mais ampla e irrestrita possível.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

3.1- A ADQUIRENTE, além das obrigações previstas no Edital, obriga-se a:

3.1.1 - O valor proposto pela ADQUIRENTE deverá ser pago ao Município de Fernandópolis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente **Termo de Transmissão com Encargos, em cota única**. O não pagamento caracterizará descumprimento total do **Termo de Transmissão com Encargos**, com sua imediata rescisão, independente de notificação, e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2 - Realizar estudos, projetos e promover atos de gestão necessários à implantação e desenvolvimento da ZPE Paulista;

3.1.3 - Cumprir as atribuições e responsabilidades típicas de empresas administradoras de ZPE, bem como os prazos de implantação, estabelecidos na legislação de regência;

3.1.4 - Prover as instalações e os equipamentos necessários para a realização das atividades de fiscalização, vigilância e controle aduaneiros (e demais determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 952, de 02/07/2009) e as de interesse da segurança nacional, fitossanitárias e ambientais;

3.1.5 - Supervisionar as atividades das empresas instaladas na ZPE Paulista, de forma a garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis e vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, em atenção às medidas de conservação de energia e aos requisitos ambientais;

3.1.6 - Prestar às empresas instaladas na ZPE Paulista, titulares de projeto industrial aprovado pelo Conselho Nacional de Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), os serviços necessários a garantir a sua operação, em consonância com a legislação brasileira e com os padrões internacionais de competitividade e qualidade;

3.1.7 - Desenvolver os estudos, projetos, pesquisas e eventos necessários à promoção da ZPE Paulista, tanto no País como no exterior;

3.1.8 – Obriga-se o Adquirir e transferir o terreno de 156,8183 hectares delimitado no Decreto Federal de 08 de julho de 2011, no Município de Fernandópolis, para o patrimônio da AZPEF - Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, Empresa

Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, ZPE Paulista, a título de integralização do capital social da empresa, bem como fazer a **gravação desse ônus junto a matrícula imobiliária**, comprovando-se a efetivação desses atos, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo;

3.1.9 – Obriga-se o Adquirente a manter inalterado o objeto da sociedade, estabelecido em seu estatuto social e a observar as determinações estabelecidas na Resolução CZPE nº 5, de 01 de setembro de 2009 e alterações posteriores.

3.1.10 - Obriga-se o Adquirente das ações da AZPEF a elaborar, tramitar e aprovar perante os órgãos públicos pertinentes projeto ambiental relativo às obras de infraestrutura exigidas para a implantação da ZPE Paulista, tudo de conformidade com a legislação vigente.

3.1.11 - A transferência das ações da AZPEF ao Adquirente não poderá implicar em qualquer obrigação financeira, fiscal ou material adicional para ao Município de Fernandópolis, cabendo ao Adquirente todas as obrigações a serem cumpridas para a efetiva implantação, funcionamento e gestão da ZPE Paulista, conforme a seguir:

3.1.11.1 - Prestar às empresas que se instalarem na ZPE Paulista os serviços necessários a garantir a sua operação, em consonância com a legislação brasileira e com os padrões internacionais de competitividade.

3.1.11.2 - Manter articulação com os diversos órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, em especial com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

3.1.11.3 - Executar e cuidar da manutenção das obras de implantação da ZPE Paulista.

3.1.11.4 - Prover as instalações, a estrutura e os equipamentos necessários para a realização das atividades de fiscalização, vigilância e controle aduaneiros, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais.

3.1.11.5 - Submeter projeto referente às determinações da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sobre:

- a) - Fechamento da área;
- b) - Sistema de vigilância e segurança a ser adotado na área a ser alfandegada;
- c) - Instalações e equipamentos adequados ao controle e administração aduaneiros;
- d) - Vias de acesso à ZPE; e
- e) - Fluxo de mercadorias, veículos e pessoas.

3.1.11.6 - Manifestar-se acerca dos empreendimentos que pleitearem instalação na ZPE Paulista, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 6.814, de 06/04/2009.

3.1.11.7 - Supervisionar e garantir a qualidade dos serviços de infraestrutura básica da ZPE Paulista.

3.1.11.8 - Manter a limpeza das áreas comuns da ZPE Paulista.

3.1.11.9 - Observar as normas relativas à preservação do meio ambiente, instruindo as empresas instaladas na área a fazerem o mesmo.

3.1.11.10 - Atuar como depositária das mercadorias que receber sob controle aduaneiro, até a entrega definitiva à empresa instalada na ZPE Paulista.

3.1.11.11 - Atuar em conjunto com o setor privado, agências governamentais, instituições de fomento e crédito, e associações de classe para a promoção das oportunidades econômicas da ZPE Paulista.

3.1.11.12 - Observar e zelar pela aplicação das normas e diretrizes estabelecidas na legislação que rege as Zonas de Processamento de Exportação.

3.1.12 - Transferir o domínio ou a posse de lotes da ZPE Paulista somente para empresas titulares de projetos já aprovados pelo CZPE e mediante cláusula resolutive que preveja a reversão da transferência nos casos de:

3.1.12.1 - Descumprimento do prazo de 90 (noventa) dias para início das obras de instalação do estabelecimento industrial, quando não houver prorrogação autorizada pelo CZPE;

3.1.12.2 - Descumprimento do prazo previsto para término das obras de instalação do estabelecimento industrial, quando não autorizada a prorrogação pelo CZPE; e

3.1.12.3 - Cessão de direitos sobre o imóvel ou sobre o projeto, salvo quando expressamente autorizada pelo CZPE.

3.1.13 - Apresentar documento firmado pelo representante legal da AZPEF, quando um projeto de instalação de empresa for submetido à apreciação do CZPE, manifestando-se sobre a aceitação do empreendimento.

3.1.14 - Exercer outras atividades necessárias ao cumprimento da gestão da ZPE Paulista.

3.2 - O adquirente deverá além do valor proposto para a aquisição das ações, repassar, anualmente, ao Município de Fernandópolis, a título de encargos, valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o lucro líquido anual da Empresa Administradora, se houver. Referido pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço anual da Empresa Administradora.

3.3 O adquirente deverá executar a implantação da infraestrutura da ZPE de Fernandópolis com base no “Projeto Mínimo de Referência” e seu respectivo cronograma físico-financeiro, ou na versão mais atualizada da aludida documentação. Tal processo, inclusive, será fiscalizado pela Municipalidade.

3.4 A atualização do “Projeto Mínimo de Referência” e/ou do cronograma físico financeiro das obras implantação da ZPE de Fernandópolis mediante motivo justificável, por meio de solicitação apresentada com antecedência mínima de 30 dias do vencimento do prazo que se pretende alterar, juntamente com a nova versão da aludida documentação.

3.5 O Adquirente deverá manter o CZPE informado acerca da versão atualizada do projeto básico da ZPE de Fernandópolis e do seu respectivo cronograma físico-financeiro.

IV – DO DESCUMPRIMENTO DOS ENCARGOS

4.1 O descumprimento dos encargos previstos neste **Termo de Transmissão com Encargos**, ou ainda a caducidade do ato de criação da ZPE Paulista, implicará em:

I. Rescisão de pleno direito da transmissão das ações, caso estas ainda não tenham sido transferidas;

II. Reversão das correspondentes ações ao patrimônio do Município de Fernandópolis, caso estas já tenham sido transferidas;

III. Reversão do imóvel destinado à implantação da ZPE Paulista ao patrimônio do Município de Fernandópolis, com pagamento de indenização ao adquirente vencedor desta

licitação tão logo haja a conclusão do novo procedimento licitatório pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, nos termos do item 4.3.

4.1.1 Configurada a hipótese do item 4.1, independentemente da existência, ou não, de empresas instaladas ou em processo de instalação na ZPE Paulista, o Poder Executivo Municipal, garantida a ampla defesa e o contraditório, assumirá a atividade de administração da ZPE Paulista, temporariamente, até a definição de novo Adquirente das ações da sua administradora.

4.2 Advindo a impossibilidade, em caráter definitivo, de implantação da ZPE Paulista, por qualquer motivo a que não tenha dado causa o Adquirente, as ações retornarão ao Município, que devolverá ao Adquirente o imóvel adquirido, caso o mesmo já tenha sido integralizado ao patrimônio da AZPEF, bem como a importância paga pelo mesmo em relação às ações ora licitadas, garantido o valor de mercado.

4.3 Mantida a destinação original do imóvel, qual seja, a implantação de Zona de Processamento de Exportação, deverá ser observada a realização do devido procedimento licitatório para definição de novo adquirente.

4.3.1 O valor a ser pago pelo terreno, pelo novo Adquirente, será calculado sobre os valores gastos pelo primeiro Adquirente, tanto com a aquisição do imóvel quanto com a implantação das benfeitorias, corrigidos monetariamente, sem a incidência de juros de qualquer espécie, desde o efetivo desembolso;

4.3.1.1 O valor despendido com a aquisição do imóvel será verificado junto à escritura de compra e venda, e os valores das benfeitorias eventualmente realizadas, serão aferidos mediante verificação nos projetos e planilhas aprovadas ou tabela CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços, quantificando-se as construções, benfeitorias e infraestruturas realizadas e valorando-as conforme a tabela supracitada.

4.4 - O Licitante Vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.5 - As Partes responderão por perdas e danos, nos termos da lei, pelo inadimplemento de quaisquer de suas obrigações.

V- DAS SANÇÕES

5.1 – A licitante vencedora ficará sujeita às seguintes sanções administrativas pela inexecução total ou parcial dos dispositivos aqui estabelecidos:

5.1.1 – **Advertência** por escrito, nos seguintes casos:

I. Descumprimento das cláusulas 3.1.2, 3.1.5, 3.1.7, 3.1.10, 3.1.11;

II. Atraso ou inexecução parcial do projeto e do cronograma físico-financeiro relativo às obras pretendidas para implantação da ZPE de Fernandópolis.

5.1.1.1 – A penalidade de **Advertência** consignará expressamente o prazo de 15 dias corridos para saneamento da demanda.

5.2 - **Multa** de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no seguinte caso:

I. Não cumprimento, sem justificativa, do saneamento das infrações elencadas no item 5.1.1 dentro do prazo descrito no item 5.1.1.1;

5.3 - **Multa** de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), nos seguintes casos:

I. Reincidência na infração descrita no item 5.2, podendo chegar a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) proporcionalmente ao número de reincidências;

II. Não cumprimento, sem justificativa, do projeto e/ou do cronograma físico-financeiro mencionado no item 3.3 deste Termo, ou na versão mais atualizada da referida documentação, salvo se devidamente autorizada pela SE/CZPE.5.4 - **Multa** de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no seguinte caso:

I. Reincidência na infração constante do inciso II, do item 5.3, podendo chegar a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) proporcionalmente ao número de reincidências;

II. O não pagamento do valor informado no item 3.2, podendo chegar a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) proporcionalmente ao número de reincidências e observada a cumulatividade com a obrigação de ressarcimento do valor principal devidamente corrigido.

5.5 - **Multa** de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos seguintes casos:

I. Descumprimento, sem justificativa, dos incisos I e II do § 4º, art. 2º da Lei nº 11.508/2007;

II. Descumprimento do item 3.1.8;

III. Descumprimento do item 3.1.9, podendo chegar a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) proporcionalmente ao número de reincidências.

5.6 - Além da multa acima, ficará a adquirente sujeita às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a ADQUIRENTE será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar as justificativas cabíveis.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Simultaneamente à assinatura deste instrumento, os atuais administradores da Empresa Administradora apresentam à ADQUIRENTE suas cartas de renúncia aos cargos que ocupam. A ADQUIRENTE, por sua vez, já como sócia controladora da AZPEF - Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Fernandópolis, Empresa Administradora da ZPE Paulista, realizará nesta mesma data, assembleia geral extraordinária da mesma para eleger os seus novos administradores, em substituição àqueles que neste ato apresentaram sua renúncia.

6.2 - O edital que regulou a Concorrência nº 004/2014, promovida pelo Município de Fernandópolis, e que originou o presente Termo, fica fazendo parte integrante deste.

VII – DO REGISTRO

7.1 - As Partes declaram que o presente instrumento seguirá para registro conforme legislação aplicável.

VIII – DO FORO

8.1 - As Partes elegem o foro da Comarca de Fernandópolis para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fernandópolis/SP, ____ de _____ de 2014.

XXXXXXXXXXXXX

PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

XXXXXXXXXXXXX (DONATÁRIO)

Testemunhas: _____

ANEXO III – Termo de Compromisso do Proprietário do Terreno



Alcoeste Destiladora Fernandópolis S/A
Rod. Euclides da Cunha, km 562 | Cx. P. 78 | CEP: 15600-000 | Fernandópolis | SP | Brasil
Fone/Fax: Administração: +55 (17) 3465-9100 | Indústria: +55 (17) 3465-9108 | 3465-9109
CNPJ: 43.545.284/0001-04 | I.E.: 304.017.285.117

Fernandópolis, 09 de setembro de 2014.

Ilmo. Sr.
JOSÉ CARLOS ZAMBON
MD. Presidente da Administradora da Zona de Processamento
de Exportação de Fernandópolis –AZPEF
Fernandópolis-SP.

Prezado Senhor

Atendendo ao quanto solicitado, vimos informa-lo o valor da área condicionada exclusivamente para a instalação e funcionamento da Zona de Processamento de Exportação - "ZPE de Fernandópolis", objeto do Decreto Federal de 08 de julho de 2011, área esta com 156,8183 hectares, com os limites e confrontações constante da Matrícula nº 35.814 do Ofício de Registro de Imóveis de Fernandópolis, autorizando por este documento a sua divulgação através do Edital da Licitação a ser feita.

Assim, o valor é de R\$15,00 (quinze reais) o metro quadrado, para pagamento à vista.

Outrossim, o prazo de validade desta oferta é até a homologação do processo licitatório, desde que não superior a 90 dias da data de abertura dos envelopes.

Atenciosamente,

AGROPECUÁRIA ARARAKI S.A

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL**À Comissão Especial de Licitação****Fernandópolis – SP***Ref. Concorrência n.º._____/2014*

Prezado Senhores,

A (**licitantes**), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que leu o **EDITAL** inclusive as manifestações de esclarecimento da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** que lhe foram anexadas, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, objeto desta **CONCORRÊNCIA** e está de acordo com o mesmo.

Atenciosamente,

[local], ____ de ____ de 2014.

Representante Legal

RG

CPF

**ANEXO V - COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,
CONTÁBIL E FISCAL ESPECÍFICA.**

**À Comissão Especial de Licitação
Fernandópolis – SP**

Ref. Concorrência n.º _____/2014

Prezado Senhores,

A (**licitante**), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara, para fins previstos neste **EDITAL**, que durante a vigência do **CONTRATO** manterá, no Município de Fernandópolis, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger as **obrigações** objeto da **CONCORRÊNCIA**, de acordo com a legislação em vigor.

Atenciosamente,

[local], ____ de ____ de 2014.

Representante Legal

RG

CPF

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATENDIMENTO AO
ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Comissão Especial de Licitação
Fernandópolis – SP**

Ref. Concorrência n.º _____/2014

Prezados Senhores,

A (**licitante**), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

[local], ____ de ____ de 2014.

Representante Legal

RG

CPF

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

**À Comissão Especial de Licitação
Fernandópolis – SP**

Ref. Concorrência n.º _____/2014

Prezados Senhores,

A **(licitante)**, (qualificação), por meio de seu representante legal, declara, para os fins previstos no **EDITAL**:

- a) não foi(ram) declarado(s) inidôneo(s) por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) não se encontra(m) sob processo de falência ou concordada;
- c) não está(ão) impedido(s) de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

Atenciosamente,

[local], ____ de ____ de 2014.

Representante Legal

RG

CPF

ANEXO VIII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Especial de Licitação

Fernandópolis – SP

Ref. Concorrência n.º. _____/2014

Prezados Senhores,

1 Atendendo à convocação da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, apresentamos nossa **PROPOSTA COMERCIAL** para execução do objeto da **CONCORRÊNCIA** em referência.

2 Ofertamos **respeitadas as condições fixadas no EDITAL** o valor de R\$ _____ (XXXXXXXX).

3 Declaramos, expressamente, que:

3.1 A presente **PROPOSTA COMERCIAL** é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do seu recebimento pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, conforme especificado no **EDITAL**;

3.2 Foram considerados no cálculo do valor proposto acima todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução, conforme elementos do **EDITAL** e do **CONTRATO**;

3.3 Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no **EDITAL** em referência;

3.4 Confirmamos que temos pleno conhecimento do objeto da **objeto**, bem como das condições de execução do **CONTRATO**;

3.5 Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com o disposto no **CONTRATO** e por outros diplomas legais aplicáveis; e

3.6 Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no **EDITAL** em referência.

[local], ____ de ____ de 2014.

Representante Legal

RG

CPF

ANEXO IX - PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, [**licitante**], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. _____, [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo e fora dele:

(a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Prefeitura Municipal de Fernandópolis/SP, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no EDITAL nº _____, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos; e, em especial:

(i) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;

(ii) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação; e

(iii) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Atenciosamente,

[local], ____ de ____ de 2014.

Representante Legal

RG

CPF

ANEXO X- RESOLUÇÃO CZPE Nº 5, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

(DOU nº 171. DE 08/09/2009)

Dispõe sobre as atribuições e responsabilidades das Administradoras das Zonas de Processamento de Exportação.

OCONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, tendo em vista a competência prevista pelo inciso X, do art. 2º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º A Administradora da Zona de Processamento de Exportação - ZPE é a pessoa jurídica criada com a função específica de implantar e administrar a ZPE e, nessa condição, prestar serviços às empresas que ali se instalarem e auxiliar as autoridades aduaneiras.

§ 1º Constarão da proposta de criação da ZPE a forma de administração, o modelo jurídico a ser adotado pela administradora, a previsão da responsabilidade gerencial do empreendimento e a participação societária. Qualquer alteração com respeito a essas características estará sujeita à nova deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

§ 2º A Administradora será constituída por capital público, privado ou misto. As cópias de seus documentos constitutivos deverão ser encaminhadas ao CZPE, em até 90 dias após a publicação do ato de criação da ZPE.

Art. 2º São atribuições e responsabilidades da Administradora da ZPE:

I - manter articulação com os diversos órgãos públicos nas esferas Municipal, Estadual e Federal, em especial com a Secretaria-Executiva do CZPE;

II - comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades constatadas na ZPE;

III - iniciar as obras de implementação da estrutura da ZPE, no prazo de 12 meses, após a publicação do ato de criação da ZPE;

IV - concluir as obras de implementação da estrutura da ZPE, no prazo de 12 meses, contado da data prevista para sua conclusão, constante do cronograma da proposta de criação;

V – prover, sem custos para a administração pública, as instalações, a estrutura e equipamentos necessários para a realização das atividades de fiscalização, vigilância e controles aduaneiros, de interesse da segurança nacional, fitossanitários e ambientais;

VI– submeter, no prazo de 90 dias após sua constituição, projeto referente às determinações do CZPE e da Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre:

- a) fechamento da área;
- b) sistema de vigilância e segurança a ser adotado pela Administradora;
- c) instalações e equipamentos adequados ao controle e administração aduaneiros;
- d) vias de acesso a ZPE; e

e) fluxo de mercadorias, veículos e pessoas;

VII - Manifestar-se acerca dos empreendimentos que pleiteiam instalação na ZPE, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009;

VIII - Supervisionar e garantir a qualidade dos serviços de infra-estrutura básica;

IX - manter a limpeza das áreas comuns da ZPE, assim como das vias de acesso;

X - administrar os lotes da ZPE;

XI - observar as normas relativas à preservação do meio ambiente, instruindo as empresas a fazerem o mesmo;

XII - atuar como depositária das mercadorias sob controle aduaneiro que receber na área da ZPE, até a entrega definitiva à empresa ali instalada;

XIII - atuar em conjunto com as empresas e agências governamentais para a promoção das oportunidades econômicas da ZPE;

XIV - observar e zelar pela aplicação das normas e diretrizes relativas à ZPE;

XV - transferir o domínio ou a posse de lotes da ZPE somente para empresas titulares de projetos já aprovados pelo CZPE; e

XVI – apresentar documento firmado pelo representante legal da Administradora, quando um projeto de instalação de empresa for submetido à apreciação do CZPE, manifestando a aceitação do empreendimento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos incisos V e VI, será observada a Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009.

Art. 3º A Administradora deverá comunicar à Secretaria-Executiva do CZPE, em até 15 dias, contados a partir dos prazos prescritos nos incisos III e IV do art. 2º desta Resolução, o início e conclusão das obras de implantação da ZPE para possibilitar a vistoria no local.

§ 1º O início das obras de implantação das ZPEs será comprovado pela Secretaria Executiva do CZPE, depois de efetivada a vistoria na área, que será realizada após a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do Projeto de Engenharia, aprovado pelo órgão competente da administração regional, para a construção da ZPE, o qual deverá estar em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 952, de 2 de julho de 2009;

b) cronograma físico-financeiro definitivo de execução da obra ; e

c) comprovação de execução de no mínimo 10% do cronograma físico-financeiro apresentado.

§ 2º Para ser atestada a conclusão da obra, a Administradora da ZPE comunicará o fato à Secretaria-Executiva do CZPE, a qual realizará vistorias no local para comprovação.

§ 3º No cronograma físico-financeiro citado no item “b” do § 1º, elaborado a partir do cronograma constante da proposta de criação da ZPE, deverão ser especificadas as etapas e datas definitivas para a execução das obras na ZPE e será adotado como referência para determinar o prazo final para conclusão das obras de implantação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CZPE nº 14, de 28 de setembro de 1993.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

Presidente do Conselho Nacional
das Zonas de Processamento de Exportação